



SENADO FEDERAL
MENSAGEM
Nº 1, DE 2014
(Nº 593/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até USD 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio Grande do Sul”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 24 de dezembro de 2013.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de um senador, com uma assinatura que parece ser 'A. Russel'.

Brasília, 23 de Dezembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado do Rio Grande do Sul (RS), requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio Grande do Sul (RS) PROCONFIS (PBL)”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista no art. 11, da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, e desde que seja verificada a adimplência do Mutuário com a União e suas entidades controladas, e celebrado contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da formalização da concessão de garantia da União, com a reiteração da necessidade de cumprimento das condições indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que também seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias previstas nas Disposições Especiais da minuta do Contrato de Empréstimo.

6. A excepcionalização para a concessão da garantia da União relativamente à presente operação de crédito foi autorizada mediante Despacho deste Ministro de Estado da Fazenda.

7. Conforme informações trazidas aos autos a operação está vinculada ao credenciamento sob o ROF nº TA671839, perante o Banco Central do Brasil (BACEN).

8. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

EM/243/2013/MF

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

X
BID

*“Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal –
PROCONFIS (PBL)
- US\$ 200.000.000,00 “.*

PROCESSO Nº 17944.001547/2013-06

PARECER PGFN/COF/Nº 2.382/2013

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Rio Grande do Sul (RS) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – RS – PROCONFIS II (PBL)".

Análise jurídica para fins de celebração contratual.

- I -

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo¹, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede à apreciação ministerial para fins de autorização para celebração contratual.

- II -

2. A operação possui as seguintes características e principais manifestações prévias:

(i) **MUTUÁRIO**: o Estado do Rio Grande do Sul (RS)², pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos;

¹ Processo Administrativo nº 17944.001547/2013-06.

² Cf. solicitação do Senhor Secretário de Estado da Fazenda, juntada às fls. 3.

(ii) **MUTUANTE:** o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iii) **LEI AUTORIZATIVA, VALOR DA OPERAÇÃO E CONTRAGARANTIA:** a realização da operação foi autorizada pela Lei Estadual nº 14.343, de 6 de novembro de 2013 (fls. 135), no valor de até USD 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, para financiamento parcial do “**PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS – PROCONFIS II (PBL)**”, com contragarantia do Mutuário à União, mediante cessão das verbas descritas nos arts. 155, 157, e 159, incisos I, “a”, e II, da Constituição Federal, com base no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

(iv) **ANÁLISE PELA COFIEX³:** a preparação do Programa foi objeto da Recomendação nº 09/0103, de 4 de outubro de 2013, homologada pela Senhora Ministra de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 21 de outubro de 2013 (fls. 102), para a contratação da operação de crédito em até USD 200,000,000.00 (duzentos milhões e dólares norte-americanos);

(v) **CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN): ROF nº TA671839,** de acordo com o Ofício nº 1390/2013-Depec/Dicin/Surec, de 20 de dezembro de 2013 (fls. 368);

(vi) **ANÁLISES PELA STN-MF:** destacam-se os seguintes pronunciamentos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF):

- a. **PARECER nº 1780/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 19 de dezembro de 2013 (fls. 356/361):** cuidou da verificação dos limites de endividamento do Mutuário, com prazo de validade de

³ Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

90 (noventa dias), para fins de autorização do Senado Federal, portanto até o dia 19 de março de 2014;

- b. **NOTA nº 1043/2013/COREM/STN, de 4 de dezembro de 2013 (fls. 304/319):** tratou da análise da capacidade de pagamento para a operação, com prazo de validade até 31 de maio de 2014;
- c. **PARECER nº 1777/2013/COPEM/STN, de 19 de dezembro de 2013 (fls. 363/366 verso):** tratou da análise das características financeiras da operação de crédito, do cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, prestação das demais informações pertinentes, e manifestou conclusão favorável à celebração do contrato de empréstimo externo, desde que preenchidas as seguintes condições:

1º) certificação de adimplência do Estado com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas);

2º) celebração de contrato de contragarantia; e

3º) autorização excepcional pelo Senhor Ministro da Fazenda, com fundamento na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012.

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em suas versões atualizadas; na Portaria nº 497, de 27 de

agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Após análises de documentos, concluiu a STN-MF que as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015 (item 13, do PARECER nº 1777/2013/COPEM/STN), bem como as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Programa no exercício de 2013 (cf. item 14, do mesmo Parecer).

MARGEM DE CONCESSÃO DE GARANTIA E LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUTUÁRIO

5. A STN-MF apontou que a situação do Mutuário está dentro da margem para concessão de garantia, conforme item 16, do PARECER nº 1777/2013/COPEM/STN.

6. Quanto aos limites de endividamento, nos termos do PARECER nº 1780/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, a Secretaria informou que o Mutuário tem cumprido as exigências dispostas nas versões vigentes das Resoluções nºs 40, de 2001, e 43, de 2001, e atendido os requisitos mínimos previstos no art. 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja análise possui validade de 90 (noventa dias), para fins de autorização do Senado Federal, ou seja, até o dia 19 de março de 2014.

7. Também a respeito das despesas de pessoal do Mutuário, relativamente ao último exercício analisado — *ano de 2012* — e ao exercício em curso — *até o segundo quadrimestre de 2013* —, o PARECER nº 1780/2013/COPEM/STN “analisou e deu como atendidas as referidas Despesas”.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO

8. Quanto à capacidade de pagamento do Mutuário, informou a referida NOTA nº 1043/2013/COREM/STN cuja análise possui validade até 31 de maio de 2014, que **a operação está sujeita à autorização de excepcionalidade**, por ato do Senhor Ministro, de acordo com o art. 11, da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, o que foi solicitado pelo Chefe do Poder Executivo do Mutuário, no dia 13 de dezembro de 2013 (fls. 324/325).

9. Acerca da **autorização de excepcionalidade** relativa à capacidade de pagamento do Mutuário, a STN-MF manifestou-se favoravelmente, nos termos do despacho de fls. 366 verso, cuja manifestação concluiu o exame de conveniência e oportunidade realizado por aquela Secretaria, nos termos do PARECER nº 1777/2013/COPEM/STN.

EXAME DE ADIMPLÊNCIAS DO MUTUÁRIO

10. Relativamente à adimplência do Mutuário junto à União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, esta também é verificada mediante consulta aos números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta, notadamente para efeitos do art. 40, § 1^º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo que, a tal propósito, **há duas pendências** relacionadas com o ente, quanto à regularidade quanto à prestação de contas de recursos federais recebidos anteriormente (cf. **item 2.1**, da consulta), e quanto à aplicação mínima de recursos em saúde (cf. **item 4.3**), conforme consulta feita, nesta data, ao “SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS” (fls. 371).

⁴ "Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à **adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas.** (...)” (*destacou-se*)

11. Esclareça-se que as informações do SERVIÇO DE CONSULTA, especificamente relativas ao **item IV, 4.3**, são alimentadas pelo **Ministério da Saúde**, de acordo com normas próprias, cujo órgão público federal é também legalmente incumbido de comunicar aos órgãos competentes sobre eventual irregularidade detectada nos gastos com saúde por entes da Federação, a teor do que prevê o art. 39, § 5º, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012⁵; além disso, é cediço que existe a competência principal do **Tribunal de Contas do Estado** (cf. item 16, do presente Parecer), para realizar a análise dos gastos com saúde pelo ente, a cada exercício orçamentário, conforme previsão expressa do art. 25, da mesma Lei Complementar⁶.

⁵ "Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências."

⁶ "Art. 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis."

Parágrafo único. **Compete ao Tribunal de Contas**, no âmbito de suas atribuições, **verificar a aplicação dos recursos mínimos** em ações e serviços públicos de saúde de cada ente da Federação sob sua jurisdição, sem prejuízo do disposto no art. 39 e observadas as normas estatuídas nesta Lei Complementar.

.....

Art. 39. Sem prejuízo das atribuições próprias do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas de cada ente da Federação, o **Ministério da Saúde** manterá sistema de **registro eletrônico centralizado das informações de saúde** referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluída sua execução, garantido o acesso público às informações.

.....

§ 5º O **Ministério da Saúde**, sempre que verificar o descumprimento das disposições previstas nesta Lei Complementar, **dará ciência à direção local do SUS e ao respectivo Conselho de Saúde**, bem como **aos órgãos de auditoria do SUS, ao Ministério Público e aos órgãos de controle interno e externo do respectivo ente da Federação**, observada a origem do recurso para a adoção das medidas cabíveis.

§ 6º O descumprimento do disposto neste artigo implicará a suspensão das transferências voluntárias entre os entes da Federação, observadas as normas estatuídas no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (grifou-se)

12. Conforme o documento de fls. 113/119, datado de 18 de novembro de 2013, o Mutuário declarou que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Mutuário estão em conformidade com a base do referido SERVIÇO DE CONSULTA⁷.

13. O Mutuário apresentou certidões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), emitidas nos dias 2 de agosto de 2013 e 3 de outubro de 2013 (fls. 14, 18, 24/25), em cujo teor atestam:

- a. em relação ao último exercício analisado — *ano de 2012* — e ao exercício em curso — *até o segundo quadrimestre de 2013* —, que as despesas de pessoal do Mutuário não ultrapassaram os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b. em relação ao último exercício analisado — *ano de 2012* —, vêm sendo cumpridos, pelo Mutuário, os limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde;
- c. em relação ao referido exercício analisado — *ano de 2012* — e ao exercício em curso — *até o segundo quadrimestre de 2013* —, foram cumpridas as demais condições exigíveis com base no art. 21, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

14. O Chefe do Poder Executivo do Mutuário declarou que o ente vem cumprindo as regras constitucionais e legais exigidas pelo art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em relação ao ano em curso (2013), conforme o referido documento datado de 18 de novembro de 2013 (cf. fls. 113/119).

15. O Mutuário fez comprovação de regularidade de liberação tempestiva de precatórios, exigida pelo art. 97, § 10, IV, "a" e "b", do Ato das Disposições Constitucionais

⁷ Também conhecido por CAUC.

Transitórias (ADCT), por meio de declaração emitida pelo Governador, datada de 9 de dezembro de 2013, protocolada no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ/RS), no dia 10 de dezembro de 2013 (fls. 369).

16. De acordo com o procedimento de consulta realizado nesta data (fls. 372), não há pendências contra o Mutuário em relação às obrigações de financiamento, refinanciamentos e garantias concedidos pela União, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas pela União.

17. Para efeitos do art. 16^º, *caput*, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado, há informação de que o Mutuário está adimplente com suas obrigações perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme extrato de consulta ao Sistema SISBACEN/CADIP do Banco Central do Brasil, realizada pela STN-MF, no dia 19 de novembro de 2013 (fls. 365).

DAS MINUTAS CONTRATUAIS

18. O empréstimo será concedido pelo BID, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 68/100).

19. Saliente-se que o exame de conveniência e oportunidade relacionado com a assunção das obrigações previstas nas minutas contratuais em questão pertencem à STN-MF e ao Mutuário, notadamente quanto às cláusulas financeiras a serem pactuadas, respectivamente, pela República Federativa do Brasil e pelo próprio Mutuário.

⁸ "Art. 16. É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, exceto quando a operação de crédito se vincular à regularização do débito contraído junto à própria instituição concedente.

Parágrafo único. Para efeito da análise de que trata o caput deste artigo, a verificação da adimplência será efetuada pelo número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito." (destacou-se)

20. No âmbito estritamente jurídico, dentro do entendimento desta Procuradoria-Geral, foi observado, nas minutas contratuais, o comando previsto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

21. O Mutuário apresentou manifestação jurídica aprovada em 20 de dezembro de 2013, em que se manifestou pela legalidade das cláusulas constantes da minuta de contrato de empréstimo em questão.

CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

22. O credenciamento provisório da operação no Banco Central do Brasil (BACEN) foi realizado sob o ROF nº TA671839, conforme o Ofício nº 1390/2013-Depec/Dicin/Surec, de 20 de dezembro de 2013 (fls. 368).

CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO

23. Observe-se que, além das condições descritas no item 2, “vi”, alínea “c”, supra, deste Parecer, como **condição de assinatura**, devem ser substancialmente cumpridas as condições especiais prévias ao primeiro desembolso, descritas na alínea “a” da Cláusula 2.03, das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo (cf. fls. 73).

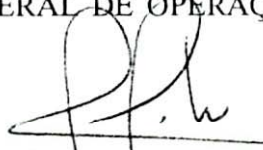
- IV -

24. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda **para que, em entendendo cabível, autorize a excepcionalidade quanto à capacidade de pagamento do Mutuário, conforme proposto pela STN-MF, com base na Portaria MF nº 306, de 2012 (cf. itens 8 e 9, supra, deste**

Parecer), e encaminhe a matéria para pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, por intermédio de Exposição de Motivos, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser certificada a adimplência do Mutuário com a União (e suas entidades controladas), celebrado o contrato de contragarantia (cf. item 2, “vi”, alínea “c”, deste Parecer), e verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso descritas na Cláusula 2.03, das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo (cf. item 23, supra).

À consideração do Sra. Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 17 de dezembro de 2013.



MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 20 de dezembro de 2013.



LIANA DO RÉGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 1390/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301590821

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco “P” – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

**Assunto: Credenciamento – ROF TA671839 – Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944.001547/2013-06**

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA671839, de 22/11/2013, por meio do qual o Governo do Estado do Rio Grande do Sul solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 200.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal do RS – Proconfis (PBL).

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 1388/2013–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,



Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.001547/2013-06
Governo do Estado do Rio Grande do Sul – RS
Parecer nº 1777/2013/COPEM/STN

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - RS – PROCONFIS II (PBL).

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade de apoio às políticas públicas, denominada *Policy Based Loan* – *PBL*. Os recursos oriundos da operação serão destinados ao financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - RS – PROCONFIS II.
2. Inicialmente, cabe destacar que os empréstimos concedidos pelo BID na referida modalidade são disponibilizados em apoio a políticas públicas consideradas relevantes para o desenvolvimento econômico e sustentável dos mutuários, não existindo a obrigatoriedade de que os recursos obtidos sejam direcionados a um programa de investimentos específico.
3. Nesse contexto, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul encaminhou Carta de Políticas de Desenvolvimento (fls. 243/244), na qual solicita ao Banco Interamericano de Desenvolvimento apoio para reformas do setor público voltadas à consolidação e sustentabilidade do equilíbrio fiscal e o desenvolvimento econômico do Estado do Rio Grande do Sul. Além disso, o programa tem o objetivo de aumentar a melhoria dos controles, aperfeiçoar as ações de fiscalização, planejamento e gestão eficiente da receita e despesa pública.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

4. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 09/0103, de 4/10/2013 (fl. 102), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 21/10/2013, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 200.000.000,00, sem contrapartida.



OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

5. Conforme Minutas Contratuais (fls. 65/100), o empréstimo tem por objeto apoiar a execução de um programa de reforma de políticas consistente com o fortalecimento da sustentabilidade fiscal e o aumento do nível e da qualidade do investimento, principalmente aquele destinado à área de segurança pública, para o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul. Os recursos a serem obtidos por intermédio do empréstimo deverão constar na Lei Orçamentária Anual do Mutuário, em categoria econômica e fonte específica à época do respectivo desembolso (fl. 72).

6. O Programa apoiará ações de políticas dirigidas a: (i) melhorar a gestão de recursos hídricos do Estado; (ii) promover a irrigação de culturas sazonais; (iii) incrementar a arrecadação do Estado; e (iv) melhorar a gestão do gasto e da dívida pública (fl. 72).

7. De acordo com o Parecer Técnico (fl. 120/129) o Estado utilizará os recursos do PROCONFIS II para a consolidação do processo de equilíbrio fiscal iniciado na operação já concluída do PROCONFIS I, além de ações para o fortalecimento da gestão de recursos hídricos no Estado.

FLUXO FINANCEIRO

8. De acordo com informações do interessado (fl. 130/131), o Programa contará com investimentos totais de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento conforme quadro abaixo:

em US\$

Ano	Liberações	Total
2013	180.000.000,00	180.000.000,00
2014	20.000.000,00	20.000.000,00
TOTAL	200.000.000,00	200.000.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

9. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 68/80), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA671839 (fls. 346/355), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Valor da Operação	US\$ 200.000.000,00 (fl. 70)
Modalidade	Empréstimo com Taxa de Juros baseada na LIBOR (fl. 85 V)
Desembolso	Até 2 anos contados a partir da data de entrada em vigor do contrato, conforme estipulado na cláusula 1.04 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 70).
Amortização	O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de 30 prestações semestrais, consecutivas e customizadas, vencendo-se a primeira em 15/03/2019 e a última em 15/09/2033, nos termos da cláusula 1.05 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 70).

CM *OS*

Juros	O Mutuário deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o artigo 3.03 das Normas Gerais, conforme estipulado na cláusula 1.06 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 71)
Conversões	O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais, nos termos da cláusula 1.09 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 72).
Comissões de Crédito	O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais, conforme dispõe a cláusula 1.07 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 71).
Despesas de Inspeção e Supervisão	Exceto se o Banco estabelecer o contrário, de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, conforme estipulado na cláusula 1.08 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 72).

10. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 322), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 4,17% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

12. Mediante Parecer nº 1780/2013/COPEM/SURIN/STN de 19/12/2013 (fls.356/361), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado Parecer são válidas por 90 dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

13. O Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 113/119), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 13.808/2011, de 18/10/2011.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14. Complementarmente, o "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" informa que constam na Lei nº 14.343, de 06/11/2013, art.22 da Lei nº 14.069, de 27/07/2012 e Decreto nº 50.827, de 06/11/2013, que estimam a receita e fixam a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte de contrapartida e ao pagamento dos encargos (fls. 113/119).

cm *af*

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

15. A Lei Estadual nº 14.343/2013, de 06/11/2013, (fl. 135), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de até US\$ 200.000.000,00, destinados ao financiamento do programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 157 e 159, incisos I, alínea a, e II, complementadas por receitas estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 164, todos da Constituição Federal.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

16. De acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007. As informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2013, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores encontram-se apenas ao processo (fl. 218).

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

17. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 1043/2013/COREM/STN, de 04/12/2013, (fls. 303/319), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica, para os casos de classificação nas categorias A e B, o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

18. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "C-" (fl. 304 - V), ficando a garantia condicionada à excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10/9/2012, mediante avaliação do Sr. Ministro da Fazenda .

19. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se o de Endividamento, o de Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e o de Resultado Primário Servindo a Dívida, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

20. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "C-", nos termos do art. 11 da Portaria MF nº 306/2012, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
- b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
- c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

21. A este propósito, o Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, mediante Ofício GG/SJL/UAI-058, de 13/12/2013 (fls. 324/325), solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda, o pedido de excepcionalização para a presente operação de crédito, informando que: a) O Estado oferece em contragarantias as suas receitas próprias e transferências constitucionais; b) os recursos correspondentes estão em consonância com o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e os programas potencializarão as ações de investimento da União sendo, portanto, relevantes para o desenvolvimento econômico e social do Estado e também do Governo Federal.

22. Mediante Memorando nº 478/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/12/2013 (fl. 326), o mesmo informa que a contratação da presente operação de crédito não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

23. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

24. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Rio Grande do Sul, conforme informação consignada no Memorando nº 156/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 19/12/2013 (fls. 327), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

25. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

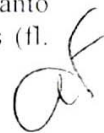
VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

26. Mediante o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 113/119), o Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJ's da Administração Direta do Estado.

27. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

28. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Estado do Rio Grande do Sul encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 19/12/2013 (fls. 323).

29. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 321).



30. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois “conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo” (fl. 320). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

31. Encontram-se às fls. 68/80 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas nas cláusulas 2.02 e 2.03 (fl. 73), devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do mutuário. Dessa forma, de modo permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, incluindo manifestação prévia do BID.

32. Encontram-se às fls. 65/100, as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo, do Contrato de Garantia e demais documentos relativos ao Programa em tela. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das referidas minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

33. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 219/242) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

34. O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, mediante Certidões (fls. 14, 18 e 24/25), atestou para o exercício de 2012 (último analisado) o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal. Igualmente, consta no Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, (fls. 113/119), declaração do cumprimento dos citados itens para os exercícios não analisados.

35. Relativamente às Despesas com Pessoal em 2012 (último analisado), e para o exercício em curso (2013), na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 1780/2013/COPEM/STN, de 19/12/2013 (fls. 356/361).

36. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

37. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar não se aplica, na presente data, ao Estado do Rio Grande do Sul.


38. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

39. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente declara em seu Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 113/119), de 18/11/2013, que o Estado não assinou, até aquela data, contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, a concessão da pleiteada garantia da União fica condicionada à verificação pelo Ministério da Fazenda da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; à formalização do respectivo contrato de contragarantia e, que o pleito seja excepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria-MF nº 306, de 10/09/2012.


ANGELA SEMÍRAMIS DE A. FREITAS
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Considerando o exposto, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida a excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) O Estado oferece em contragarantias as suas receitas próprias e transferências constitucionais. Segundo análise efetuada por esta Secretaria, cuja informação está consignada no Memorando nº 156/2013/GECEM1/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 19/12/2013 (fls. 156) as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes e idôneas; b) o PROCONFIS II – RS está alinhado com o plano de crescimento econômico do Governo Federal na medida em que visa aumentar os investimentos para o desenvolvimento econômico do Estado do Rio Grande do Sul e, conseqüentemente, do Brasil, estando em consonância com os objetivos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC do Governo Federal.

Encaminhe-se o processo nº 17944.001547/2013-06 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.




ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 1780/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Processo nº 17944.001547/2013-06

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul - RS e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - PROCONFIS II.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul - RS para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para execução do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - PROCONFIS RS II com as seguintes características (fls. 142/144 e 177B/177C):

a) Valor da operação: US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R\$ 470.560.000,00 (quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta mil reais), pela Taxa de Câmbio de R\$ 2,3528, de 19/12/2013 (fl.329);

b) Destinação dos recursos: execução do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - PROCONFIS RS II;

c) Juros e atualização monetária: Libor 3 meses acrescida de spread variável e variação cambial;

d) Liberação: US\$ 180.000.000,00 em 2013, US\$ 20.000.000,00 em 2014 (fls. 254), equivalentes a R\$ 423.504.000,00 em 2013 e R\$ 47.056.000,00 em 2014, à taxa de câmbio de R\$ 2,3528, de 19/12/2013 (fl.329);

e) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

g) Prazo de amortização: 180 (cento e oitenta) meses;

h) Lei autorizadora: nº 14.343, de 06/11/2013 (fls. 134/135).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 120/129) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. Ademais, conforme Nota nº 436/2013 – STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 137), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos quando o ente apresentar os benefícios de forma qualitativa.



3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 113/119) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Rio Grande do Sul não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 301)	2.423.237.280,87
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 300)	943.658.960,22
Saldo:	1.479.578.320,65

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 299)	4.334.433.209,34
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 254v, 333 e 329)	850.523.433,30
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 254 e 329)	423.504.000,00
Saldo:	3.060.405.776,04

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 254, 254v, 333 e 329)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	423.504.000,00	850.523.433,30	26.217.719.019,10	4,86	30,37
2014	47.056.000,00	1.582.606.418,02	27.166.379.884,97	6,00	37,49
2015	0,00	742.345.085,67	28.149.367.056,56	2,64	16,48
2016	0,00	205.521.694,17	29.167.922.595,51	0,70	4,40

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 254, 255/256 e 329)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	13.901.518,35	2.983.909.649,54	26.217.719.019,10	11,43

0

2014	3.549.650,51	3.098.238.274,79	27.166.379.884,97	11,42
2015	6.224.405,27	3.307.500.218,40	28.149.367.056,56	11,77
2016	8.766.720,55	3.426.860.741,99	29.167.922.595,51	11,78
2017	13.028.767,36	3.549.774.791,44	30.223.333.506,15	11,79
2018	16.638.884,08	3.659.384.710,89	31.316.933.361,74	11,74
2019	38.087.930,87	3.761.270.807,31	32.450.103.989,50	11,71
2020	39.389.180,06	3.859.549.257,91	33.624.277.216,61	11,60
2021	67.692.234,72	3.938.069.415,97	34.840.936.679,44	11,50
2022	75.448.197,12	4.033.478.941,94	36.101.619.698,20	11,38
2023	59.105.224,27	4.196.390.754,63	37.407.919.219,41	11,38
2024	33.308.388,72	4.297.458.193,56	38.761.485.828,74	11,17
2025	32.098.713,14	4.393.142.984,71	40.164.029.836,54	11,02
2026	41.097.520,92	4.507.502.578,11	41.617.323.439,00	10,93
2027	40.203.694,93	4.627.015.588,55	43.123.202.957,34	10,82
Média:				11,43
Percentual do Limite de Endividamento:				99,38

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2033, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 254, 255/256 e 329)

Ano	Comprometimento Anual (RS)		Projeção da RCL (RS)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	13.901.518,35	2.983.909.649,54	26.217.719.019,10	11,43
2014	3.549.650,51	3.098.238.274,79	27.166.379.884,97	11,42
2015	6.224.405,27	3.307.500.218,40	28.149.367.056,56	11,77
2016	8.766.720,55	3.426.860.741,99	29.167.922.595,51	11,78
2017	13.028.767,36	3.549.774.791,44	30.223.333.506,15	11,79
2018	16.638.884,08	3.659.384.710,89	31.316.933.361,74	11,74
2019	38.087.930,87	3.761.270.807,31	32.450.103.989,50	11,71
2020	39.389.180,06	3.859.549.257,91	33.624.277.216,61	11,60
2021	67.692.234,72	3.938.069.415,97	34.840.936.679,44	11,50
2022	75.448.197,12	4.033.478.941,94	36.101.619.698,20	11,38
2023	59.105.224,27	4.196.390.754,63	37.407.919.219,41	11,38
2024	33.308.388,72	4.297.458.193,56	38.761.485.828,74	11,17
2025	32.098.713,14	4.393.142.984,71	40.164.029.836,54	11,02
2026	41.097.520,92	4.507.502.578,11	41.617.323.439,00	10,93
2027	40.203.694,93	4.627.015.588,55	43.123.202.957,34	10,82
2028	39.175.777,69	4.188.466.476,94	44.683.571.158,20	9,46
2029	41.278.134,03	3.978.411.351,84	46.300.399.657,81	8,68
2030	39.237.282,87	3.972.695.394,58	47.975.731.413,31	8,36
2031	37.676.110,85	3.928.756.519,67	49.711.683.304,09	7,98
2032	36.031.392,43	3.893.341.825,41	51.510.448.806,63	7,63
2033	34.297.944,16	3.845.846.746,90	53.374.300.766,08	7,27
Média:				10,51

Percentual do Limite de Endividamento:	91,43
---	--------------

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

Observação: As diferenças oriundas da atualização cambial das operações POD-BID e PROFISCO II-BIRD (R\$ 140.120.860,00) da rubrica "Operações de crédito em tramitação na STN" constante do cronograma de pagamento (fls. 255/256) foram contabilizadas integralmente no exercício de 2013.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Relação DCL/RCL apurada ao final do exercício de 2001:	0,00
f.3) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.4) Receita Corrente Líquida:	R\$ 25.547.624.651,06
f.5) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 53.151.626.299,20
f.6) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 3.380.996.631,16
f.7) Valor da operação em exame:	R\$ 470.560.000,00
f.8) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 57.003.182.930,36
f.9) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	2,23
Percentual do Limite de Endividamento:	111,56

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Outubro de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 185/186) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 47.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se referem os itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 11,42 e para o período de 2013 a 2033, com comprometimento anual de 10,51, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	Vide Itens 19 a 27

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 113/119).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 24/25) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2012) e ao exercício em curso (2013), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 167). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

“Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultante, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.”

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 167).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 48).

15. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 97/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/07/2013 (fls. 49/52 e 298) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.




16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 250 e 326/326v).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÕES

18. Observou-se diferença entre os encargos constantes no cronograma financeiro encaminhado pelo Ente (254) e os constantes na Nota nº 983/2013/COPEM/STN/MF, de 18/11/2013 (fls. 104/105). Sendo assim, a diferença encontrada (R\$ 13.901.518,35) foi acrescida no valor dos encargos referente ao exercício de 2013.

Limite do Montante da Dívida Consolidada – inciso III do Art. 7º da RSF nº 43/2001 e do inciso I do Art. 3º da RSF nº 40/2001.

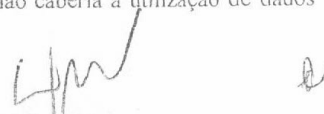
19. Durante a análise deste pleito, conforme Item 4-f deste Parecer, esta Secretaria verificou que o montante da dívida consolidada líquida, uma vez incorporado o valor integral da operação em apreço, corresponde a 2,23 vezes a Receita Corrente Líquida, excedendo, de acordo com a metodologia de análise em vigor, o limite da trajetória de ajuste estabelecido no inciso I, art. 4º da RSF nº 40/2001, que para o Estado do Rio Grande do Sul corresponde a 2,1454 no exercício de 2013 (fl. 294).

20. Cabe esclarecer que, quanto ao marco temporal, a RSF nº 40/2001 estabelece que “a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 (onze) meses anteriores excluídas as duplicidades” (§ 3º do Art. 2º). No entanto, as RSF nº 40 e 43, ambas de 2001, são omissas quanto ao período de tempo a ser utilizado no cálculo da dívida consolidada líquida, não definindo, portanto, uma metodologia de cálculo para o limite da relação DCL/RCL.

21. Esta Secretaria, conservadoramente, considera no montante da dívida consolidada líquida, além do valor informado no último RGF publicado, o somatório das liberações referentes à operação de crédito pleiteada, às operações já contratadas com liberações pendentes e às demais operações em tramitação, independentemente dos exercícios em que estão previstas. Assim, para efeito do cálculo, ficam incorporadas, na Dívida Consolidada Líquida do exercício vigente, parcelas de operações de crédito a serem liberadas em exercícios futuros.

22. A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por meio de seu Parecer PGFN/COF nº 2463/2012 (fls. 178/182), que trata de consulta desta Secretaria sobre a correta metodologia de cálculo do montante da dívida consolidada para fins de verificação do limite constante do Art. 7º, inciso III, da RSF nº 43/2001, entende que:

“10. Segundo o referido Manual, a Dívida Consolidada Líquida é obtida a partir da Dívida Consolidada, excluídas as deduções previstas na legislação. O próprio conceito de Dívida Consolidada, do qual será obtida a Dívida Consolidada Líquida, prevê o registro dos saldos da Dívida Consolidada no exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente. Como se pode verificar, não são utilizados dados projetados para o futuro. Nesse sentido, seguindo a mesma orientação, entendemos que não caberia a utilização de dados



referentes a parcelas a serem liberadas em exercícios futuros, para fins de cálculo da Dívida Consolidada Líquida, nos termos do art. 3º, I, da Resolução SF nº 40, de 2001.

11. Do exposto, em resposta à indagação da STN, entendemos que encontra fundamento legal a metodologia de cálculo que considere apenas os desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o término dos correspondentes exercícios, para fins de cálculo do limite previsto no art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001 e art. 3º, I, da Resolução SF nº 40/2001.” (Grifamos)

23. Diante do exposto, surgiu a necessidade da definição de metodologia para as projeções anuais da relação DCL/RCL, o que ensejou a elaboração da Nota nº 984/STN/COPEM, de 07/11/2013 (fls. 183/184). De acordo com a metodologia, respaldada pela Nota mencionada, devem ser consideradas as projeções da DCL encaminhadas pelo ente, em valores reais, e da RCL utilizada atualmente, que incorpora estimativa de crescimento do PIB em termos reais, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria STN nº 396/2009, alterada pela Portaria STN nº 138/2010.

24. Ainda de acordo com a Nota, o procedimento deve ser adotado somente nos casos em que:

“(…) a aplicação da metodologia atual, mais conservadora, e que utiliza o montante total das operações pleiteadas sobre a última RCL divulgada, não indique a existência de margens suficientes, necessitando, consequentemente, e por direito, uma avaliação mais detalhada, nos termos mais estritos da RSF nº 40/2001, para que se evite o aumento do impacto operacional com o uso de metodologia desnecessária para a grande maioria dos casos, sobretudo em um ambiente de grande volume de operações.”

25. Em 18/12/2013, esta Secretaria recebeu a Ofício nº 883/2013-GSF, de 18/12/2013, encaminhado por e-mail pelo Agente Fiscal do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, o Sr. Dante Murilo Petter (fls. 260/261), em que o Estado apresentou suas projeções e respectivas metodologias de cálculo, para os exercícios de 2013 a 2016 (fl. 261v), período em que estão previstas liberações de operações de crédito contratadas ou a contratar, conforme Cronograma de Liberações apresentado (fl. 254v).

26. Após análise da metodologia de cálculo apresentada pelo Ente, registramos as seguintes observações:

a) quanto às projeções da DCL, os cálculos apresentados pelo Ente são baseados nas condições contratuais de cada operação de crédito e, no que se refere à incorporação das liberações previstas ao saldo da dívida, considera, conforme descrito na Nota nº 984/STN/COPEM, de 07/11/2013 (fls. 183/184), apenas os desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o término dos correspondentes exercícios;

b) quanto às projeções da RCL, entende-se que a metodologia de cálculo que deve ser utilizada é aquela definida na Nota nº 984/STN/COPEM, de 07/11/2013 (fls. 183/184), de acordo com o disposto no Art. 8º da Portaria STN nº 396/2009, alterada pela Portaria STN nº 138/2010, e que foi adotada na projeção dos valores para cálculo dos limites de que trata os incisos I e II do art. 7º da RSF nº 43/2001, apresentados nos itens 4-c,d,e. Transcrevemos abaixo, o citado dispositivo:

Art. 8º Para fins de projeção da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme disposto no § 6º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, será utilizado fator de atualização calculado com base nos seguintes parâmetros:

v

I - apuração pela média geométrica das taxas de crescimento do Produto Interno Bruto nacional do período correspondente aos últimos oito anos divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

II - aplicação uniforme do fator de atualização para todos os exercícios em que houver pagamentos da operação de crédito, nos termos do § 4º do art. 7º da Resolução No- 43, de 2001, do Senado Federal.

Parágrafo único. As taxas de crescimento referidas no inciso I do caput e o fator de atualização serão divulgados por meio do MIP.

27. Isto posto, efetuamos novo cálculo da relação DCL/RCL (fl. 334), utilizando as projeções da DCL apresentadas pelo Estado do Rio Grande do Sul, Ofício nº 883/2013-GSF, de 18/12/2013, encaminhada por e-mail pelo Agente Fiscal do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, o Sr. Dante Murilo Petter (fls. 260/261), cujos valores são baseados nas condições contratuais de cada operação de crédito e, no que se refere à incorporação ao saldo da dívida das liberações previstas, considera, conforme Nota nº 984/STN/COPEM, de 07/11/2013 (fls. 183/184), apenas os desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o término dos correspondentes exercícios. Para este novo cálculo, a RCL foi projetada à taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos, conforme Art. 8º da Portaria STN nº 396/2009. De acordo com essa metodologia de cálculo, o Ente passa a apresentar relação DCL/RCL menor que 2,1454 em 2013, menor que 2,0969 em 2014, menor que 2,0484 em 2015 e menor que 2,0000 em 2016, cumprindo os limites da RSF nº 43/2001 c/c inciso I, art. 4º da RSF nº 40/2001. Apresentamos abaixo, os resultados obtidos:

PROJEÇÃO DA RELAÇÃO DCL/RCL				
	R\$ 1,00			
	2013	2014	2015	2016
RCL PROJETADA PELA STN (5º BIM)*	26.217.719.019,10	27.166.379.884,97	28.149.367.056,56	29.167.922.595,51
DCL REAL (fornecida pelo Estado - pg. 261v)	53.826.116.030,07	54.961.133.571,41	56.141.233.134,30	56.179.192.408,46
PROREDES - BNDES	390.090.004,74	391.784.454,17	-	-
PROREDES - BIRD**	211.779.833,18	295.746.960,00	400.656.929,77	143.192.790,23
PROFISCO - BID**	26.780.521,90	46.352.624,68	30.802.482,80	23.115.570,62
PROCONFIS - BID**	169.453.578,23	-	-	-
POD - BID**	-	39.213.333,34	39.213.333,32	39.213.333,34
PROCONFIS II - BIRD**	-	658.784.000,00	-	-
PROCONFIS II - BID**	423.504.000,00	47.056.000,00	-	-
DCL COM OS NOVOS INGRESSOS	55.047.723.968,10	56.440.070.943,60	56.611.905.880,19	56.384.714.102,65
DCL/RCL	2,0996	2,0776	2,0111	1,9331
LIMITES	2,1454	2,0969	2,0484	2,0000
*RCL SISTN/CAIXA (5º BIM) - fl. 185/186	26.062.861.367,06			
**TAXA DE CÂMBIO UTILIZADA PARA CONVERSÃO EM REAIS (DATA-BASE: 19/12/2013) US\$ 1= R\$ 2,3528				

DESPESA COM PESSOAL

28. É de conhecimento da STN que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul não computa despesa com pensionistas e Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF na despesa com pessoal para fins de apuração dos limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000. Assim, coube a esta Secretaria adicionar ao montante da despesa os valores informados pelo próprio Ente relativamente ao 3º quadrimestre de 2011, 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2012 e 1º e 2º quadrimestre de 2013 (fl. 56), nos quais se observou a extrapolação dos limites atribuídos ao Ministério Público do 3º quadrimestre de 2011 ao 3º quadrimestre de 2012 e ao Poder Judiciário em todos os períodos mencionados, conforme segue:

	Poder Judiciário	Ministério Público
LIMITE LEGAL (DP/RCL)	6,00%	2,00%

R

W

3º quadrimestre 2011	6,31%	2,06%
1º quadrimestre 2012	6,29%	2,03%
2º quadrimestre 2012	6,34%	2,02%
3º quadrimestre 2012	6,41%	2,01%
1º quadrimestre 2013	6,10%	1,94%
2º quadrimestre 2013	6,21%	1,94%

Os percentuais foram obtidos adicionando-se as despesas com pensionistas e IRRF ao valor da despesa total de cada Poder informada pelo ente, dividindo-se pela RCL acrescida do somatório do IRRF de todos os poderes (fl. 116/118)

29. Considerando, dessa forma, a extrapolação dos limites com pessoal do Poder Judiciário e Ministério Público nos quadrimestres de 2011, foi feito questionamento à Advocacia-Geral da União (AGU) acerca da força executória de decisão do STF na Ação Cautelar nº 2.650/RS, de 24/06/2010 (fls. 266/267), qual seja:

“Isso posto, defiro a liminar para determinar que a União se abstenha de impedir a contratação de operação de crédito por parte do Estado do Rio Grande do Sul, no que se refere tão somente à restrição de extrapolação dos limites legais fixados pela LRF para despesas de pessoal por parte do Poder Judiciário e do Ministério Público.”

30. A AGU, por meio de seu Parecer AGU/SGCT/ARL/Nº 43/2010 (fls.263/265), se manifestou no seguinte sentido:

“11. No que tange ao processo principal, até o presente momento nenhuma outra decisão revogou/cassou a liminar deferida pelo relator, Ministro Ricardo Lewandowski. Em razão disso, permanecem em vigor os efeitos da medida liminar determinada no processo cautelar incidental em apreço.

(...)

*13. Diante do exposto, recomendo o envio de cópia deste parecer (além da inicial, do agravo interposto e da decisão liminar) à Secretaria do Tesouro Nacional, para conhecimento, tendo em vista a **necessidade de cumprimento imediato da medida liminar concedida nos autos da aludida demanda.**” [grifo nosso]*

31. Portanto, considerando, ainda, que a situação analisada pela AGU permanece inalterada até a presente data, conforme informado pelo Estado, por meio do Ofício GG/SJL/UAL – 052/2013 (fls. 142/144), e pela pesquisa presente nos autos às folhas 330 e 331, o descumprimento do limite não pode ser óbice à contratação da operação de crédito de que se trata.

ART. 35 DA LRF

32. Durante a análise dos limites e condições para contratação de operação de crédito por parte do Município de Montenegro-RS (processos 19406.000244/2009-02 e 19406.000110/2010-17), verificou-se que na composição de sua dívida contratual em 31/12/2009 havia parcela referente a uma dívida com o Estado do Rio Grande do Sul, no valor total de R\$ 53.062.558,53, decorrente de aval concedido pelo Estado do Rio Grande do Sul em 1997, com termos aditivos firmados nos exercícios de 1999 e 2004.

33. Este último, por ter ocorrido após a publicação da LRF, que em seu art. 35 veda operações entre Entes da Federação, foi objeto de consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 870/2010/COPEM/STN (fl.281), quanto à regularidade da mesma.

34. Em seu Parecer PGFN/CAF/nº 1999/2010 (fls.282/284), reiterado pelos Pareceres PGFN/CAF/nº 2.121/2010, PGFN/CAF/nº 2.164/2010 e PGFN/CAF/nº 205/2011 (fls. 285/291), aquela Procuradoria concluiu:

*“a) ao celebrarem o Segundo Termo Aditivo (15.06.2004), o Município de Montenegro/RS e o Estado do Rio Grande do Sul realizaram operação vedada pelo art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que houve **postergação de dívida contraída anteriormente**, de maneira que o contrato deve ser considerado nulo, nos termos do § 1º do art. 33 da LRF;*

b) nos termos do § 1º do art. 33 da LRF, os entes federados envolvidos deverão proceder ao cancelamento do Segundo Termo Aditivo, mediante devolução do principal, sendo vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros. Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso de recursos, será consignada reserva na lei orçamentária para o exercício seguinte (art. 33, § 2º, LRF);

c) nos termos do § 3º do art. 33 da LRF, enquanto não efetuados os cancelamentos, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23, de modo que o ente não poderá: I - receber transferências voluntárias; II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem a redução das despesas com pessoal;

d) por serem partes dos contratos aqui analisados, essencialmente do Segundo Termo Aditivo, as sanções da Lei de Responsabilidade Fiscal atingem tanto o Município de Montenegro/RS como o Estado do Rio Grande do Sul.”

35. Os Entes foram então comunicados do posicionamento da PGFN e propuseram a Ação Originária nº 1.669. Assim, o Ministro Gilmar Mendes concedeu Medida Cautelar (fl. 292/293), com decisão exposta em tela:

“Pelo exposto, presentes os requisitos da medida requerida, defiro a tutela antecipada para suspender os efeitos de glosa lançada pela STN ao analisar os termos aditivos ao Convênio de aquisição, compensação e parcelamento de créditos e débitos firmado entre os autores, inclusive para que a STN não utilize este apontamento como óbice à contratação de quaisquer empréstimos ou recebimento de transferências voluntárias, impedindo, ainda, a inscrição dos autores no CAUC/SIAFI.”

36. Depreende-se, portanto, que o descumprimento de que se trata não impõe, por força da liminar, impedimento à contratação de novas operações de crédito e que a decisão permanece inalterada conforme informado pelo Estado, por meio do Ofício GG/SJL/UAL – 052/2013 (fls. 142/144), e pela pesquisa presente nos autos à folha 332.

CONCLUSÃO

37. Considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001 na forma da metodologia de análise atualmente em vigor e tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, o Ente, levando-se em conta o valor total da operação e a última RCL publicada, conforme apresentado no item 4-f, extrapolaria o limite a que se refere o inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001 e o inciso I do Art. 3º da RSF nº 40/2001.

38. No entanto, considerando o entendimento da PGFN, manifestado no item 11 de seu Parecer PGFN/COF nº 2463/2012 (fls. 178/182), segundo o qual “encontra fundamento legal a metodologia de cálculo que considere apenas os desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o término dos correspondentes exercícios, para fins de cálculo do limite previsto no



art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001 e art. 3º, I, da Resolução SF nº 40/2001”, e levando-se em conta a metodologia de cálculo da relação DCL/RCL apresentada nos itens 19 a 27 deste Parecer, consubstanciada na Nota nº 984/STN/COPEM, de 07/11/2013 (fls. 183/184), entende-se cumprido o limite previsto no inciso III, art. 7º, RSF nº 43/2001.

39. Registre-se, contudo, com relação aos requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, a instrução do pleito foi realizada sem a apresentação dos originais dos documentos Projeção da Dívida Consolidada Líquida (fl. 261v), Cronograma Financeiro (fl. 254), Cronograma de Pagamento (fls.255/256) e Cronograma de Liberação (fl.254v), utilizados como base para os cálculos dos limites definidos no art. 7º da LRF, os quais foram encaminhados por intermédio de mensagens eletrônicas datadas de 18/12/2013 (fls. 253 e 260), pelo Sr. Dante Murilo Petter, Agente Fiscal do Tesouro do Estado do RS. Dessa forma, submete-se à autorização do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, a conclusão do processo nessa condição.

40. Ressalte-se ainda que o cumprimento da despesa com pessoal e do art. 35 da LRF se deram por meio da Ação Cautelar nº 2650/RS e pela Medida Cautelar na Ação Originária 1.669/RS, respectivamente.

41. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

42. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

À consideração superior.


TAINÁ SILVA CARNEIRO
Gerente da GEAPE III substituta


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora da COPEM

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estado e Municípios


Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

À vista do exposto e tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, considerando que o Ente cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, manifesto-me favoravelmente quanto ao pleito, devendo ser os originais dos documentos acima relacionados anexados ao processo tão logo o Estado os encaminhe formalmente, até a data da contratação da operação de que se trata, para a devida substituição das cópias ora analisadas. Adicionalmente, por se tratar de operação de crédito com garantia da União, determino que este Parecer seja encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.



Arno Hugo Augustin Filho
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO

Porto Alegre (RS), 18 de novembro de 2013.

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Rio Grande do Sul, de operação de crédito externa junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de USD 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos, para serem aplicados no Apoio a execução de programas previstos no Plano Plurianual 2012-2015, no âmbito do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROCONFIS/RS II

Informação quanto às autorizações legislativas

2. Atestamos que:

- a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 14.343, de 06.11.2013, publicada em 07.11.2013, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão incluídos no orçamento 2013 e serão incluídos nos anos seguintes, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

Informação quanto à inclusão de recursos no orçamento

c) Declaro que constam da Lei nº 14.343, de 06.11.2013, art. 22 da Lei nº 14.069, de 27.07.2012, e Decreto nº 50.827 de 06.11.2013, publicado em 07.11.2013, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, que estimam a receita e fixam a despesa do Estado do Rio Grande do Sul para o exercício de 2013, e que constarão da proposta orçamentária para os anos seguintes, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROCONFIS/RS II, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos, alocadas nas seguintes fontes e ações:

FONTE	Projeto
Operações de Crédito/ Tesouro	Pavimentação de Acessos Municipais
Operações de Crédito/ Tesouro	Construção de Rodovias – ligações regionais
Operações de Crédito/ Tesouro	Ações Integradas de Infraestrutura Urbana
Operações de Crédito/ Tesouro	Modernização da Secretaria de Segurança Pública

Operações de Crédito/ Tesouro	Ampliação de vagas Prisionais
Operações de Crédito/ Tesouro	Novas barragens e Sistemas Associados
Operações de Crédito/ Tesouro	Construção de Microaçudes e capacitação de técnicos e agricultores
Tesouro	Pagamento da dívida fundada externa

Declaração sobre PPA

d) Declaro que as ações integrantes do Proconfis II-BID estão inseridas no Plano Plurianual do Estado do Rio Grande do Sul para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 13.808, de 18 de outubro de 2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

PROGRAMA	AÇÃO
Proconfis II - BID	CONSTRUÇÃO DE ACESSOS MUNICIPAIS COM INTEGRAÇÃO A MALHA RODOVIARIA ESTADUAL
	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS
	PROMOÇÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE INFRAESTRUTURA URBANA
	GERAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VAGAS NO SISTEMA PRISIONAL
	COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS ORGÃOS DE SSP
	ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E SISTEMAS ASSOCIADOS, GESTÃO DE USOS MULTIPLOS DA AGUA E COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS
	CONSTRUÇÃO DE MICROACUDES E CAPACITAÇÃO DE TECNICOS E AGRICULTORES
	SERVIÇO DA DÍVIDA ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 37 da LRF e operações irregulares

e) Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN;

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 35 da LRF

f) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

Informações sobre ações vedadas no âmbito do artigo 5º da RSF 43/2001

g) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da "Resolução nº 43/2001 do Senado Federal"

Informações sobre operações no âmbito do Reluz

h) O Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF nº 43/2001

i) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: no art. 23 limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

j) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

k) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

l) "Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Estado não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas."

15

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

m) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta nos quadros abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal respectivamente nos períodos de 09/2012 a 12/2012 e 01/2013 a 04/2013 e 05/2013 a 08/2013:

3º QUADRIMESTRE DE 2012

R\$ 1,00								
DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	Tribunal de Contas (TCE)	Assembleia Legislativa	PODER LEGISLATIVO	Tribunal de Justiça	Justiça Militar	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c) = (I) (1)	20.667.056.032,63	321.778.307,26	368.476.464,42	690.254.771,68	1.767.085.482,83	24.157.875,83	1.791.243.358,86	584.553.640,39
Pessoal Ativo (a)	7.547.531.051,15	191.541.600,55	236.190.347,57	427.731.948,12	1.227.456.290,02	13.292.745,77	1.240.749.035,76	451.130.324,11
Pessoal Inativo (b)	12.988.525.023,48	130.236.706,71	132.286.116,85	262.522.823,56	539.629.192,81	10.865.130,06	550.494.322,87	133.423.316,28
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF) (c)	152.999.958,00							
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º LRF) (II)	5.183.033.425,51	100.778.891,05	94.795.491,85	195.574.382,90	601.916.092,86	9.722.779,11	611.638.871,77	200.840.597,88
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PEVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	5.394.780.915,17			0			0	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV = I + II + III)	10.089.241.891,95	220.999.416,21	273.680.972,57	494.680.388,78	1.165.169.390,17	14.435.096,72	1.179.604.486,89	383.713.042,51
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	23.710.653.800,52	23.710.653.600,52	23.710.653.600,52	23.710.653.600,52	23.710.653.600,52	23.710.653.600,52	23.710.653.600,52	23.710.653.600,52
IMPOSTO DE RENDA 7RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (Valores considerados em Despesas Não Computadas)	643.796.510,59	49.128.880,46	47.302.235,58	96.431.116,04	198.791.601,43	2.375.374,28	201.166.975,71	78.160.389,75
Pensionistas (d)	1.509.534.633,73	18.732.710,90	38.252.273,97	56.984.984,87	201.942.247,53	1.592.096,19	203.534.343,72	35.467.894,48
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP s/a RCL (IV / V) * 100	42,55%	0,93%	1,15%	2,09%	4,91%	0,06%	4,97%	1,62%

Fonte: Auditoria e Contadoria Geral do Estado - Sistema FPE e Cubos DW.

1º QUADRIMESTRE DE 2013

R\$ 1,00								
DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	Tribunal de Contas (TCE)	Assembleia Legislativa	PODER LEGISLATIVO	Tribunal de Justiça	Justiça Militar	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c) = (I) / (I)	21.641.288.418,47	337.930.656,99	378.976.309,19	716.908.966,18	1.823.783.188,61	24.454.190,10	1.848.237.378,71	609.150.713,85
Pessoal Ativo (a)	7.922.532.145,82	201.104.999,49	240.770.195,21	441.875.194,70	1.262.482.422,30	13.682.855,65	1.276.165.277,95	489.806.570,42
Pessoal Inativo (b)	13.561.845.382,45	136.825.657,50	138.206.113,98	275.031.771,48	561.300.766,31	10.771.334,45	572.072.100,76	139.344.143,23
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF) (c)	156.891.380,20							
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º LRF) (II)	5.294.277.285,36	110.305.650,00	99.783.530,77	210.089.180,77	630.481.621,66	9.612.629,08	640.294.250,74	218.309.468,89
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	5.688.784.930,94			0			0	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV = I - II - III)	10.657.207.222,17	227.625.006,99	278.192.778,42	506.817.785,41	1.193.301.566,95	14.641.561,02	1.207.943.127,97	390.841.248,79
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	24.444.591.688,17	24.444.591.688,17	24.444.591.688,17	24.444.591.688,17	24.444.591.688,17	24.444.591.688,17	24.444.591.688,17	24.444.591.688,17
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (Valores considerados em Despesas Não Computadas)	684.723.405,99	50.914.691,66	46.407.688,63	99.322.380,29	203.892.935,17	2.329.032,09	206.221.967,28	79.992.260,59
Pensionistas (d)	1.062.482.308,51	13.128.137,86	26.707.548,23	39.835.886,09	140.143.746,09	1.128.826,87	141.272.572,98	24.535.568,95
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP s/a RCL (IV / V) * 100	43,60%	0,93%	1,14%	2,07%	4,88%	0,06%	4,94%	1,60%

Fonte: Auditoria e Contadoria Geral do Estado - Sistema FPE e Cubos DW

L
1

2º QUADRIMESTRE DE 2013

R\$ 100								
DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	Tribunal de Contas (TCE)	Assembleia Legislativa	PODER LEGISLATIVO	Tribunal de Justiça	Justiça Militar	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
(a + b + c) = (f) (†)	22.585.440.528,83	347.752.036,89	395.153.347,93	742.905.384,82	1.879.068.641,88	25.131.623,52	1.904.200.265,40	615.426.151,96
Pessoal Ativo (a)	8.410.636.351,43	205.467.511,99	248.942.534,03	454.410.046,02	1.295.263.772,62	14.269.623,57	1.309.533.396,39	480.190.565,49
Pessoal Inativo (b)	14.006.150.076,57	142.284.524,90	146.210.813,90	288.495.338,80	583.804.869,06	10.861.999,95	594.666.869,01	135.235.586,47
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 16, § 1º LRF) (c)	148.454.100,83							
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º LRF) (f)	5.568.960.999,65	114.409.803,60	113.031.714,27	227.441.517,87	657.553.032,67	10.075.955,89	667.628.988,56	217.003.578,79
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PVIDÊNCIA SOCIAL (II) Contribuições Patronais	5.904.424.918,79			0			0	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV = I - II - III)	11.092.054.610,39	233.342.233,29	282.121.633,66	515.463.866,95	1.221.515.609,21	15.055.667,63	1.236.571.276,84	398.422.573,17
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	25.547.624.651,06	25.547.624.651,06	25.547.624.651,06	25.547.624.651,06	25.547.624.651,06	25.547.624.651,06	25.547.624.651,06	25.547.624.651,06
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (Valores considerados em Despesas Não Computadas)	724.567.928,29	51.689.028,65	48.500.520,18	100.189.548,83	207.162.203,88	2.295.238,83	209.457.442,71	81.277.725,38
Pensionistas (d)	1.603.328.037,84	19.297.086,51	39.459.663,13	58.756.749,84	207.405.126,75	1.489.554,54	208.894.681,30	36.873.503,55
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP s/a RCL (IV / V) * 100	43,42%	0,91%	1,10%	2,02%	4,78%	0,06%	4,84%	1,56%

Fonte: Auditoria e Contadoria Geral do Estado - Sistema FPE e Cubos DW

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária

n) O Estado do Rio Grande do Sul, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

n.1) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos exercícios de 2010, 2011 e 2012 os percentuais de 13,23%, 14,22% e 16,01%, respectivamente, calculados sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000;

n.2) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, os percentuais de 26,99%, 28,31% e 29,96%, respectivamente, calculados sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal.

n.3) No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

Informações sobre Parcerias Público-Privadas (PPP)

o) Declaro que o Ente não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Pública Privada (PPP).

Informação sobre restos a pagar

p) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.


Informação acerca de repasse de recursos públicos para o setor privado

q) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado.

Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Estado com o CAUC

r) Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado do Rio Grande do Sul contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2013.




Carlos Henrique Kaipper
Procurador Geral do Estado

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

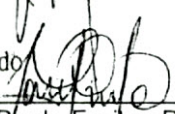


Tarso Fernando Herz Genro
Governador do Estado do Rio Grande do Sul



Odir Alberio Pinheiro Tonollier
Secretário Estadual da Fazenda

André Luiz B. de Paiva Filho
Secretário Adjunto
Secretaria da Fazenda do Estado



Luiz Paulo Freitas Pinto
Contador e Auditor Geral do Estado

PARECER Nº 16.215/13.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. BANCO
INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO – BID. CONTRATO DE
EMPRÉSTIMO. PROGRAMA DE
CONSOLIDAÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL
PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL II – PROCOFINS
RS II. EXAME DA MINUTA DE CONTRATO.

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Estado da Fazenda, tendo por objeto o exame de aspectos jurídicos de Contrato de Empréstimo a ser celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID.

A operação de crédito, no valor de **US\$ 200.000.000,00** (duzentos milhões de dólares norte-americanos), destina-se à execução do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul.

A correspondência eletrônica (fl. 02), oriunda da Secretaria da Fazenda, encaminha para análise a minuta de contrato de empréstimo a ser firmado pelo Estado do Rio Grande do Sul com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Instruem o expediente administrativo, em destaque, os seguintes documentos: ata de discussões técnicas (fls. 4-6), minuta do Contrato de Empréstimo (fls. 7-19); Normas Gerais respectivas (fls. 20-48); minuta de contrato de



garantia (fls. 49-53) e parecer jurídico e declaração do chefe do poder executivo (fls. 56-62).

É o relatório.

O vertente parecer, registre-se de plano, circunscreve-se ao exame da legalidade do Contrato de Empréstimo face às disposições previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação infraconstitucional, considerando a minuta de Contrato lançada às fls. 7-19. Não abarca, dessarte, o pronunciamento de mérito das cláusulas contratuais e obrigações a serem assumidas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Antes de adentrar o objeto da consulta, convém frisar que a hipótese não se enquadra dentre aquelas previstas no § 5º do artigo 42 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993), porque aqui se está a tratar da operação de crédito em si, e não da aquisição de produtos ou serviços com valores dela derivados.

A Lei de Licitações não se aplica ao caso concreto, uma vez que a contratação de operação de crédito com organismo financeiro internacional tem um regime jurídico próprio. A propósito, esta Procuradoria-Geral do Estado já exarou pertinentes considerações na Informação nº 007/00-PDPE, de autoria do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos Bruno de Castro Winkler, donde se extrai:

"O Fundo Monetário Internacional – FMI e Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, conhecido como World Bank, Banco Mundial, BIRD, foram criados pelo Tratado de Bretton Woods (New Hampshire, EEUU). O Brasil fez-se presente em Bretton Woods, na Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, assinando a Convenção de Bretton Woods. A Convenção foi aprovada pelo Decreto-Lei nº 8.479, de 27 de dezembro de 1945, e promulgada pelo Decreto federal nº 21.177, de 27 de maio de 1946. Desde então o Brasil tem obtido financiamentos do Banco Mundial, para a realização de

diversos projetos, firmando contratos de mútuo com prazos e condições mais favoráveis (prazo de amortização entre 15 a 20 anos, com carência de até 4 anos e juros do mercado internacional).

Os recursos decorrentes de financiamentos do BIRD advêm da celebração dos chamados 'contratos de empréstimo', que só terão validade no nosso ordenamento jurídico se forem previamente autorizados pelo Senado (art. 52, V e VII, da CF/88). A aprovação dos contratos de empréstimo implica a aplicabilidade das 'Guidelines' do Banco Mundial nas licitações que serão realizadas para a implementação dos projetos neles referidos (fazendo incidir o disposto no art. 42, par. 5º, da Lei nº 8.666/93). As Guidelines (diretrizes) são aprovadas, conforme estabelecido no ato constitutivo do Banco Mundial, pelo seu Comitê Diretor (Board of Directors), órgão que tem a representação de todos os Países-membros, inclusive a do Brasil.

A doutrina e jurisprudência têm aceitado a validade e a aplicabilidade das 'Guidelines' do Banco Mundial, desde que forem indispensáveis para o financiamento e estejam estabelecidas nos contratos de empréstimo (que foram aprovados pelo Senado e, conforme o caso, pelas Assembléias Legislativas), bem como não afrontem os princípios constitucionais (art. 37, 'caput' e inciso XXI, da CF/88) (Decisão plenária do TCU, publicada em RDA188/343). Os princípios e normas constitucionais são, obviamente, de observância obrigatória, até mesmo porque os tratados e convenções internacionais, desde que ratificados pelo Congresso Nacional, integram a legislação interna, em pé de igualdade com as leis federais, isto é, situam-se nos mesmos planos de validade e eficácia da legislação ordinária federal (STF, RE 80.004 (RTJ 83/809), considerado o 'leading case', e RE 71.154 (...)).

A operação de crédito em exame tem por suporte normativo a Lei Estadual nº 14.343, de 6 de novembro de 2013, *verbis*:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo para a execução do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - PROCONFIS RS II - com o:

I - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade de empréstimo baseado em políticas públicas e,

II - Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD -, no valor de até US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade de empréstimo baseado em políticas públicas.

Parágrafo único. Os recursos das operações de crédito autorizadas no 'caput' deste artigo terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular, como contragarantia à garantia a ser concedida pela União às operações de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo 'pro solvendo', as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea 'a', e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4.º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3.º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como receita no Orçamento do Estado.

Art. 4.º O Poder Executivo fará consignar nos Orçamentos Anuais, durante todo o prazo das operações de crédito a que se refere esta Lei, as dotações suficientes à amortização do principal, aos juros e aos demais encargos decorrentes dos contratos das operações de crédito, citadas nesta Lei.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento da Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

As condições legais para a celebração do Contrato foram apreciadas no *Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo*, de 18 de novembro de 2013, subscrito pelo Procurador-Geral do Estado, CARLOS HENRIQUE KAIPPER, e aprovado pelo Governador do Estado, TARSO FERNANDO HERZ GENRO, pelo Secretário de Estado da Fazenda, ODIR ALBERTO PINHEIRO TONOLLIER, e pelo Contador e Auditor-Geral do Estado, LUIZ PAULO FREITAS PINTO.

Nos termos das informações fornecidas pelas autoridades competentes, estão atendidos os requisitos para a realização da operação de crédito externa, notadamente aqueles de que tratam a Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Os aspectos jurídicos do acordo foram negociados entre as partes, não se flagrando, no instrumento contratual apresentado, ofensa a princípios e normas constitucionais e legais. Certo, tratando-se de Contrato regido pelas regras do Banco, e sendo o Brasil um dos signatários do seu Tratado de criação, basta que se ache conforme a elas e não ofenda diretamente as normas e princípios constitucionais e legais do Brasil.

Aduza-se, por fim, não competir a essa Procuradoria-Geral a apreciação técnico-financeira do Contrato em tela, mister afeto à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

Nesses termos, concluindo-se pela legalidade do Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, encaminho o presente à origem para imediato prosseguimento do feito.

É o parecer.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2013.



MARLIŞE FISCHER GEHRES

Procuradora do Estado

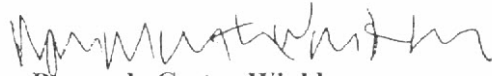
Exp. Adm. nº 23647-1000/13-6

Processo nº 23647-10.00/13-6

Acolho as conclusões do Parecer n.º 16.215/13, da Procuradoria do Domínio Público Estadual, de autoria da Procuradora do Estado Doutora MARLISE FISCHER GEHRES.

Encaminhe-se o expediente à Secretaria da Fazenda.

Em 20 de dezembro de 2013.



Bruno de Castro Winkler,
Procurador-Geral do Estado, em exercício.

Parecer Técnico
**PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL PARA O
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –
PROCONFIS/RS II**

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA

Parecer Técnico, nos termos do Manual de Instrução de Pleitos – MARÇO/2013, da Secretaria do Tesouro Nacional, para a realização da operação de crédito externa entre o Estado do Rio Grande do Sul, o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, tendo a República Federativa do Brasil como garantidora da operação.

1) CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Título: Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul – PROCONFIS/RS II.

Instituição Financeira: BID

Mutuário: Estado do Rio Grande do Sul

Garantidor: República Federativa do Brasil

Valor: US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares)

Encargos: Libor 3 meses (variável) + spread variável

Prazo total: 20 anos

Prazo médio de amortização: 12,75 anos.

2) JUSTIFICATIVA GERAL

O Rio Grande do Sul tem uma população de aproximadamente 10,6 milhões de habitantes, segundo os dados preliminares do Censo 2010, representando 5,6% da população do Brasil. O Produto Interno Bruto – PIB do Estado foi de R\$ 273,8 bilhões em 2011, representando 6,6% do PIB nacional. O Rio Grande do Sul é a quarta economia do Brasil pelo tamanho de seu Produto

Interno Bruto – PIB, superado apenas pelos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Foi um dos Estados pioneiros em construir uma estrutura de serviços públicos de alcance universal à população em educação, saúde, abastecimento de água, etc. Os indicadores refletem essa realidade – o Estado apresenta indicadores sociais dos mais elevados do Brasil: o percentual da população com mais de 15 anos alfabetizada é de 95,5%, a existência de energia elétrica nos domicílios atinge 99,6%, e o abastecimento de água via rede geral atinge 85,3%, segundo dados preliminares do Censo 2010. Os indicadores são os melhores entre os Estados, mas ainda demonstram a necessidade de progredir, sem perder os níveis já obtidos.

Nos últimos anos, o Rio Grande do Sul vem apresentando perda de espaço econômico no cenário nacional. O Estado ocupa uma boa posição com referência a diversos indicadores, mas não tem conseguido crescer no mesmo nível do país, que consolida um padrão novo de desenvolvimento econômico e social. A economia gaúcha vem apresentando sinais de perda de dinamismo. O baixo nível de investimentos públicos vem tornando mais difícil para o Estado capitalizar os projetos nacionais de aceleração do desenvolvimento.

Nesta última década, a participação do PIB do Rio Grande do Sul no PIB do Brasil apresenta uma trajetória de redução. Em 2002, o Estado representou 7,1% do PIB nacional, chegou a representar 7,3% no ano seguinte e, em 2011, a participação foi 6,6%.

A infraestrutura existente permanece insuficiente para elevar a competitividade do Estado e necessita de investimentos públicos e privados para sua ampliação. O nível de investimentos vem sofrendo uma redução de participação no orçamento estadual, impondo um obstáculo ao crescimento econômico, agravando as deficiências na infraestrutura e prejudicando o potencial de crescimento da arrecadação tributária.

Nesse contexto, o Rio Grande do Sul apresentou à Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 04 de outubro de 2013, Carta-Consulta referente ao Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio



Grande do Sul – PROCONFIS/RS II - para um empréstimo junto ao BID sob a forma de “Empréstimo Baseado em Políticas (*Policy-Based Loans* - PBLs)” e recebeu a Recomendação COFIEX 09/0103 de 04 de outubro de 2013..

3) OBJETIVOS DO PROGRAMA

Objetivo geral

O objetivo do programa é contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado do RS, através do fortalecimento da gestão de recursos hídricos e de apoio para a consolidação do equilíbrio fiscal iniciado na operação já concluída do PROCONFIS I (também um PBL de US\$ 200 milhões com o BID).

Objetivos específicos

O programa está alicerçado em cinco grandes componentes.

a) Estabilidade Macroeconômica e Sustentabilidade Fiscal:

O objetivo deste componente é apoiar as políticas do programa de ajuste fiscal, que são regidos pelos conceitos de: i) redução da dívida pública e ii) de superávit primário sustentável.

O desembolso das duas tranches desta operação estão sujeitas à manutenção da sustentabilidade macroeconômica e fiscal, adequada e coerente com os objetivos do programa.

b) Gestão dos Ingressos Públicos: Objetiva o fortalecimento da gestão, com implantação de rotinas automatizadas que maximizem o resultado tributário gaúcho.

c) Gestão do gasto e da dívida pública:

Objetiva contribuir para a racionalização do uso dos recursos públicos e fortalecer a gestão dos passivos contingentes do Estado.

1



d) Fortalecimento da Gestão de Recursos Hídricos:

Objetiva a geração de valor agregado para todos os setores da economia do Estado dependentes direta ou indiretamente da utilização dos recursos hídricos, a fim de alavancar o desenvolvimento econômico do Estado.

e) Promoção da Irrigação no Estado do Rio Grande do Sul:

Este componente prevê ações de políticas voltadas para o desenvolvimento de uma política estadual de irrigação, incluindo a conclusão e aprovação do Plano Diretor de Irrigação no contexto dos usos múltiplos da água, a implementação do Conselho de Gestão, e o fortalecimento da capacidade de gestão dos órgãos estaduais (SEMA, SEAPA, SOP e SDR), através da criação do Fundo Estadual de Irrigação. Finalmente, incorpora uma ação política que permitirá a expansão da área de cobertura de irrigação do Estado, por meio da criação do Programa Estadual de expansão da área agropecuária irrigada - "Mais Água, Mais Renda".

4) A RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Gradualmente o Rio Grande do Sul retoma o caminho dos investimentos. Os recursos do PROCONFIS/RS II irão a fortalecer a situação financeira do Estado do Rio Grande do Sul. A capacidade de investimento do Estado está sendo potencializada através de financiamentos e de convênios com o Governo Federal. Entretanto ambas as fontes exigem contrapartidas. Um empréstimo baseado em Políticas, visando o crescimento institucional do Estado, como esta linha de crédito oferecida pelo BID, ampliará a capacidade do ente estatal de cumprir com estes compromissos.

Parte significativa dos recursos será aplicada na potencialização viária de municípios gaúchos ampliando os investimentos em estradas e facilitando o escoamento da produção. Tal medida implicará na diminuição dos custos logísticos e proporcionará o aumento da competitividade dos produtos rio-grandenses. A infraestrutura de mobilidade urbana dos conglomerados da região metropolitana da capital do Estado também receberá aportes advindos do PROCONFIS/RS II.

1



Da mesma forma a segurança pública do Estado do Rio Grande do Sul será beneficiada com os recursos. O programa ambiciona a ampliação de vagas prisionais no Estado que se encontram defasadas há décadas. O Corpo de Bombeiros será aparelhado com equipamentos modernos de combate a incêndios.

Igualmente os recursos hídricos do Estado serão priorizados pelos recursos do Programa. O abastecimento constante e racional de águas através da construção de micro açudes e de novas barragens promoverá o desenvolvimento regular da produção primária gaúcha com reflexos diretos no setor secundário do Estado.

Além da aplicação direta dos recursos da operação como detalhado acima, por se tratar de um "PBL", baseado em políticas públicas, existe outro ganho enorme, de gestão. As tranches somente serão liberadas pelo BID após o cumprimento de todas as condicionalidades acordadas nos cinco componentes descritos anteriormente, ou seja, deve haver o fortalecimento da gestão fiscal e dos recursos hídricos, que trarão resultados expressivos para toda sociedade gaúcha.

O principal desafio a ser superado pelo Estado do RS está associado à redução do crescimento econômico que o Estado vem apresentando nos últimos e à limitada capacidade fiscal para os investimentos públicos.

Entre os principais obstáculos a superar está a deficiência de instrumentos normativos que regem a gestão dos recursos hídricos, elemento dominante na geração de valor agregado para grande parte da economia do Estado.

O Estado está atacando de frente esta questão, com o fortalecendo da gestão dos recursos hídricos como um todo.

Como exemplo, vamos expor a seguir o problema da irrigação.

As constantes estiagens que ocorrem no Rio Grande do Sul evidenciam a fragilidade do sistema de reservação de água e da falta de sistemas que promovam a irrigação para a agropecuária gerando permanente insegurança entre os produtores rurais e conseqüentemente também para a economia dos municípios e do Estado.

7



A má distribuição das chuvas e a falta de irrigação nas lavouras trazem grande risco à atividade agrícola, ainda que a média anual de precipitações no território gaúcho é muito boa (em média 1.600mm ao ano).

Pode-se afirmar que ao longo da vida de um agricultor que cultivou suas lavouras durante 45 anos, em média, cerca de 30%, ou seja, em 15 safras as colheitas sofreram com a falta de irrigação, desde prejuízos menores que minam a rentabilidade, até gravíssimos, que obrigaram muitos produtores a abandonarem o meio rural.

Outro dado alarmante é que, sete de cada dez anos apresentam estiagens, ao menos em alguma região e como consequência a economia do Estado sofre enormemente, comprometendo a capacidade privada e pública de investimentos.

Está claro, portanto, que para Rio Grande do Sul a irrigação é uma tecnologia de fundamental importância para evitar frustrações de safras e manter níveis de produtividade uniformes ao longo dos anos, evitando oscilações de produção. Ou seja, a irrigação no RS atua verdadeiramente como um seguro agrícola para o produtor rural, garantindo também ao Estado maior estabilidade do retorno econômico proveniente da atividade agrícola, facilitando o planejamento dos investimentos a médio e longo prazo, tanto por parte dos agentes públicos como dos produtores agrícolas.

A solução existe, como é largamente usada em outros países, mas, o grave problema no RS é que, atualmente, nas áreas ditas de sequeiro, onde se cultiva na primavera-verão cerca de 5,6 milhões de hectares de soja, milho, fumo, feijão e hortícolas, etc., temos menos de 2% (cerca de 100 mil ha) irrigados. Por outro lado, paradoxalmente, o RS é o estado que mais utiliza irrigação no país, em cerca de um milhão de hectares na lavoura de arroz, no sistema de inundação.

A baixa produtividade das culturas de verão, exceto o arroz, no Estado, pode ser atribuída, na sua quase totalidade, à ocorrência de estiagens. Existe uma perda potencial em relação ao que poderia estar se produzindo com a mesma área cultivada, como se observa na tabela a seguir.

7



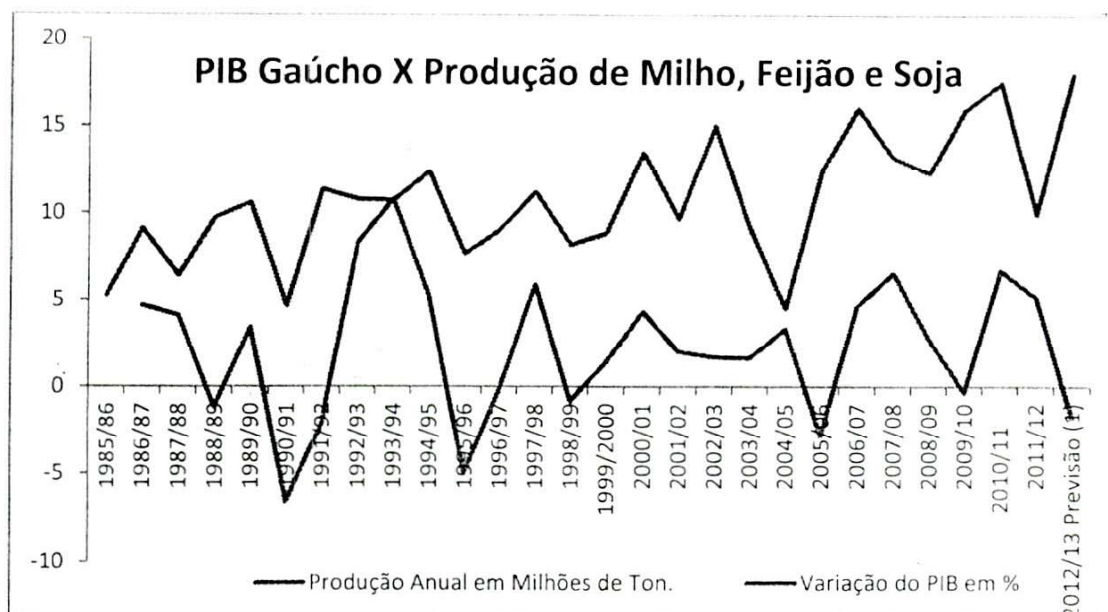
Tabela 1: Produtividade de grãos em áreas irrigadas e não irrigadas no RS

Produção (kg/ha)	Áreas não irrigadas	Áreas irrigadas	Variação
Milho	3.486	12.000	244%
Soja	2.051	3.800	85 %
Feijão	1.009	2.600	157%
Leite	5.000	32.000	540,0 %

Fonte: Emater/RS

Cabe ressaltar que a situação do milho revela-se altamente estratégica, pois com este incremento resolve-se a atual dependência crônica do Estado em relação a este grão. A importação dos outros estados é de 1,5 a 2,0 milhões de toneladas, para suprir a demanda das cadeias de suínos, aves e leite, entre outras. Estima-se uma perda de arrecadação de ICMS da ordem de R\$ 80 a 100 milhões anuais com esta importação (alíquota de 8,6%), situação que se agrava pela exportação de grãos desonerados pela Lei Kandir e/ou guerra fiscal.

Por fim, como pode ser observado no gráfico a seguir, elaborado com dados da Conab e da Fundação de Economia e Estatística - FEE, do Rio Grande do Sul, as frequentes estiagens impactam sobremaneira o PIB gaúcho.



5) O INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Os investimentos resultantes do ingresso de recursos do PROCONFIS/RS II impactarão diretamente na sociedade gaúcha. Apesar de a rede rodoviária cubra quase a totalidade do território estadual, as sedes de muitos municípios não possuem acessos pavimentados. Dotando todos os municípios gaúchos de acessos municipais pavimentados se estará fazendo justiça a uma antiga demanda do interior do Estado. Tal medida levará a um ganho de competitividade e aumento do bem-estar da população, pois a melhoria das vias de acesso contribui para um fluxo mais eficiente de produtos e acesso das populações aos serviços mais diversificados que se oferecem aos grandes centros urbanos.

Outro investimento previsto é a construção de novas rodovias, com objetivo de melhorar a malha rodoviária e facilitar o escoamento da produção.

Estas ações proporcionam tornar o acesso mais fácil das pequenas cidades com aos grandes centros e contribuem para fixação da população nas cidades menores.

R

A infraestrutura de mobilidade urbana dos conglomerados da região metropolitana da capital do Estado também receberá aportes advindos do PROCONFIS/RS II, facilitando os deslocamentos da população e de produtos.

O Rio Grande do Sul precisa ampliar as atividades voltadas à segurança pública. O programa também tem por objetivo investir em presídios, de forma a reduzir o déficit de vagas prisionais existentes hoje no Estado.

A economia gaúcha é fortemente voltada para a agricultura e pecuária. É importante o investimento na construção de micro açudes e de novas barragens, de forma a garantir fontes de água para as propriedades agrícolas para abastecer as atividades do setor primário gaúcho e evitar as quebras cíclicas em virtude de estiagens sistêmicas que tem atingido o Rio Grande do Sul nas últimas décadas. Esta ação proporcionará o desenvolvimento regular da produção primária gaúcha com reflexos diretos no setor secundário do Estado.

6) FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Cada necessidade de capital tem pelo menos um tipo de fonte de financiamento mais apropriada. Sendo inclusive muito comum ser utilizada mais de uma fonte para cada tipo de necessidade que o Estado apresenta. Por isto, é importante conhecer cada uma e procurar o financiador mais adequado. Isto está diretamente associado aos produtos disponíveis nos organismos multilaterais de desenvolvimento, à conjuntura macroeconômica e às oportunidades político-econômicas de crescimento sustentável.

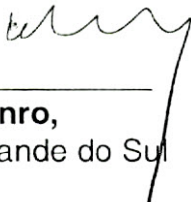
O Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul – PROCONFIS/RS II - foi criado com o intuito de contribuir com a retomada do desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio Grande do Sul, em cima de bases fiscais sólidas que passam a coordenar outro patamar de desenvolvimento.

A economia brasileira desponta liderança no cenário macroeconômico mundial. Assim o risco cambial, inerente a operações de crédito externo, passa a ser mitigado também por essa nova característica. Há uma década isto não era uma premissa, mas um otimismo de alguns. Hoje é um fato que nos assegura liberdade de opção. Mesmo havendo uma oscilação de maior amplitude na correlação das moedas, este custo passa a ser absorvido ao longo dos anos. Além disso, os juros oferecidos estão em seu patamar mais baixo de sua trajetória. Historicamente a Libor tem sido mais barata que os demais índices oferecidos atualmente pelo mercado para este tipo de operação.



As condições de financiamento ofertadas pelo BID apresentam encargos e prazo de amortização do empréstimo diferenciados. Carência de cinco anos, fluxo de amortizações customizado e prazo total de 20 anos. As demais linhas de crédito oferecidas pelo mercado não se ajustam tão perfeitamente a um Programa como este. Tendo em vista essas condições especiais oferecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, com encargos financeiros muito abaixo dos verificados no mercado, é que endossamos o empréstimo que tende a dar sustentabilidade fiscal ao Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2013.



Tarso Fernando Herz Genro,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul



Odir Alberto Pinheiro Tonollier,
Secretário de Estado da Fazenda.

André Luiz B. de Paula Filho
Secretário Adjunto
Secretaria da Fazenda do Estado

Parecer Técnico

PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PROCONFIS/RS II

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA

Parecer Técnico, nos termos do Manual de Instrução de Pleitos – MARÇO/2013, da Secretaria do Tesouro Nacional, para a realização da operação de crédito externa entre o Estado do Rio Grande do Sul, o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, tendo a República Federativa do Brasil como garantidora da operação.

1) CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Título: Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul – PROCONFIS/RS II.

Instituição Financeira: BID

Mutuário: Estado do Rio Grande do Sul

Garantidor: República Federativa do Brasil

Valor: US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares)

Encargos: Libor 3 meses (variável) + spread variável

Prazo total: 20 anos

Prazo médio de amortização: 12,75 anos.

2) JUSTIFICATIVA GERAL

O Rio Grande do Sul tem uma população de aproximadamente 10,6 milhões de habitantes, segundo os dados preliminares do Censo 2010, representando 5,6% da população do Brasil. O Produto Interno Bruto – PIB do Estado foi de R\$ 273,8 bilhões em 2011, representando 6,6% do PIB nacional. O Rio Grande do Sul é a quarta economia do Brasil pelo tamanho de seu Produto

Interno Bruto – PIB, superado apenas pelos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Foi um dos Estados pioneiros em construir uma estrutura de serviços públicos de alcance universal à população em educação, saúde, abastecimento de água, etc. Os indicadores refletem essa realidade – o Estado apresenta indicadores sociais dos mais elevados do Brasil: o percentual da população com mais de 15 anos alfabetizada é de 95,5%, a existência de energia elétrica nos domicílios atinge 99,6%, e o abastecimento de água via rede geral atinge 85,3%, segundo dados preliminares do Censo 2010. Os indicadores são os melhores entre os Estados, mas ainda demonstram a necessidade de progredir, sem perder os níveis já obtidos.

Nos últimos anos, o Rio Grande do Sul vem apresentando perda de espaço econômico no cenário nacional. O Estado ocupa uma boa posição com referência a diversos indicadores, mas não tem conseguido crescer no mesmo nível do país, que consolida um padrão novo de desenvolvimento econômico e social. A economia gaúcha vem apresentando sinais de perda de dinamismo. O baixo nível de investimentos públicos vem tornando mais difícil para o Estado capitalizar os projetos nacionais de aceleração do desenvolvimento.

Nesta última década, a participação do PIB do Rio Grande do Sul no PIB do Brasil apresenta uma trajetória de redução. Em 2002, o Estado representou 7,1% do PIB nacional, chegou a representar 7,3% no ano seguinte e, em 2011, a participação foi 6,6%.

A infraestrutura existente permanece insuficiente para elevar a competitividade do Estado e necessita de investimentos públicos e privados para sua ampliação. O nível de investimentos vem sofrendo uma redução de participação no orçamento estadual, impondo um obstáculo ao crescimento econômico, agravando as deficiências na infraestrutura e prejudicando o potencial de crescimento da arrecadação tributária.

Nesse contexto, o Rio Grande do Sul apresentou à Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 04 de outubro de 2013, Carta-Consulta referente ao Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio

Grande do Sul – PROCONFIS/RS II - para um empréstimo junto ao BID sob a forma de “Empréstimo Baseado em Políticas (*Policy-Based Loans* - PBLs)”.

3) OBJETIVOS DO PROGRAMA

Objetivo geral

O objetivo do programa é contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado do RS, através do fortalecimento da gestão de recursos hídricos e de apoio para a consolidação do equilíbrio fiscal iniciado na operação já concluída do PROCONFIS I (também um PBL de US\$ 200 milhões com o BID).

Objetivos específicos

O programa está alicerçado em cinco grandes componentes.

a) Estabilidade Macroeconômica e Sustentabilidade Fiscal:

O objetivo deste componente é apoiar as políticas do programa de ajuste fiscal, que são regidos pelos conceitos de: i) redução da dívida pública e ii) de superávit primário sustentável.

O desembolso das duas tranches desta operação estão sujeitas à manutenção da sustentabilidade macroeconômica e fiscal, adequada e coerente com os objetivos do programa.

b) Gestão dos Ingressos Públicos: Objetiva o fortalecimento da gestão, com implantação de rotinas automatizadas que maximizem o resultado tributário gaúcho.

c) Gestão do gasto e da dívida pública:

Objetiva contribuir para a racionalização do uso dos recursos públicos e fortalecer a gestão dos passivos contingentes do Estado.

d) Fortalecimento da Gestão de Recursos Hídricos:

Objetiva a geração de valor agregado para todos os setores da economia do Estado dependentes direta ou indiretamente da utilização dos recursos hídricos, a fim de alavancar o desenvolvimento econômico do Estado.

e) Promoção da Irrigação no Estado do Rio Grande do Sul:

Este componente prevê ações de políticas voltadas para o desenvolvimento de uma política estadual de irrigação, incluindo a conclusão e aprovação do Plano Diretor de Irrigação no contexto dos usos múltiplos da água, a implementação do Conselho de Gestão, e o fortalecimento da capacidade de gestão dos órgãos estaduais (SEMA, SEAPA, SOP e SDR), através da criação do Fundo Estadual de Irrigação. Finalmente, incorpora uma ação política que permitirá a expansão da área de cobertura de irrigação do Estado, por meio da criação do Programa Estadual de expansão da área agropecuária irrigada - "Mais Água, Mais Renda".

4) A RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Gradualmente o Rio Grande do Sul retoma o caminho dos investimentos. Os recursos do PROCONFIS/RS II irão a fortalecer a situação financeira do Estado do Rio Grande do Sul. A capacidade de investimento do Estado está sendo potencializada através de financiamentos e de convênios com o Governo Federal. Entretanto ambas as fontes exigem contrapartidas. Um empréstimo baseado em Políticas, visando o crescimento institucional do Estado, como esta linha de crédito oferecida pelo BID, ampliará a capacidade do ente estatal de cumprir com estes compromissos.

Parte significativa dos recursos será aplicada na potencialização viária de municípios gaúchos ampliando os investimentos em estradas e facilitando o escoamento da produção. Tal medida implicará na diminuição dos custos logísticos e proporcionará o aumento da competitividade dos produtos rio-grandenses. A infraestrutura de mobilidade urbana dos conglomerados da região metropolitana da capital do Estado também receberá aportes advindos do PROCONFIS/RS II.

Da mesma forma a segurança pública do Estado do Rio Grande do Sul será beneficiada com os recursos. O programa ambiciona a ampliação de vagas prisionais no Estado que se encontram defasadas há décadas. O Corpo de Bombeiros será aparelhado com equipamentos modernos de combate a incêndios.

Igualmente os recursos hídricos do Estado serão priorizados pelos recursos do Programa. O abastecimento constante e racional de águas através da construção de micro açudes e de novas barragens promoverá o desenvolvimento regular da produção primária gaúcha com reflexos diretos no setor secundário do Estado.

Além da aplicação direta dos recursos da operação como detalhado acima, por se tratar de um "PBL", baseado em políticas públicas, existe outro ganho enorme, de gestão. As tranches somente serão liberadas pelo BID após o cumprimento de todas as condicionalidades acordadas nos cinco componentes descritos anteriormente, ou seja, deve haver o fortalecimento da gestão fiscal e dos recursos hídricos, que trarão resultados expressivos para toda sociedade gaúcha.

O principal desafio a ser superado pelo Estado do RS está associado à redução do crescimento econômico que o Estado vem apresentando nos últimos e à limitada capacidade fiscal para os investimentos públicos.

Entre os principais obstáculos a superar está a deficiência de instrumentos normativos que regem a gestão dos recursos hídricos, elemento dominante na geração de valor agregado para grande parte da economia do Estado.

O Estado está atacando de frente esta questão, com o fortalecendo da gestão dos recursos hídricos como um todo.

Como exemplo, vamos expor a seguir o problema da irrigação.

As constantes estiagens que ocorrem no Rio Grande do Sul evidenciam a fragilidade do sistema de reservação de água e da falta de sistemas que promovam a irrigação para a agropecuária gerando permanente insegurança entre os produtores rurais e conseqüentemente também para a economia dos municípios e do Estado.

A má distribuição das chuvas e a falta de irrigação nas lavouras trazem grande risco à atividade agrícola, ainda que a média anual de precipitações no território gaúcho é muito boa (em média 1.600mm ao ano).

Pode-se afirmar que ao longo da vida de um agricultor que cultivou suas lavouras durante 45 anos, em média, cerca de 30%, ou seja, em 15 safras as colheitas sofreram com a falta de irrigação, desde prejuízos menores que minam a rentabilidade, até gravíssimos, que obrigaram muitos produtores a abandonarem o meio rural.

Outro dado alarmante é que, sete de cada dez anos apresentam estiagens, ao menos em alguma região e como consequência a economia do Estado sofre enormemente, comprometendo a capacidade privada e pública de investimentos.

Está claro, portanto, que para Rio Grande do Sul a irrigação é uma tecnologia de fundamental importância para evitar frustrações de safras e manter níveis de produtividade uniformes ao longo dos anos, evitando oscilações de produção. Ou seja, a irrigação no RS atua verdadeiramente como um seguro agrícola para o produtor rural, garantindo também ao Estado maior estabilidade do retorno econômico proveniente da atividade agrícola, facilitando o planejamento dos investimentos a médio e longo prazo, tanto por parte dos agentes públicos como dos produtores agrícolas.

A solução existe, como é largamente usada em outros países, mas, o grave problema no RS é que, atualmente, nas áreas ditas de sequeiro, onde se cultiva na primavera-verão cerca de 5,6 milhões de hectares de soja, milho, fumo, feijão e hortícolas, etc., temos menos de 2% (cerca de 100 mil ha) irrigados. Por outro lado, paradoxalmente, o RS é o estado que mais utiliza irrigação no país, em cerca de um milhão de hectares na lavoura de arroz, no sistema de inundação.

A baixa produtividade das culturas de verão, exceto o arroz, no Estado, pode ser atribuída, na sua quase totalidade, à ocorrência de estiagens. Existe uma perda potencial em relação ao que poderia estar se produzindo com a mesma área cultivada, como se observa na tabela a seguir.

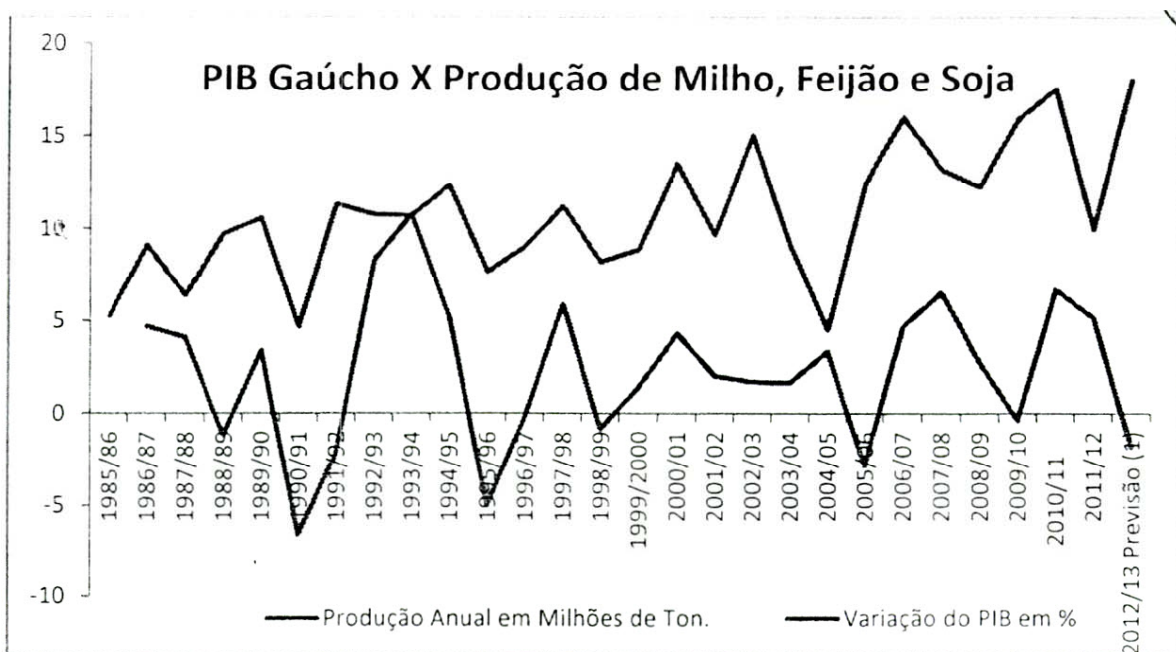
Tabela 1: Produtividade de grãos em áreas irrigadas e não irrigadas no RS

Produção (kg/ha)	Áreas não irrigadas	Áreas irrigadas	Variação
Milho	3.486	12.000	244%
Soja	2.051	3.800	85 %
Feijão	1.009	2.600	157%
Leite	5.000	32.000	540,0 %

Fonte: Emater/RS

Cabe ressaltar que a situação do milho revela-se altamente estratégica, pois com este incremento resolve-se a atual dependência crônica do Estado em relação a este grão. A importação dos outros estados é de 1,5 a 2,0 milhões de toneladas, para suprir a demanda das cadeias de suínos, aves e leite, entre outras. Estima-se uma perda de arrecadação de ICMS da ordem de R\$ 80 a 100 milhões anuais com esta importação (alíquota de 8,6%), situação que se agrava pela exportação de grãos desonerados pela Lei Kandir e/ou guerra fiscal.

Por fim, como pode ser observado no gráfico a seguir, elaborado com dados da Conab e da Fundação de Economia e Estatística - FEE, do Rio Grande do Sul, as frequentes estiagens impactam sobremaneira o PIB gaúcho.



5) O INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Os investimentos resultantes do ingresso de recursos do PROCONFIS/RS II impactarão diretamente na sociedade gaúcha. Apesar de a rede rodoviária cubra quase a totalidade do território estadual, as sedes de muitos municípios não possuem acessos pavimentados. Dotando todos os municípios gaúchos de acessos municipais pavimentados se estará fazendo justiça a uma antiga demanda do interior do Estado. Tal medida levará a um ganho de competitividade e aumento do bem-estar da população, pois a melhoria das vias de acesso contribui para um fluxo mais eficiente de produtos e acesso das populações aos serviços mais diversificados que se oferecem aos grandes centros urbanos.

Outro investimento previsto é a construção de novas rodovias, com objetivo de melhorar a malha rodoviária e facilitar o escoamento da produção.

Estas ações proporcionam tornar o acesso mais fácil das pequenas cidades com aos grandes centros e contribuem para fixação da população nas cidades menores.

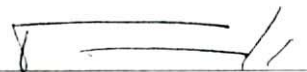
Além disso, os juros oferecidos estão em seu patamar mais baixo de sua trajetória. Historicamente a Libor tem sido mais barata que os demais índices oferecidos atualmente pelo mercado para este tipo de operação.

As condições de financiamento ofertadas pelo BID apresentam encargos e prazo de amortização do empréstimo diferenciados. Carência de cinco anos, fluxo de amortizações customizado e prazo total de 20 anos. As demais linhas de crédito oferecidas pelo mercado não se ajustam tão perfeitamente a um Programa como este. Tendo em vista essas condições especiais oferecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, com encargos financeiros muito abaixo dos verificados no mercado, é que endossamos o empréstimo que tende a dar sustentabilidade fiscal ao Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2013.



Tarso Fernando Herz Genro,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul



Odir Alberto Pinheiro Tonollier,
Secretário de Estado da Fazenda.

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO

Porto Alegre (RS), 25 de outubro de 2013.

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Rio Grande do Sul de operação de crédito externa junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de USD 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos, para serem aplicados no Apoio a execução de programas previstos no Plano Plurianual 2012-2015, no âmbito do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROCONFIS/RS II).

Informação quanto às autorizações legislativas

2. Atestamos que:

a) A operação de crédito deverá ser autorizada por intermédio de Lei Estadual que será sancionada assim que o Projeto de Lei 2577/2013 seja aprovado pela Assembleia Legislativa/RS.

b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada serão incluídos no orçamento 2013 e 2014, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

Informação quanto à inclusão de recursos no orçamento

c) Declaro que constará na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2013 e 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Sul, os recursos e as dotações dos projetos referentes às ações previstas para as ações de apoio para execução dos programas do Projeto Plurianual 2012-2015.

FONTE	Projeto
Operações de Crédito/ Tesouro	Pavimentação de Acessos Municipais
Operações de Crédito/ Tesouro	Construção de Rodovias
Operações de Crédito/ Tesouro	Ações Integradas de Infraestrutura Urbana
Operações de Crédito/ Tesouro	Ampliação vagas Prisionais
Operações de Crédito/ Tesouro	Reaparelhamento Bombeiros
Operações de Crédito/ Tesouro	Novas barragens e Sistemas Associados
Operações de Crédito/ Tesouro	Construção de Micro açudes
Tesouro	Pagamento da dívida fundada externa

Handwritten signature and initials.

Declaração sobre PPA

d) Declaro que as ações integrantes do Proconfis II-BID estão inseridas no Plano Plurianual do Estado do Rio Grande do Sul para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 13.808, de 18 de outubro de 2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

PROGRAMA	AÇÃO
Proconfis II - BID	CONSTRUCAO DE ACESSOS MUNICIPAIS COM INTEGRACAO A MALHA RODOVIARIA ESTADUAL
	CONSTRUCAO DE RODOVIAS
	PROMOCAO DAS ACOES INTEGRADAS DE INFRAESTRUTURA URBANA
	GERACAO E RECUPERACAO DE VAGAS NO SISTEMA PRISIONAL
	PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO, REALIZACAO DE BUSCAS E SALVAMENTOS E DE ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL
	ELABORACAO DE PROJETOS, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E SISTEMAS ASSOCIADOS, GESTAO DE USOS MÚLTIPLOS DA AGUA E COMPENSACOES AMBIENTAIS
	CONSTRUCAO DE MICROACUDES E CAPACITACAO DE TECNICOS E AGRICULTORES
	SERVIÇO DA DIVIDA ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 37 da LRF e operações irregulares

e) Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não inanceiras foram objeto de análise da STN;

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 35 da LRF

f) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

LIMINAR AO 3º

Informações sobre ações vedadas no âmbito do artigo 5º da RSF 43/2001

g) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da "Resolução nº 43/2001 do Senado Federal"

Informações sobre operações no âmbito do Reluz

h) O Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the letters 'y', 'L', and 'T'.

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF nº 43/2001

i) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

j) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

k) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

l) "Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Estado não tem dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas."

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

m) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta nos quadros abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal respectivamente nos períodos de 09/2012 a 12/2012 e 01/2013 a 04/2013 e 05/2013 a 08/2013:

3º QUADRIMESTRE DE 2012

								R\$ 1,00
ESPESSA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	Tribunal de Contas (TCE)	Assembleia Legislativa	PODER LEGISLATIVO	Tribunal de Justiça	Justiça Militar	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
ESPESSA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c) = (I)	20.667.056.032,63	321.776.307,26	368.476.464,42	690.254.771,68	1.767.065.482,63	24.157.875,63	1.791.243.358,66	684.553.840,39
essoal Ativo (a)	7.547.531.051,15	191.541.800,55	236.190.347,57	427.731.948,12	1.227.456.290,02	13.292.745,77	1.240.749.035,79	451.130.324,11
essoal Inativo (b)	12.966.525.023,48	130.235.706,71	132.286.116,85	262.522.823,56	539.629.192,61	10.865.130,06	550.494.322,87	133.423.316,28
Outras despesas e pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 8, § 1º LRF) (c)	152.999.958,00							
ESPESSA NÃO OMPUTADAS (art. 19, §1º LRF) (II)	5.183.033.425,51	100.778.891,05	94.795.491,85	165.574.382,90	601.918.092,66	9.722.779,11	611.838.871,77	200.840.597,88
EPASSES REVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE EVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	5.384.780.915,17			0			0	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE PURAÇÃO DO LIMITE - DP (IV = I - II - III)	10.089.241.891,95	220.999.416,21	273.680.972,57	494.680.388,78	1.165.169.390,17	14.435.096,72	1.179.604.486,89	383.713.042,51
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	23.710.853.600,52	23.710.853.600,52	23.710.853.600,52	23.710.853.600,52	23.710.853.600,52	23.710.853.600,52	23.710.853.600,52	23.710.853.600,52
POSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - LRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Valores Considerados em Despesas Não Computadas)	643.796.510,59	49.128.880,46	47.302.235,58	98.431.116,04	198.791.601,43	2.375.374,28	201.166.975,71	78.160.356,75
ensionistas (d)	1.509.534.633,73	18.732.710,90	38.252.273,97	56.984.984,87	201.942.247,53	1.592.096,19	203.534.343,72	35.467.864,48
do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP s/a RCL (IV / V * 100)	42,55%	0,93%	1,15%	2,09%	4,91%	0,06%	4,97%	1,62%

Fonte: Auditoria e Contadoria Geral do Estado - Sistema FPE e Cubos DW

2º QUADRIMESTRE DE 2013

R\$ 1,00								
DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	Tribunal de Contas (TCE)	Assembleia Legislativa	PODER LEGISLATIVO	Tribunal de Justiça	Justiça Militar	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
(a + b + c) = (i) (1)	22.565.440.528,83	347.752.036,89	395.153.347,93	742.905.384,82	1.879.068.641,88	25.131.623,52	1.904.200.265,40	615.428.151,96
Pessoal Ativo (a)	8.410.836.351,43	205.467.511,99	248.942.534,03	454.410.046,02	1.295.263.772,82	14.269.623,57	1.309.533.396,39	480.190.565,49
Pessoal Inativo (b)	14.006.150.078,57	142.284.524,90	146.210.813,90	288.495.338,80	583.804.869,06	10.861.999,95	594.668.869,01	135.235.586,47
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF) (c)	148.454.100,83							
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º LRF) (II)	5.588.980.999,95	114.409.803,60	113.031.714,27	227.441.517,87	657.553.032,67	10.075.955,89	867.828.988,56	217.003.578,79
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	5.904.424.918,79			0			0	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV = I. II - III)	11.092.034.610,39	233.342.233,29	282.121.633,66	515.463.866,95	1.221.515.609,21	15.055.667,63	1.236.571.278,64	398.422.573,17
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	25.547.824.651,06	25.547.824.651,06	25.547.824.651,06	25.547.824.651,06	25.547.824.651,06	25.547.824.651,06	25.547.824.651,06	25.547.824.651,06
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (Valores considerados em Despesas Não Computadas)	724.567.928,29	51689.028,65	48.500.520,18	100.189.548,83	207.162.203,88	2.295.238,83	209.457.442,71	81.277.725,38
Pensionistas (d)	1.603.328.037,84	19.297.086,51	39.459.663,13	58.758.749,84	207.405.126,78	1.489.554,54	208.894.881,30	36.873.503,55
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP s/a RCL (IV / V) * 100	43,42%	0,91%	1,10%	2,02%	4,78%	0,06%	4,84%	1,56%

Fonte: Auditoria e Contadoria Geral do Estado - Sistema FPE e Cubos DW

Ver cálculos as fls 56/56V

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária

n) O Estado do Rio Grande do Sul, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

n.1) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos exercícios de 2010, 2011 e 2012 os percentuais de 13,23%, 14,22% e 16,01%, respectivamente, calculados sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000;

n.2) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, os percentuais de 26,99%, 28,31% e 29,96%, respectivamente, calculados sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal.

n.3) No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

Informações sobre Parcerias Público-Privadas (PPP)

o) Declaro que o Ente não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP).

Handwritten signature and initials, possibly 'L. O. T.', in blue ink.

Informação sobre restos a pagar

p) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

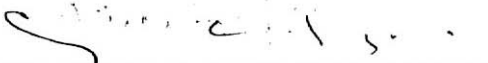
Informação acerca de repasse de recursos públicos para o setor privado

q) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado.

Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Estado com o CAUC

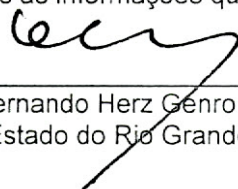
r) Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado do Rio Grande do Sul contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2013.

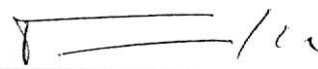


Carlos Henrique Kaipper
Procurador Geral do Estado


Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.



Tarso Fernando Herz Genro
Governador do Estado do Rio Grande do Sul



Odir Alberto Pinheiro Tonollier
Secretário Estadual da Fazenda



Luiz Paulo Freitas Pinto
Contador e Auditor Geral do Estado

Paulo Alfredo Lucena Borges,
Contador e Auditor-Geral
do Estado, Adjunto.

99ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 1343, de 5 de outubro de 2012.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. **Nome:** Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - II
2. **Mutuário:** Estado do Rio Grande do Sul
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 480.000.000,00

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

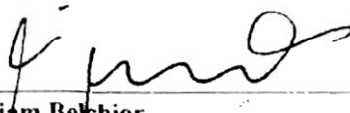


Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo



Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 15 de outubro de 2012



Miriam Bekhior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

103ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 09/0103, de 4 de outubro de 2013.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

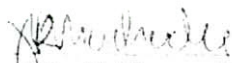
RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, em substituição à Recomendação n.º 1.343, datada de 5 de outubro de 2012, a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. **Nome:** Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - II
2. **Mutuário:** Estado do Rio Grande do Sul
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 200.000.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
pelo equivalente a até US\$ 280.000.000,00 - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

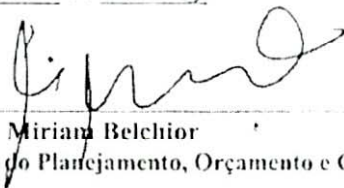


João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo



Eva Maria Cella Dal Chiyon
Presidenta

De acordo. Em 21 de outubro de 2013.



Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXI

PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2013

Nº 216

www.corag.com.br

ATOS DO GOVERNADOR

LEI Nº 14.343, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013.

DECRETO Nº 50.827, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - para o Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - PROCONFIS RS II -, mediante prestação de garantia pela União, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito externo para a execução do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - PROCONFIS RS II -, com o:

- I - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade de empréstimo baseado em políticas públicas; e
- II - Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD -, no valor de até US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade de empréstimo baseado em políticas públicas.

Parágrafo único. Os recursos das operações de crédito autorizadas no "caput" deste artigo terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular, como contraguarantia à garantia a ser concedida pela União às operações de crédito, em caráter revogável e irrevogável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4.º do art. 167, todas da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3.º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como receita no Orçamento do Estado.

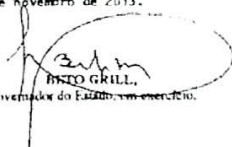
Art. 4.º O Poder Executivo fará consignar nos Orçamentos Anuais, durante todo o prazo das operações de crédito a que se refere esta Lei, as dotações suficientes à amortização do principal, aos juros e aos demais encargos decorrentes dos contratos das operações de crédito, citadas nesta Lei.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento da Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 6 de novembro de 2013.

Registre-se e publique-se.
CARLOS FÉSTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.


RILDO GRILL,
Governador do Estado, em exercício.

Atos citados no Orçamento do Estado:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, inciso V, da Constituição do Estado e de acordo com a Lei nº 14.069, de 26 de junho de 2012, e Lei nº 14.116, de 17 de setembro de 2012, Lei nº 14.343, de 06 de novembro de 2013.

PROFETA:

Art. 1.º FICAM AUTORIZADAS, NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO, COM O:

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODOVIAS	0113.2407820427151	PAYMENTIZAÇÃO DE ACESSOS MUNICIPAIS	
INVESTIMENTOS			
APLICACOES DIRETAS			
OPERACOES DE CREDITO EXTERNO			100.000.000,00
0113.2407820427151		CONSTRUÇÃO DE MICROVIAS - LIGADORES REGIONAIS	
INVESTIMENTOS			
APLICACOES DIRETAS			
OPERACOES DE CREDITO EXTERNO			75.000.000,00
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA			
1701.0601204025877		MODERNIZACAO DA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	
INVESTIMENTOS			
APLICACOES DIRETAS			
OPERACOES DE CREDITO EXTERNO			34.000.000,00
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - SUPERINTENDENCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS			
1207.08012104015494		AMPLIACAO DE VAGAS PENITENCIÁRIAS	
INVESTIMENTOS			
APLICACOES DIRETAS			
OPERACOES DE CREDITO EXTERNO			89.000.000,00
SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, PARTICIPACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO - DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO			
2201.20068704116440		CONSTRUÇÃO DE MICROOBRAS E CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS E AGRICULTORES	
INVESTIMENTOS			
APLICACOES DIRETAS			
OPERACOES DE CREDITO EXTERNO			24.000.000,00
2301.08012040312442		NOVAS BARRAGENS E SISTEMAS ASSOCIADOS	
INVESTIMENTOS			
APLICACOES DIRETAS			
OPERACOES DE CREDITO EXTERNO			84.000.000,00
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL			
2201.1804010343127		ÁREAS INTEGRADAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	
INVESTIMENTOS			
APLICACOES DIRETAS			
OPERACOES DE CREDITO EXTERNO			45.000.000,00
TOTAL			394.000.000,00

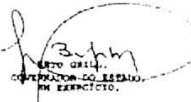
Art. 2.º Os créditos a que se refere o artigo anterior serão cobrados:

Os recursos provenientes das OPERAÇÕES DE CRÉDITO - PROCONFIS RS II - BID - Anexo 111B - 200	394.000.000,00
Total	394.000.000,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Piratini, em Porto Alegre, 6 de novembro de 2013.

Registre-se e publique-se.
CARLOS FÉSTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.
Exp. Nº 154002-14/09/13-0


RILDO GRILL,
Governador do Estado, em exercício.

Autenticado em 26/11/2013


Otávio Augusto Colliques Jardim
AFICI COPEM

Exmo. Ministro da Fazenda
Sr. GUIDO MANTEGA
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
CEP 70048-900
Brasília - DF

Assunto: Pedido do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para excepcionalização da operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para execução do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - PROCONFIS RS II e de obtenção da garantia da União.

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda,

Está em andamento no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - a avaliação da capacidade de pagamento do Estado do Rio Grande do Sul. Levando em consideração o histórico recente dos números relativos às operações de crédito contraídas pelo Governo do Estado, mantemos a expectativa de que o resultado do processo de análise em questão deverá redundar em classificação insuficiente para a concessão de nova garantia da União para a operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para o Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - PROCONFIS RS II no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Desta forma, dirijo-me a Vossa Excelência, no sentido de encarecer a excepcionalização do referido pleito, nos termos do art. 11, da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, a fim de que o Estado do Rio Grande do Sul possa obter a garantia da União nesta operação.

Neste sentido, destaco abaixo as condições de elegibilidade desta operação de crédito para a concessão da garantia da União, nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do art. 11, da Portaria MF nº 306.

1 - O Estado oferece em contragarantia à garantia da União as receitas oriundas da repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

2 – O objetivo do Programa é contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado do RS, por meio da consolidação do equilíbrio fiscal e do fortalecimento da gestão de recursos hídricos. As novas ações de políticas de fortalecimento da área fiscal visam a consolidar e ampliar as iniciadas na primeira operação do PROCONFIS, já concluída, também na modalidade de Empréstimo Baseado em Políticas (PBL), cujo contrato foi assinado em 2012, com o BID, no valor de US\$ 200 milhões.

3 - De forma a permitir o aumento do nível e qualidade do investimento público, sempre visando o benefício da população, o PROCONFIS RS II buscará fortalecer a sustentabilidade fiscal a longo prazo, para tanto, o Programa irá se apoiar em ações de políticas destinadas a:

a) Estabilidade Macroeconômica: o objetivo deste componente é apoiar as políticas do programa de ajuste fiscal, que são regidos pelos conceitos de: I) redução da dívida pública e II) de superávit primário sustentável.

b) Gestão dos Ingressos Públicos: objetiva o fortalecimento da gestão, com implantação de rotinas automatizadas que maximizem o resultado tributário gaúcho.

c) Gestão do gasto e da dívida pública: objetiva contribuir para a racionalização do uso dos recursos públicos e fortalecer a gestão dos passivos contingentes do Estado.

d) Fortalecimento da Gestão de Recursos Hídricos: objetiva a geração de valor agregado para todos os setores da economia do Estado dependentes direta ou indiretamente da utilização dos recursos hídricos, a fim de alavancar o desenvolvimento econômico do Rio Grande do Sul.

e) Promoção da Irrigação no Estado do Rio Grande do Sul: este componente prevê ações voltadas para o desenvolvimento de uma política estadual de irrigação, incluindo a conclusão e aprovação do Plano Diretor de Irrigação no contexto dos usos múltiplos da água, a implementação do Conselho de Gestão, e o fortalecimento da capacidade de gestão dos órgãos estaduais (SEMA, SEAPA, SOP e SDR), mediante a criação do Fundo Estadual de Irrigação. Finalmente, incorpora uma ação política que permitirá a expansão da área de cobertura de irrigação do Estado, por meio da criação do Programa Estadual de expansão da área agropecuária irrigada.

4 - O PROCONFIS RS II está estruturado com base em metas fiscais, podendo os recursos serem alocados em políticas de investimento relacionadas aos objetivos do Programa ou que proporcionem o atingimento das metas de resultado acordadas. Assim, o PROCONFIS RS II representa um programa inovador, baseado em políticas de resultado e não em programas de investimento estanques ou específicos. Quer dizer, o Programa possui uma dupla vantagem intrínseca. A primeira, com o fortalecimento da gestão fiscal e de recursos hídricos. A segunda, com a aplicação direta dos recursos nos investimentos mais prementés para o Estado.

O Estado estará comprometido com o atingimento de resultados fiscais, enquanto os recursos contraídos ficariam livres para serem investidos em programas que o governo julgar eficazes para a consecução dos objetivos estabelecidos. Esta modalidade de empréstimo viabiliza maior espaço fiscal para ao Estado, na medida em que permite a realização de projetos de investimentos não contemplados em outros programas, mas que igualmente estejam vinculados aos programas de governo e a demandas históricas. Também assume uma faceta estabilizadora, pois o Estado estará engajado no cumprimento de uma série de metas que visam a estabilidade econômico-financeira de longo prazo.

As condições de financiamento ofertadas pelo BID apresentam encargos e prazos de amortização do empréstimo diferenciados e favoráveis para o Estado. Carencia de cinco anos, fluxo de amortizações customizado e prazo total de 20 anos. As demais linhas de crédito oferecidas pelo mercado não se ajustam tão perfeitamente a um Programa como este. Tendo em vista essas condições especiais oferecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, aliado à prática de encargos financeiros muito abaixo dos verificados no mercado, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul considera fundamental a sua concretização como suporte ao processo de desenvolvimento atualmente em implementação.

5 – A concepção do PROCONFIS RS II como instrumento de apoio e suporte às iniciativas de processo de modernização da gestão fiscal, de garantia da sustentabilidade e de retomada do crescimento harmônico está fundamentada em compromissos com: a) o Desenvolvimento Social e Políticas Públicas; b) o Desenvolvimento Econômico e Crescimento Sustentável; e, c) o Desenvolvimento Humano, Inclusão e Emergências Sociais.

O Programa também se articula com o Mapa Estratégico do Governo, fortalecendo projetos e ações que buscam estabelecer uma trajetória sustentável para o desenvolvimento no Rio Grande do Sul. Os objetivos estratégicos para a gestão pública relacionados no Programa são: a) melhorar a capacidade de Investimento do Estado; b) recuperar as instituições públicas, aprimorando os serviços e estabelecendo nova relação que valorize os servidores públicos; e c) qualificar a gestão e o controle público do Estado com a participação cidadã, atuando de maneira inovadora, participativa e transversal.

6 – O PROCONFIS RS II está alinhado com o plano de crescimento econômico do Governo Federal na medida em que visa aumentar os investimentos para o desenvolvimento econômico do Estado do Rio Grande do Sul, e conseqüentemente do Brasil.

Da mesma forma as propostas do Programa estão em consonância com os objetivos do Programa de Aceleração de Crescimento – PAC – do Governo Federal. Este programa tem o intuito de alavancar os investimentos em infraestrutura social, urbana, logística e energética, os quais são, notoriamente, essenciais ao desenvolvimento econômico-social do País. Nesse sentido, ressalta-se que os programas apresentados pelo PROCONFIS RS II potencializarão as ações de investimentos da União.

O incremento dos níveis de investimentos voltados para o desenvolvimento econômico e social é interesse mútuo do Estado do Rio Grande do Sul e da União, principalmente diante do atual cenário macroeconômico internacional. Neste sentido, os recursos desse financiamento contribuirão para a redução dos impactos econômicos gerados na economia estadual e nacional.

Diante do exposto, evidencia-se que os recursos do PROCONFIS RS II serão destinados a projetos relevantes para o desenvolvimento econômico e social não só para o Rio Grande do Sul, mas também ao Governo Federal, motivo pelo qual encarecemos a excepcionalização, como forma de agregar recursos indispensáveis para a consolidação do processo de desenvolvimento que está sendo implementado pelo Governo do Estado.

Cordialmente,



TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Pedido de Verificação de Limites e Condições

Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito Externo entre GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do Crédito: 200.000.000,00 (duzentos milhões de dolares);

Finalidade / destinação: Apoio à Execução de programas previstos no Plano Plurianual 2012-2015.

Encargos de inadimplência: - 0 -

Fonte/Origem dos Recursos: Caixa Econômica Federal - CEF;

Atualização Monetária: Variação Cambial;

Taxa de Juros Efetiva: Libor 3 meses + spread variável – atualmente em 1,09% a.a.

Prazo Total: 240 (trezentos) meses;

Carência: 60 (sessenta) meses;

Amortização: 180 (duzentos e quarenta) meses;

Contragarantias: receitas oriundas da repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito;

Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro **na moeda do empréstimo** e Cronograma Financeiro **em reais**, em base anual. Declaro que o mesmo espelha todas as condições financeiras apresentadas neste documento.

Encontram-se indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional:



Representantes do Estado:

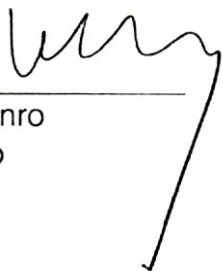
Sergio Fernando Elsenbruch Filomena
Agente Fiscal do Tesouro do Estado
Fone: 51 32145330
Fax: 51 32145334
Email: sergiof@sefaz.rs.gov.br

Luciano Lauri Flores
Agente Fiscal do Tesouro do Estado
Fone: 51 32145330
Fax: 51 32145334
Email: lucianof@sefaz.rs.gov.br

Dante Murilo Petter
Agente Fiscal do Tesouro do Estado
Fone: 51 32145330
Fax: 51 32145334
Email: dantem@sefaz.rs.gov.br

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2013



Tarso Fernando Herz Genro
Governador do Estado

Governo do Estado do Rio Grande do Sul (RS)
CNPJ 82.892.282/0001-43
Praça Marechal Deodoro s/n
90.010-282 Porto Alegre RS

Cronograma Financeiro da Operação

Estado do Rio Grande do Sul
Banco Interamericano de
Desenvolvimento

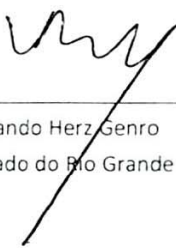
Valores em R\$

Ano	Contrapartida	Preços	Amortização	Juros	Prestação
2013		367.830.000,00	-	-	-
2014		40.870.000,00	-	4.542.700,50	4.542.700,50
2015			-	4.781.790,00	4.781.790,00
2016			-	4.781.790,00	4.781.790,00
2017			-	4.781.790,00	4.781.790,00
2018			-	4.781.790,00	4.781.790,00
2019			16.348.000,00	4.733.972,10	21.081.972,10
2020			16.348.000,00	4.542.700,50	20.890.700,50
2021			40.870.000,00	4.279.702,05	45.149.702,05
2022			49.044.000,00	3.777.614,10	52.821.614,10
2023			36.783.000,00	3.239.662,73	40.022.662,73
2024			16.348.000,00	2.869.074,00	19.217.074,00
2025			16.348.000,00	2.677.802,40	19.025.802,40
2026			24.522.000,00	2.462.621,85	26.984.621,85
2027			24.522.000,00	2.175.714,45	26.697.714,45
2028			24.522.000,00	1.888.807,05	26.410.807,05
2029			28.609.000,00	1.589.945,18	30.198.945,18
2030			28.609.000,00	1.255.219,88	29.864.219,88
2031			28.609.000,00	920.494,58	29.529.494,58
2032			28.609.000,00	585.769,28	29.194.769,28
2033			28.609.000,00	251.043,98	28.860.043,98
Total			408.700.000,00	37.250.144,13	445.950.144,13

1. Valor da contrapartida, em base anual, conforme as informações constantes do Pedido de Verificação de Limites e Condições e a lei autorizadora.

2. Valor das amortizações, em base anual, conforme as informações constantes do Pedido de Verificação de Limites e Condições.

3. O último ano de preenchimento deste Cronograma está em conformidade com o Pedido de Verificação de Limites e Condições ao qual esse Cronograma encontra-se anexo.


 Tarso Fernando Herz Genro
 Governador do Estado do Rio Grande do Sul

Cronograma Financeiro da Operação

Estado do Rio Grande do Sul
Banco Interamericano de
Desenvolvimento

Valores em R\$

ANO	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros	Prestação
2013		180.000.000,00	-	-	-
2014		20.000.000,00	-	2.223.000,00	2.223.000,00
2015			-	2.340.000,00	2.340.000,00
2016			-	2.340.000,00	2.340.000,00
2017			-	2.340.000,00	2.340.000,00
2018			-	2.340.000,00	2.340.000,00
2019			8.000.000,00	2.316.600,00	10.316.600,00
2020			8.000.000,00	2.223.000,00	10.223.000,00
2021			20.000.000,00	2.094.300,00	22.094.300,00
2022			24.000.000,00	1.848.600,00	25.848.600,00
2023			18.000.000,00	1.585.350,00	19.585.350,00
2024			8.000.000,00	1.404.000,00	9.404.000,00
2025			8.000.000,00	1.310.400,00	9.310.400,00
2026			12.000.000,00	1.205.100,00	13.205.100,00
2027			12.000.000,00	1.064.700,00	13.064.700,00
2028			12.000.000,00	924.300,00	12.924.300,00
2029			14.000.000,00	778.050,00	14.778.050,00
2030			14.000.000,00	614.250,00	14.614.250,00
2031			14.000.000,00	450.450,00	14.450.450,00
2032			14.000.000,00	286.650,00	14.286.650,00
2033			14.000.000,00	122.850,00	14.122.850,00
Total		200.000.000,00	200.000.000,00	18.228.600,00	218.228.600,00

1. Valor da contrapartida, em base anual, conforme as informações constantes do Pedido-de-Verificação de Limites e Condições e a lei autorizadora.

2. Valor das amortizações, em base anual, conforme as informações constantes do Pedido de Verificação de Limites e Condições.

3. O último ano de preenchimento deste Cronograma está em conformidade com o Pedido de Verificação de Limites e Condições ao qual esse Cronograma encontra-se anexo.



Tarso Fernando Herz Genro
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS. Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Senhor Secretário-Adjunto,

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 12/12/2001, dispõe, dentre outros, sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive no tocante a concessão de garantia, estabelecendo as condições necessárias à sua autorização.

2. Os artigos 5º e 21 da citada Resolução estabelecem, respectivamente, as vedações e os requisitos a serem observados na análise dos pleitos formulados pelos entes da federação.

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

II - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

(...)

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

(...)

VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

3. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, visando subsidiar análise pertinente a aspectos legais da contratação de operações de crédito dos entes federados, encaminhou, em 14/10/2009, o Memorando nº 2.153/2009/COPEM/STN, mediante o qual são solicitadas a esta COAFI:

a) relação exaustiva contemplando os entes responsáveis por refinanciamentos/financiamentos concedidos pela União, bem como suas posteriores atualizações;


b) informações quanto a eventuais garantias internas/externas honradas pela União.

4. Nesse sentido, a COAFI elaborou a relação anexa, contemplando todos os entes da federação responsáveis por operações de refinanciamento no âmbito dos programas controlados pela COAFI, a qual será atualizada semestralmente, em janeiro e julho, com posição em 31/12 e 30/06 de cada ano, e encaminhada a COPEM.

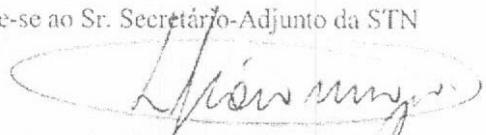
5. Atualmente, no tocante a recuperação de obrigações de responsabilidade dos entes da federação, decorrente de honra de aval ou execução de garantias, em operações de crédito externas e internas, a COAFI, por força das Decisões nº 052 e 053/2002 do Tribunal de Contas da União, apensas. já informa àquela Corte de Contas as providências adotadas, cabendo apenas informar adicionalmente à COPEM da sua ocorrência.

6. Dessa forma, se de acordo, seria incluída na rotina de que se trata procedimento para informar à COPEM a ocorrência de recuperação de obrigações de entes federados decorrente de honra de aval ou execução de garantias. Ademais, seria encaminhada cópia da presente nota àquela Coordenação, bem como a "Relação de Mutuários de Haveres Controlados pela COAFI".



MARIA APARECIDA C. RAMOS
Gerente de Projetos da COAFI


RAFAEL DE SOUZA PENA
Gerente da COAFI

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário-Adjunto da STN


LEANDRO GIACOMAZZO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Encaminhe-se à COPEM.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Em 18 de novembro de 2013.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos). Recursos destinados ao financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROCONFIS II.


Processo nº 17944.001547/2013-06.

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de discussões técnicas das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROCONFIS II.
2. A citada discussão ocorreu e foi concluída no dia 14/11/2013, na sede do BID em Brasília. As minutas finais dos contratos, as normas gerais, bem como a ata de discussões técnicas encontram-se anexas ao processo às fls. 65 a 100.
3. Conforme foi acordado na discussão técnica, item 6 da mencionada Ata, para a conversão das discussões técnicas em negociação seriam necessários dois procedimentos: (i) homologação da Recomendação COFIEX para essa operação, pendência esta superada por meio da publicação no Diário Oficial de 18.11.2013 (fl. 101) da Recomendação nº 09/2013, de 04/10/2013 (fl.102); e (ii) autorização de negociação pela STN. Quando atendido estes dois itens, as partes deverão anuir com a conversão das discussões técnicas em negociação, a qual poderá ser feita por meio de correio eletrônico.
4. As condições financeiras negociadas são as informadas a seguir, estando divergentes daquelas constantes do Pedido de Verificação de Limites encaminhado a STN por intermédio do Ofício nº 700/2013-GSF, de 24.10.2013, assinado pelo Secretário da Fazenda do Estado, fls. 03 a 05:
 - a) Valor do empréstimo: US\$ 200.000.000,00 (fl. 70);
 - b) Prazo de Desembolso: 2 anos (fl. 70);
 - c) Prazo de Amortização: 30 prestações semestrais, de acordo com cronograma de amortização do contrato (fls. 70 e 71);
 - d) Prazo Total: 20 anos (fl. 70);
 - e) Taxa de Juros: LIBOR trimestral mais margem para empréstimo de Capital ordinário (fl. 85-v);
 - f) Comissão de Crédito: Até 0,75% a.a. de acordo com as Cláusulas 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais (fl. 86-v);

5. É de se esclarecer que não consta do referido PVL a Comissão de crédito que deverá ser estabelecida periodicamente pelo Banco e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a., de acordo com o art. 3.04 das Normas Gerais.
6. Segue em anexo a planilha referente ao cálculo do custo efetivo da operação de crédito, que, além de indicar a estimativa do custo, situado em 3,88%a.a, estima os gastos com os encargos da operação.
7. Conforme observado, o cronograma financeiro apresentado pelo mutuário (fls. 06), apresenta uma estimativa de gastos, para os referidos encargos, inferiores aos estimados por esta Secretaria, que em nossa opinião tal divergência decorre da utilização, pelo interessado, de instrumento inadequado para tal apuração.
8. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.


LUIZ FERNANDO FERNÁNDEZ COSTA
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Brasília (DF), 13 de junho de 2013.

- Parecer Técnico para pleitos destinados à realização de operações de crédito - inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF.

1. Fazemos referência ao inciso I, art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e ao § 1º, art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam da necessidade de o ente encaminhar ao pedido de verificação de limites e condições para a contratação de operação de crédito acompanhado de parecer de seu órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

2. Ocorre que em muitos programas a serem financiados pelas operações de crédito pretendidas há dificuldade por parte dos entes da mensuração financeira dos benefícios gerados, tendo em vista as peculiaridades dos programas e projetos, tais como os de cunho social e de fortalecimento institucional. Podemos citar, também, como exemplo programas como o Caminho da Escola (aquisição de ônibus escolar), Provias (aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários), PROUCA (Programa Um Computador por Aluno), Saneamento e Pró-Moradia¹.

3. Observa-se também que ao exigir a demonstração da relação custo-benefício, os dispositivos legais referidos não definem a forma pela qual os benefícios devem ser mensurados, se quantitativamente ou qualitativamente.

¹ a) Caminho da Escola – itens financiáveis, conforme art. 9º-J da Resolução CMN nº 2.827/2001: veículos automotores de transporte coletivo, assim como embarcações, novos, de fabricação nacional, específicos para o transporte de alunos da educação básica das escolas públicas dos Estados e Municípios;

b) Provias – itens financiáveis, conforme art. 9º-K da Resolução CMN nº 2.827/2001: máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação, chassi de caminhão, carrocerias e tratores, desde que customizados para atividades de intervenção viária;


c) PROUCA – itens financiáveis, conforme o BNDES e Resolução nº 17/2010 do Conselho Deliberativo do FNDE/MEC: computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem;


d) Saneamento Ambiental – contempla ações relacionadas a abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos, gestão de recursos hídricos, drenagem urbana sustentável, dentre outras;

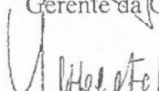
e) Pró-Moradia – contempla ações relacionadas a: urbanização e regularização de assentamentos precários, produção e aquisição de conjuntos habitacionais e desenvolvimento institucional (gestão urbana e políticas públicas).

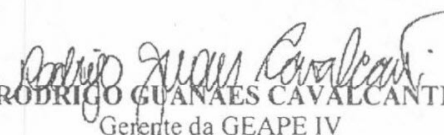
4. Diante da dificuldade técnica na mensuração financeira dos benefícios, pelos motivos já expostos, bem como da correspondente ausência de definição legal desta mensuração, de forma a garantir o cumprimento da demonstração da relação custo-benefício, conforme inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF, sugerimos que o assunto seja encaminhado à apreciação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

À consideração superior.


JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente da GEAPE I

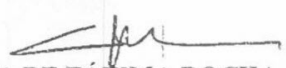

HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II


MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da GEAPE III

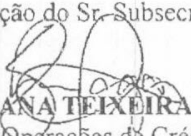

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente da GEAPE IV


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

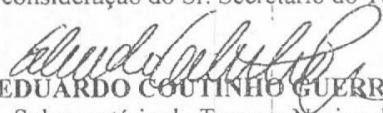
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

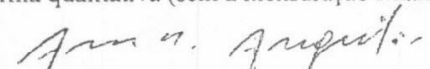
De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Tendo em vista o exposto, determino que o procedimento adotado pela COPEM seja de entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos quando o ente apresentar os benefícios de forma qualitativa (sem a mensuração financeira).


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Em, 39 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

.....
III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

(...)

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.” (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

(...)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

AM

Handwritten initials and marks, including a large 'E' and other scribbles.

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;”

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis*:

“16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente.**” (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

cm

Handwritten initials and signatures.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exige a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

cm

e

HL B


“Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, **deferiu a cautelar quanto ao artigo 57**, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia.” (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

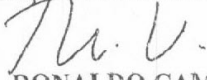

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I


CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II



SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III


JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV


De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Em 04 de Dezembro de 2013.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado do Rio Grande do Sul.

1. A presente nota tem por objetivo realizar a análise da capacidade de pagamento do Estado do Rio Grande do Sul.
2. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:
 - 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
 - 2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.
3. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.
4. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.



5. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

6. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 4,36 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "C-", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, não será aplicado Fator de Ponderação (FP) na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

7. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e Resultado Primário servindo à Dívida, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

8. A segunda etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

$$\text{Inciso II: Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$$

$$\text{Inciso III: Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$$

9. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, devem ser utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

10. As médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, são utilizadas para determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

11. Contudo, a segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a "C-", conforme quadro anexo, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

12. Além disso, não sendo exigida a segunda etapa, a presente análise aplica-se a todas as operações de crédito a contratar que constam no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), triênio 2012-2014, as quais foram mantidas na negociação da 10ª revisão do Programa, para o triênio 2013-2015.

[Handwritten signature]

13. O resultado da análise de capacidade de pagamento permanece válido até 31 de maio de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

Jeanne Vidal de Araujo
JEANNE VIDAL DE ARAUJO
Gerente de Projeto – GERES IV

Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante
LUISA HELENA FREITAS DE SA CAVALCANTE
Gerente – GERES IV

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

Alex Fabiane Teixeira
ALEX FÁBIANE TEIXEIRA
Coordenador da COREM

Ricardo Botelho
RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Edécio de Oliveira
EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: RS

Discriminação	2010	2011	2012
I - Endividamento	2,1	2,1	2,1
- Dívida Pública Consolidada	44.412.294.511,90	47.547.620.356,54	51.748.594.001,25
- Receita Corrente Líquida	21.300.316.136,57	22.365.157.417,22	24.123.946.698,52
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	13,9%	11,2%	11,1%
- Serviço da Dívida	2.955.751.021,84	2.504.158.618,26	2.685.518.056,30
- Receita Corrente Líquida	21.300.316.136,57	22.365.157.417,22	24.123.946.698,52
III - Resultado Primário servindo a Dívida	0,5	0,6	0,3
Resultado Primário	1.583.375.628,47	1.466.503.687,79	743.688.198,14
Serviço da Dívida	2.955.751.021,84	2.504.158.618,26	2.685.518.056,30
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	56,1%	56,1%	58,9%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	11.944.796.254,57	12.535.872.140,84	14.218.572.121,98
- Receita Corrente Líquida	21.300.316.136,57	22.365.157.417,22	24.123.946.698,52
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	11,6%	8,1%	1,4%
- Receitas Correntes	28.655.232.145,56	30.401.315.777,91	32.845.801.734,92
- Despesas Correntes	25.319.661.151,13	27.946.811.863,85	32.400.883.192,79
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	6,2%	2,8%	2,8%
- Investimentos	1.864.480.168,44	882.037.056,59	980.755.726,59
- Despesa Total	30.048.041.372,42	31.430.883.035,76	34.824.120.473,66
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	35,65%	37,08%	35,75%
- Contribuições e Remunerações RPPS	2.314.956.681,45	2.748.900.140,63	2.910.298.601,76
- Despesas Previdenciárias	6.492.712.434,10	7.238.359.618,93	8.140.795.386,66
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,2%	78,4%	77,6%
- Receitas Tributárias	22.109.497.339,07	23.325.382.754,93	25.615.618.706,43
- Despesas de Custeio	27.551.427.511,66	29.758.262.809,29	33.027.322.950,54
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%


 10/10

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: RS

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2010	2011	2012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	6,0	6,0	6,0	6,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	5,0	2,7	2,7	3,2
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	2,8	2,5	4,3	3,5
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	40,0%	70,0%	3,2	3,2	3,8	3,5
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	4,0	5,1	6,0	5,3
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	5,5	6,0	6,0	5,9
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	6,0	6,0	6,0	6,0
VIII - Recreitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	0,000	0,194	0,293	0,205

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

[Handwritten signatures and initials]

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: RS

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	6,00	60,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	3,17	28,55
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	3,47	27,78
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	3,50	24,50
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,32	21,30
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,90	17,71
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	6,00	12,00
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	0,20	0,20
	44		192,04

Pontuação	4,36
-----------	------

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	C-
--	-----------

Correspondente ao Art. 4º da Portaria nº 306/2012

Handwritten initials and marks, including a signature and a large '0' or 'O' shape.

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: RS

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt			1,95
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)			0,04
Fator de Ponderação (FP)			0%
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP			0,00
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoc ≤ (1 - MédiaEndt) x FP	0,04	≤	-
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento			NÃO ENQUADRADA
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt			12,99%
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc			0,11%
Fator de Ponderação (FP)			0%
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP			0,00%
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	0,11%	≤	0,00%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida			NÃO ENQUADRADA
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	NÃO ENQUADRADO
----------------------------	----------------

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	MF
Conforme disposto no Art. 11º da Portaria nº 306/2012	




ANEXO À NOTA N.º /2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF n.º 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN n.º 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF n.º 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida**Aspectos Considerados na Apuração****Quanto à Dívida Pública Consolidada**

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Estado da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Não houve divergências entre os demonstrativos encaminhados I, IIa, da Portaria STN n.º 543, de 18/09/2012, e o Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) publicado no SISTN.
6. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

Ano de 2010

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	44.412.294.511,90	0,00	0,00	44.412.294.511,90
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	41.067.904.987,65	0,00	0,00	41.067.904.987,65
Dívida Contratual Interna	38.785.153.640,97	0,00	0,00	38.785.153.640,97
Dívida Contratual Externa	2.282.751.346,68	0,00	0,00	2.282.751.346,68
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	3.344.389.524,25	0,00	0,00	3.344.389.524,25
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

D
K

Ano de 2011

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	47.547.620.356,54	0,00	0,00	47.547.620.356,54
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	43.621.702.159,86	0,00	0,00	43.621.702.159,86
Dívida Contratual Interna	41.132.954.650,92	0,00	0,00	41.132.954.650,92
Dívida Contratual Externa	2.488.747.508,94	0,00	0,00	2.488.747.508,94
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	3.925.918.196,68	0,00	0,00	3.925.918.196,68
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	51.748.594.001,25	0,00	0,00	51.748.594.001,25
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	47.722.597.735,73	0,00	0,00	47.722.597.735,73
Dívida Contratual Interna	44.816.863.577,19	0,00	0,00	44.816.863.577,19
Dívida Contratual Externa	2.905.734.158,54	0,00	0,00	2.905.734.158,54
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	4.025.996.265,52	0,00	0,00	4.025.996.265,52
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial e RGF do 3º quadrimestre de cada exercício.

7. Não foram realizados ajustes na Dívida Pública Consolidada.
8. A Dívida Pública Consolidada apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento está conciliada com aquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

9. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Estado da Federação) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
10. Também foram consideradas as exclusões das receitas de anulação de restos a pagar da receita corrente.
11. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

B L 100

Ano de 2010

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	21.502.449.496,58	-202.133.360,01	0,00	21.300.316.136,57
(+) Receita Corrente	30.796.292.859,32	-193.236.386,46	0,00	30.603.056.472,86
(-) Transferências Constitucionais e Legais	5.360.424.626,01	0,00	0,00	5.360.424.626,01
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	689.955.798,52	8.896.973,55	0,00	698.852.772,07
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	446.596.044,78	0,00	0,00	446.596.044,78
Contribuição do Servidor Ativo Militar	44.313.858,56	0,00	0,00	44.313.858,56
Contribuição do Servidor Inativo Civil	132.029.641,23	0,00	0,00	132.029.641,23
Contribuição do Servidor Inativo Militar	10.111.221,14	0,00	0,00	10.111.221,14
Contribuição do Pensionista Civil	56.845.635,32	0,00	0,00	56.845.635,32
Contr. p/Custeio Pensões Militares	59.397,49	0,00	0,00	59.397,49
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	8.896.973,55	0,00	8.896.973,55
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	29.606.562,14	0,00	0,00	29.606.562,14
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.213.856.376,07	0,00	0,00	3.213.856.376,07

Ano de 2011

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	22.532.336.964,91	-167.140.237,39	-39.310,30	22.365.157.417,22
(+) Receita Corrente	32.760.444.064,36	-166.828.171,22	0,00	32.593.615.893,14
(-) Transferências Constitucionais e Legais	5.867.268.731,24	0,00	149.646,32	5.867.418.377,56
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	801.311.654,84	312.066,17	-110.336,02	801.513.384,99
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	482.298.532,39	0,00	0,00	482.298.532,39
Contribuição do Servidor Ativo Militar	77.750.366,90	0,00	0,00	77.750.366,90
Contribuição do Servidor Inativo Civil	150.769.220,93	0,00	0,00	150.769.220,93
Contribuição do Servidor Inativo Militar	26.492.681,94	0,00	0,00	26.492.681,94
Contribuição do Pensionista Civil	55.489.276,35	0,00	-110.336,02	55.378.940,33
Contr. p/Custeio Pensões Militares	8.511.576,33	0,00	0,00	8.511.576,33
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	312.066,17	0,00	312.066,17
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	33.768.880,78	0,00	0,00	33.768.880,78
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.525.757.832,59	0,00	0,00	3.525.757.832,59

148

1

Ano de 2012

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	24.209.808.363,84	-85.988.572,90	126.907,58	24.123.946.698,52
(+) Receita Corrente	35.296.218.441,52	-85.909.212,15	0,00	35.210.309.229,37
(-) Transferências Constitucionais e Legais	6.404.074.991,39	0,00	-5.652,30	6.404.074.339,09
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	837.471.370,29	79.360,75	-121.255,28	837.429.475,76
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	485.840.485,99	0,00	0,00	485.840.485,99
Contribuição do Servidor Ativo Militar	94.648.442,11	0,00	0,00	94.648.442,11
Contribuição do Servidor Inativo Civil	159.223.020,70	0,00	0,00	159.223.020,70
Contribuição do Servidor Inativo Militar	31.323.095,20	0,00	0,00	31.323.095,20
Contribuição do Pensionista Civil	56.857.411,19	0,00	121.255,28	56.736.155,91
Contr. p/Custeio Pensões Militares	9.578.915,10	0,00	0,00	9.578.915,10
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	79.360,75	0,00	79.360,75
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS <=> RPPS)	37.277.469,82	0,00	0,00	37.277.469,82
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	5.807.581.246,18	0,00	0,00	5.807.581.246,18

Fonte: Balanço Orçamentário.

12. Foram realizados ajustes nesse item relativos à inclusão, nas Transferências Constitucionais a Municípios, do valor registrado na conta 3.3.40.92.81.03 - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imoveis (D.E.A.) em 2011, e exclusão nesse mesmo item do valor registrado na conta 3.3.40.81.81.05 - Multa de Trânsito em 2012, por não se tratar, de fato, transferências constitucionais e legais a municípios, mas sim de multas. Nos referidos exercícios também foram excluídas, da Contribuição do Pensionista Civil, os valores registrados na conta 121029110099 - Contribuições para Previdência Social - Pensionista Civil - Prefeituras, por não se constituírem contribuições feitas ao Estado. Foram incluídos os valores registrados na 121029130000 - Contribuição Previdenciária para Amortização do Deficit Atuarial em 1.2.1.0.29.99 - Outras Contribuições para o RPPS nos exercícios de 2010, 2011 e 2012.
13. A Receita Corrente Líquida apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012, devido a: i) No cálculo, foi considerada a receita tributária do Balanço, que inclui a receita de IRRF, enquanto que o Estado exclui o IRRF da receita tributária no cálculo da RCL do RREO; e ii) No cálculo, foi considerado o valor da dedução de Receita para a Formação do FUNDEB registrado na conta 9.0.0.0.00.00, enquanto que no RREO do 6º bimestre, foi considerado valor registrado na conta 1.7.2.4.01.00. Em 2012, foi excluído o valor R\$ 5.652,30 da rubrica 3.3.40.81.8105 - Multas de Trânsito das Transferências Constitucionais, considerado pelo Estado nesse item.




Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

14. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

15. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

Discriminação	Dados publicados A	2010		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	2.955.751.021,84	0,00	0,00	2.955.751.021,84
(+) Juros e Encargos da Dívida	164.256.055,99	0,00	0,00	164.256.055,99
(+) Amortizações da Dívida	2.791.494.965,85	0,00	0,00	2.791.494.965,85

Ano de 2011

Discriminação	Dados publicados A	2011		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	2.504.158.618,26	0,00	0,00	2.504.158.618,26
(+) Juros e Encargos da Dívida	124.591.081,61	0,00	0,00	124.591.081,61
(+) Amortizações da Dívida	2.379.567.536,65	0,00	0,00	2.379.567.536,65

Ano 2012

Discriminação	Dados publicados A	2012		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	2.685.518.056,30	0,00	0,00	2.685.518.056,30
(+) Juros e Encargos da Dívida	1.485.511.115,91	0,00	0,00	1.485.511.115,91
(+) Amortizações da Dívida	1.200.006.940,39	0,00	0,00	1.200.006.940,39

Fonte: Balanço Orçamentário.

16. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

17. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Handwritten signature and initials.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

18. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.
19. Também foram consideradas as exclusões das receitas de anulação de restos a pagar da receita corrente.
20. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).
21. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
22. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
23. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Ano de 2010

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	1.775.458.729,81	-193.236.386,46	1.153.285,12	1.583.375.628,47
(+) Receitas Correntes	30.796.292.859,32	-193.236.386,46	0,00	30.603.056.472,86
(-) Receitas Financeiras	199.489.299,66	0,00	0,00	199.489.299,66
Remuneração dos Investimentos do RPPS	15.952.259,54	0,00	0,00	15.952.259,54
Juros de Títulos de Renda	20.495.166,09	0,00	0,00	20.495.166,09
Remuneração de Depósitos Bancários	158.364.275,37	0,00	0,00	158.364.275,37
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recolhas de Valores Mobiliários	4.677.598,66	0,00	0,00	4.677.598,66
(+) Receitas de Capital	1.044.206.215,54	0,00	0,00	1.044.206.215,54
(-) Operações de Crédito	791.241.600,00	0,00	0,00	791.241.600,00
(-) Amortização de Empréstimos	35.262.498,20	0,00	0,00	35.262.498,20
(-) Alienação de Bens	4.139.510,59	0,00	0,00	4.139.510,59
(-) Despesas Correntes	30.151.892.931,75	0,00	-4.832.231.780,62	25.319.661.151,13
(+) Juros e Encargos da Dívida	164.256.055,99	0,00	0,00	164.256.055,99
(-) Despesas de Capital	4.728.380.221,29	0,00	0,00	4.728.380.221,29
(+) Concessão de Empréstimos	6.360.526,40	0,00	0,00	6.360.526,40
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	3.213.856.376,07	0,00	0,00	3.213.856.376,07
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	6.097.110.544,27	0,00	-4.831.078.495,50	1.266.032.048,77
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	2.791.494.965,85	0,00	0,00	2.791.494.965,85

Ano de 2011

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	1.633.258.878,54	-166.828.171,22	72.980,47	1.466.503.687,79
(+) Receitas Correntes	32.760.444.064,36	-166.828.171,22	0,00	32.593.615.893,14
(-) Receitas Financeiras	117.683.107,47	0,00	0,00	117.683.107,47
Remuneração dos Investimentos do RPPS	11.718.646,99	0,00	0,00	11.718.646,99
Juros de Títulos de Renda	173.475,85	0,00	0,00	173.475,85
Remuneração de Depósitos Bancários	101.672.093,01	0,00	0,00	101.672.093,01
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	4.118.891,62	0,00	0,00	4.118.891,62
(+) Receitas de Capital	375.207.782,94	0,00	0,00	375.207.782,94
(-) Operações de Crédito	247.605.000,00	0,00	0,00	247.605.000,00
(-) Amortização de Empréstimos	38.394.733,54	0,00	0,00	38.394.733,54
(-) Alienação de Bens	4.939.753,68	0,00	0,00	4.939.753,68
(-) Despesas Correntes	32.613.441.779,92	0,00	-4.666.629.916,07	27.946.811.863,85
(+) Juros e Encargos da Dívida	124.591.081,61	0,00	0,00	124.591.081,61
(-) Despesas de Capital	3.484.071.171,91	0,00	0,00	3.484.071.171,91
(+) Concessão de Empréstimos	13.043.813,05	0,00	0,00	13.043.813,05
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	12.283.326,08	0,00	0,00	12.283.326,08
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	3.525.757.832,59	0,00	0,00	3.525.757.832,59
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	6.000.014.652,96	0,00	-4.666.596.935,60	1.333.417.717,36
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	2.379.567.536,65	0,00	0,00	2.379.567.536,65

Ano de 2012

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	890.489.021,84	-85.909.212,15	-60.891.611,55	743.688.198,14
(+) Receitas Correntes	35.296.218.441,52	-85.909.212,15	0,00	35.210.309.229,37
(-) Receitas Financeiras	105.629.469,81	0,00	0,00	105.629.469,81
Remuneração dos Investimentos do RPPS	598.814,55	0,00	0,00	598.814,55
Juros de Títulos de Renda	1.248,36	0,00	0,00	1.248,36
Remuneração de Depósitos Bancários	101.772.969,52	0,00	0,00	101.772.969,52
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	3.256.437,38	0,00	0,00	3.256.437,38
(+) Receitas de Capital	1.099.271.820,71	0,00	0,00	1.099.271.820,71
(-) Operações de Crédito	943.658.960,22	0,00	0,00	943.658.960,22
(-) Amortização de Empréstimos	16.342.489,17	0,00	0,00	16.342.489,17
(-) Alienação de Bens	42.511.762,62	0,00	0,00	42.511.762,62
(-) Despesas Correntes	37.790.623.842,01	0,00	-5.379.740.649,22	32.410.883.192,79
(+) Juros e Encargos da Dívida	1.485.511.115,91	0,00	0,00	1.485.511.115,91
(-) Despesas de Capital	2.423.237.280,87	0,00	0,00	2.423.237.280,87
(+) Concessão de Empréstimos	45.359.741,69	0,00	0,00	45.359.741,69
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	3.807.581.246,18	0,00	0,00	3.807.581.246,18
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	6.883.706.012,50	0,00	-5.440.632.260,77	1.443.073.751,73
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	1.200.006.940,39	0,00	0,00	1.200.006.940,39

Fonte: Balanço Orçamentário.

24. Foram realizados ajustes nesse item relativo à exclusão do efeito do repasse intraorçamentário complementar de recursos para cobertura do déficit financeiro do RPPS, tanto na receita corrente intraorçamentária como na despesa corrente correspondente, contabilizada na

modalidade de aplicação 91 (Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social), nos valores indicados a seguir:

- a. Em 2010, exclusão da execução orçamentária de R\$ 4.832.231.780,62 das despesas correntes intraorçamentárias e de R\$ 4.831.078.495,50 das receitas correntes intraorçamentárias.
 - b. Em 2011, exclusão da execução orçamentária de R\$ 4.666.629.916,07 das despesas correntes intraorçamentárias e de R\$ 4.666.556.935,60 das receitas correntes intraorçamentárias.
 - c. Em 2012, exclusão da execução orçamentária de R\$ 5.379.740.649,22 das despesas correntes intraorçamentárias e de R\$ 5.440.632.260,77 das receitas correntes intraorçamentárias.
25. O Resultado Primário apurado para fins desta análise de capacidade de pagamento está conciliado com aquele apresentado pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios 2010 e 2012. O Resultado Primário apurado para o exercício de 2011 está divergente daquele apresentado pelo Estado no RREO do 6º bimestre, pois considerou o valor de R\$ 12.283.326,08, que se refere à Aquisição de Título de Capital já Integralizado.

Quanto Ao Serviço da Dívida

26. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

27. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Estado da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 5ª edição, pág. 506 a 523):
- a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
 - b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
 - c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
 - d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.
28. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

A
B
C

Ano de 2010

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	15.636.551.585,84	-3.691.755.331,27	0,00	11.944.796.254,57
(+) Pessoal e Encargos Sociais	13.705.972.084,54	1.514.645.379,88	0,00	15.220.617.464,42
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	4.318.996.837,71	-4.318.996.837,71	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	1.453.193.611,34	-1.453.193.611,34	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	559.728.605,32	0,00	0,00	559.728.605,32
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	559.728.605,32	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	978.610.312,33	-574.686.711,45	0,00	403.924.600,88
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	332.965.018,95	0,00		
(-) Jindenizações e restituições Trabalhistas	13.164.581,74	0,00	0,00	13.164.581,74
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	2.290.107.448,36	8.896.973,55	0,00	2.299.004.421,91
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	446.596.044,78	0,00	0,00	446.596.044,78
Contribuição do Servidor Ativo Militar	44.313.858,56	0,00	0,00	44.313.858,56
Contribuição do Servidor Inativo Civil	132.029.641,23	0,00	0,00	132.029.641,23
Contribuição do Servidor Inativo Militar	10.111.221,14	0,00	0,00	10.111.221,14
Contribuição do Pensionista Civil	56.845.635,32	0,00	0,00	56.845.635,32
Contribuição do Pensionista Militar	59.397,49	0,00	0,00	59.397,49
Contribuições Patronais (Intra)	877.364.148,80	0,00	0,00	877.364.148,80
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	8.896.973,55	0,00	8.896.973,55
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	693.180.938,90	0,00	0,00	693.180.938,90
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	29.606.562,14	0,00	0,00	29.606.562,14

Handwritten signature and initials.

Handwritten mark or signature.

Ano de 2011

Discriminação	2011			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	17.017.360.365,12	-4.481.488.224,28	0,00	12.535.872.140,84
(+)Pessoal e Encargos Sociais	14.414.184.420,56	1.874.554.657,84	0,00	16.288.739.078,40
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	4.848.683.744,46	-4.848.683.744,46	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	1.599.773.950,47	-1.599.773.950,47	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	568.116.591,21	0,00	0,00	568.116.591,21
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	568.116.591,21	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	524.340.477,86	-92.726.878,98	0,00	431.613.598,88
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	423.314.127,26	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	15.955.253,83	0,00	0,00	15.955.253,83
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	2.736.869.427,47	312.066,17	0,00	2.737.181.493,64
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	482.298.532,39	0,00	0,00	482.298.532,39
Contribuição do Servidor Ativo Militar	77.750.366,90	0,00	0,00	77.750.366,90
Contribuição do Servidor Inativo Civil	150.769.220,93	0,00	0,00	150.769.220,93
Contribuição do Servidor Inativo Militar	26.492.681,94	0,00	0,00	26.492.681,94
Contribuição do Pensionista Civil	55.489.276,35	0,00	0,00	55.489.276,35
Contribuição do Pensionista Militar	8.511.576,33	0,00	0,00	8.511.576,33
Contribuições Patronais (Intra)	1.053.208.696,41	0,00	0,00	1.053.208.696,41
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	312.066,17	0,00	312.066,17
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	848.580.195,44	0,00	0,00	848.580.195,44
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	33.768.880,78	0,00	0,00	33.768.880,78

Ano de 2012

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	19.940.035.119,25	-5.221.462.997,27	0,00	14.218.572.121,98
(+) Pessoal e Encargos Sociais	23.580.090.965,15	-5.300.562.142,87	0,00	18.279.528.822,28
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	573.567.182,64	0,00	0,00	573.567.182,64
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	573.567.182,64	0,00	0,00	573.567.182,64
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	637.612.515,34	-79.178.506,35	0,00	558.434.008,99
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	478.882.361,36	0,00	0,00	478.882.361,36
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	19.255.721,46	0,00	0,00	19.255.721,46
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	2.909.620.426,46	79.360,75	0,00	2.909.699.787,21
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	485.840.485,99	0,00	0,00	485.840.485,99
Contribuição do Servidor Ativo Militar	94.648.442,11	0,00	0,00	94.648.442,11
Contribuição do Servidor Inativo Civil	159.223.020,70	0,00	0,00	159.223.020,70
Contribuição do Servidor Inativo Militar	31.323.095,20	0,00	0,00	31.323.095,20
Contribuição do Pensionista Civil	56.857.411,19	0,00	0,00	56.857.411,19
Contribuição do Pensionista Militar	9.578.915,10	0,00	0,00	9.578.915,10
Contribuições Patronais (Intra)	1.094.115.445,54	0,00	0,00	1.094.115.445,54
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	79.360,75	0,00	79.360,75
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	940.756.140,81	0,00	0,00	940.756.140,81
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	37.277.469,82	0,00	0,00	37.277.469,82

Fonte: Balanço Orçamentário.

29. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010 e 2011, relativos à reclassificação dos valores de Aposentadorias e Reformas da conta 33.90.01.00 e Pensões da conta 33.90.03.00 para as contas 31.90.01.00 e 31.90.03.00, respectivamente, por se tratarem de despesas com pessoal.
30. Nos anos 2010, 2011 e 2012, foram incluídos os valores contabilizados pelo Estado na rubrica 121029130000 - Contribuição Previdenciária Para Amortização Do Deficit Atuarial no item "Outras Contribuições para o RPPS".
31. Foram realizados ajustes nesse item relativo à exclusão, dos itens "Pessoal e Encargos Sociais" e "Despesas de Exercícios Anteriores", do repasse intraorçamentário complementar de recursos para cobertura do déficit financeiro do RPPS registrados nas despesas intraorçamentárias, nos valores indicados a seguir:
- Em 2010, exclusão de R\$ 4.257.545.069,17, contabilizados nas contas 3.1.91.13.1309 e 3.1.91.13.1313, e de R\$ 574.686.711,45, contabilizados nas contas 3.1.91.92.1309 e 3.1.91.92.1313;
 - Em 2011, exclusão de R\$ 4.573.903.037,09, contabilizados nas contas 3.1.91.13.1309 e 3.1.91.13.1313, e de R\$ 92.726.878,98, contabilizados nas contas 3.1.91.92.1309 e 3.1.91.92.1313; e




- c. Em 2012, exclusão de R\$ 5.300.562.142,87, contabilizados nas contas 3.1.91.13.1309 e 3.1.91.13.1313, e de R\$ 79.178.506,35, contabilizados nas contas 3.1.91.92.1309 e 3.1.91.92.1313.
32. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012. As divergências devem-se, principalmente, ao fato de que o Estado não considera como despesa de pessoal os gastos com pensões, assistência médica, auxílio-refeição, auxílio-transporte, auxílio-creche, bolsa de estudos, auxílio-funeral, abono de permanência e o Imposto de Renda Retido na Fonte da remuneração dos Servidores, de acordo com a decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE quanto à Prestação de Contas de Gestão Fiscal do exercício de 2000, adotando-se subsidiariamente, a orientação contida na Informação TCE 43/2001, no Parecer Coletivo 2/2002 e na Informação TCE 24/2004, aprovados pelo Tribunal Pleno nas sessões de 10 de outubro de 2001, 08 de maio de 2002 e 21 de julho de 2004, respectivamente, conforme informação do Estado. Além disso, a Contribuição Previdenciária dos Servidores, instituída pela Lei estadual 12.065 de 29 de março de 2004, está sendo deduzida das despesas com Inativos do total arrecadado pelo IPERGS nas seguintes proporções: 79,02% relativo ao pessoal do Poder Executivo, 76,16% relativo ao pessoal da Assembleia, 84,63% relativo ao pessoal do Tribunal de Contas, 65,65% relativo ao pessoal no Tribunal de Justiça, 84,13% relativo ao pessoal no Tribunal Militar, 70,16% relativo ao pessoal do Ministério Público, conforme Instrução do TCE.

Quanto à Receita Corrente Líquida

33. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

34. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra “os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.” (MDF, 5ª edição, pág. 169).
35. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 5ª edição, pág. 130)
36. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias. Também foram consideradas as exclusões das receitas de anulação de restos a pagar da receita corrente.
37. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	33.679.547.027,52	-193.236.386,46	-4.831.078.495,50	28.655.232.145,56
(+) Receitas Correntes	30.796.292.859,32	-193.236.386,46	0,00	30.603.056.472,86
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	6.097.110.544,27	0,00	-4.831.078.495,50	1.266.032.048,77
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	3.213.856.376,07	0,00	0,00	3.213.856.376,07

Ano de 2011

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	35.234.700.884,73	-166.828.171,22	-4.666.556.935,60	30.401.315.777,91
(+) Receitas Correntes	32.760.444.064,30	-166.828.171,22	0,00	32.593.615.893,14
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	6.000.014.652,96	0,00	4.666.556.935,60	1.333.457.717,36
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	3.525.757.832,59	0,00	0,00	3.525.757.832,59

Ano de 2012

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	38.372.343.207,84	-85.909.212,15	-5.440.632.260,77	32.845.801.734,92
(+) Receitas Correntes	35.296.218.441,52	-85.909.212,15	0,00	35.210.309.229,37
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	6.883.706.012,50	0,00	5.440.632.260,77	1.443.073.751,27
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	3.807.581.246,18	0,00	0,00	3.807.581.246,18

Fonte: Balanço Orçamentário.

38. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	30.151.892.931,75	0,00	-4.632.231.780,62	25.519.661.151,13

Ano de 2011

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	32.613.441.779,92	0,00	-4.666.620.916,07	27.946.811.863,85

Ano de 2012

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	37.780.623.842,01	0,00	-5.379.740.649,22	32.400.883.192,79

Fonte: Balanço Orçamentário.

39. Foram realizados ajustes nesse item relativo à exclusão do efeito do repasse intraorçamentário complementar de recursos para cobertura do déficit financeiro do RPPS, tanto na receita corrente intraorçamentária como na despesa corrente correspondente, contabilizada na modalidade de aplicação 91 (Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social), nos valores indicados a seguir:

- Em 2010, exclusão da execução orçamentária de R\$ 4.832.231.780,62 das despesas correntes intraorçamentárias e de R\$ 4.831.078.495,50 das receitas correntes intraorçamentárias.
- Em 2011, exclusão da execução orçamentária de R\$ 4.666.629.916,07 das despesas correntes intraorçamentárias e de R\$ 4.666.556.935,60 das receitas correntes intraorçamentárias.
- Em 2012, exclusão da execução orçamentária de R\$ 5.379.740.649,22 das despesas correntes intraorçamentárias e de R\$ 5.440.632.260,77 das receitas correntes intraorçamentárias.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:**Investimentos / Despesa Total****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto aos Investimentos**

- O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 5ª edição, pág. 130)
- Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	1.864.480.168,44	0,00	0,00	1.864.480.168,44

Handwritten signature and initials: "DK" and "KBO".

Ano de 2011

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	882.037.056,59	0,00	0,00	882.037.056,59

Ano de 2012

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	980.755.726,59	0,00	0,00	980.755.726,59

Fonte: Balanço Orçamentário.

42. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

43. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

44. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

45. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	34.880.273.153,04	0,00	-4.832.231.780,62	30.048.041.372,42
(+) Despesa Corrente	30.151.892.931,75	0,00	-4.832.231.780,62	25.319.661.151,13
(+) Despesa de Capital	4.728.380.221,29	0,00	0,00	4.728.380.221,29

Ano de 2011

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	36.097.512.951,83	0,00	-4.666.625.916,07	31.430.887.035,76
(+) Despesa Corrente	32.613.441.779,92	0,00	-4.666.625.916,07	27.946.815.863,85
(+) Despesa de Capital	3.484.071.171,91	0,00	0,00	3.484.071.171,91

Ano de 2012

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	40.203.861.122,88	0,00	-5.379.740.649,22	34.824.120.473,66
(+) Despesa Corrente	37.780.623.842,01	0,00	-5.379.740.649,22	32.400.883.192,79
(+) Despesa de Capital	2.423.237.280,87	0,00	0,00	2.423.237.280,87

Fonte: Balanço Orçamentário.

Handwritten signature and initials:
 [Signature]
 [Initials]

46. Foram realizados ajustes nesse item relativo à exclusão do efeito do repasse intraorçamentário complementar de recursos para cobertura do déficit financeiro do RPPS na despesa corrente contabilizada na modalidade 91, nos valores indicados a seguir:
- Em 2010, exclusão de R\$ 4.832.231.780,62.
 - Em 2011, exclusão de R\$ 4.666.629.916,07.
 - Em 2012, exclusão de R\$ 5.379.740.649,22.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

47. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.
48. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Ano de 2010

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	2.306.059.707,90	8.896.973,55	0,00	2.314.956.681,45
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	689.955.798,52	8.896.973,55	0,00	698.852.772,07
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	446.596.044,78	0,00	0,00	446.596.044,78
Contribuição do Servidor Ativo Militar	44.313.858,56	0,00	0,00	44.313.858,56
Contribuição do Servidor Inativo Civil	132.029.641,23	0,00	0,00	132.029.641,23
Contribuição do Servidor Inativo Militar	10.111.221,14	0,00	0,00	10.111.221,14
Contribuição do Pensionista Civil	56.845.635,32	0,00	0,00	56.845.635,32
Contribuição do Pensionista Militar	59.397,49	0,00	0,00	59.397,49
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	8.896.973,55	0,00	8.896.973,55
(+) Contribuições Intraorçamentárias	877.364.148,80	0,00	0,00	877.364.148,80
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	600.058.677,26	0,00	0,00	600.058.677,26
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	107.092.159,34	0,00	0,00	107.092.159,34
Contribuição Patronal Inativo Civil	149.413.385,02	0,00	0,00	149.413.385,02
Contribuição Patronal Inativo Militar	20.799.927,18	0,00	0,00	20.799.927,18
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	693.180.938,90	0,00	0,00	693.180.938,90
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	15.952.259,54	0,00	0,00	15.952.259,54
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	29.606.562,14	0,00	0,00	29.606.562,14




Ano de 2011

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	2.748.588.074,46	312.066,17	0,00	2.748.900.140,63
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	801.311.654,84	312.066,17	0,00	801.623.721,01
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	482.298.532,39	0,00	0,00	482.298.532,39
Contribuição do Servidor Ativo Militar	77.750.366,90	0,00	0,00	77.750.366,90
Contribuição do Servidor Inativo Civil	150.769.220,93	0,00	0,00	150.769.220,93
Contribuição do Servidor Inativo Militar	26.492.681,94	0,00	0,00	26.492.681,94
Contribuição do Pensionista Civil	55.489.276,35	0,00	0,00	55.489.276,35
Contribuição do Pensionista Militar	8.511.576,33	0,00	0,00	8.511.576,33
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	312.066,17	0,00	312.066,17
(+) Contribuições Intraorçamentárias	1.053.208.696,41	0,00	0,00	1.053.208.696,41
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	658.105.700,94	0,00	0,00	658.105.700,94
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	160.046.315,86	0,00	0,00	160.046.315,86
Contribuição Patronal Inativo Civil	181.557.285,31	0,00	0,00	181.557.285,31
Contribuição Patronal Inativo Militar	53.499.394,30	0,00	0,00	53.499.394,30
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	848.580.195,44	0,00	0,00	848.580.195,44
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	11.718.646,99	0,00	0,00	11.718.646,99
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	33.768.880,78	0,00	0,00	33.768.880,78





Ano de 2012

Discriminação	2012			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	2.910.219.241,01	79.360,75	0,00	2.910.298.601,76
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	837.471.370,29	79.360,75	0,00	837.550.731,04
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	485.840.485,99	0,00	0,00	485.840.485,99
Contribuição do Servidor Ativo Militar	94.648.442,11	0,00	0,00	94.648.442,11
Contribuição do Servidor Inativo Civil	159.223.020,70	0,00	0,00	159.223.020,70
Contribuição do Servidor Inativo Militar	31.323.095,20	0,00	0,00	31.323.095,20
Contribuição do Pensionista Civil	56.857.411,19	0,00	0,00	56.857.411,19
Contribuição do Pensionista Militar	9.578.915,10	0,00	0,00	9.578.915,10
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	79.360,75	0,00	79.360,75
(+) Contribuições Intraorçamentárias	1.094.115.445,54	0,00	0,00	1.094.115.445,54
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	666.178.622,77	0,00	0,00	666.178.622,77
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	190.625.129,99	0,00	0,00	190.625.129,99
Contribuição Patronal Inativo Civil	179.214.638,18	0,00	0,00	179.214.638,18
Contribuição Patronal Inativo Militar	58.097.054,60	0,00	0,00	58.097.054,60
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	940.756.140,81	0,00	0,00	940.756.140,81
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	598.814,55	0,00	0,00	598.814,55
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	37.277.469,82	0,00	0,00	37.277.469,82

Fonte: Balanço Orçamentário.

49. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

50. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

51. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

[Handwritten signatures and initials]

Ano de 2010

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	6.492.712.434,10	0,00	0,00	6.492.712.434,10
(+) Aposentadorias e Reformas	677.142.229,89	4.318.996.837,71	0,00	4.996.139.067,60
(+) Pensões	43.379.755,16	1.453.193.611,34	0,00	1.496.573.366,50
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	4.318.996.837,71	-4.318.996.837,71	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	1.453.193.611,34	-1.453.193.611,34	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2011

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	7.238.359.618,93	0,00	0,00	7.238.359.618,93
(+) Aposentadorias e Reformas	747.662.761,82	4.848.683.744,46	0,00	5.596.346.506,28
(+) Pensões	42.239.162,18	1.599.773.950,47	0,00	1.642.013.112,65
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	4.848.683.744,46	-4.848.683.744,46	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	1.599.773.950,47	-1.599.773.950,47	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	8.140.795.386,66	0,00	0,00	8.140.795.386,66
(+) Aposentadorias e Reformas	6.335.270.091,07	0,00	0,00	6.335.270.091,07
(+) Pensões	1.805.525.295,59	0,00	0,00	1.805.525.295,59
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

52. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010 e 2011, relativos à reclassificação dos valores contabilizados nas contas 3.3.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas (ODC) e 3.3.90.03.00 – Pensões (ODC) para as contas 3.1.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas e 3.1.9.0.03.00 – Pensões, por se tratarem de despesas com pessoal.

Handwritten initials and marks: "A", "B", "OK", and a large "D" or "L" shape.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

53. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

54. Também foram consideradas as exclusões de receitas de anulação de restos a pagar da receita corrente.

55. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	22.109.497.339,07	0,00	0,00	22.109.497.339,07
(+) Receita Tributária	21.419.582.002,92	0,00	0,00	21.419.582.002,92
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	171.376.725,42	0,00	0,00	171.376.725,42
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	248.892.647,87	0,00	0,00	248.892.647,87
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	269.645.962,86	0,00	0,00	269.645.962,86

Ano de 2011

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	23.325.382.754,93	0,00	0,00	23.325.382.754,93
(+) Receita Tributária	22.795.745.565,12	0,00	0,00	22.795.745.565,12
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	170.306.393,91	0,00	0,00	170.306.393,91
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	180.151.691,55	0,00	0,00	180.151.691,55
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	179.179.104,35	0,00	0,00	179.179.104,35

Ano de 2012

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	25.615.618.706,43	0,00	0,00	25.615.618.706,43
(+) Receita Tributária	24.904.059.316,22	0,00	0,00	24.904.059.316,22
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	192.483.512,46	0,00	0,00	192.483.512,46
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	273.408.435,42	0,00	0,00	273.408.435,42
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	245.667.442,33	0,00	0,00	245.667.442,33

Fonte: Balanço Orçamentário.

56. Não foram realizados ajustes nesse item.

[Handwritten signatures and initials]

Quanto às Despesas de Custeio

57. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.
58. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.
59. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	32.383.659.292,28	0,00	-4.832.231.780,62	27.551.427.511,66
(+) Despesas Correntes	30.151.892.931,75	0,00	-4.832.231.780,62	25.319.661.151,13
(-) Sentenças Judiciais	559.728.605,32	0,00	0,00	559.728.605,32
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	559.728.605,32	0,00	0,00	559.728.605,32
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	2.791.494.965,85	0,00	0,00	2.791.494.965,85

Ano de 2011

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	34.424.892.725,36	0,00	-4.666.629.916,07	29.758.262.809,29
(+) Despesas Correntes	32.613.441.779,92	0,00	-4.666.629.916,07	27.946.811.863,85
(-) Sentenças Judiciais	568.116.591,21	0,00	0,00	568.116.591,21
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	568.116.591,21	0,00	0,00	568.116.591,21
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	2.379.567.536,65	0,00	0,00	2.379.567.536,65

Ano de 2012

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	38.407.063.599,76	0,00	-5.379.740.649,22	33.027.322.950,54
(+) Despesas Correntes	37.780.623.842,01	0,00	-5.379.740.649,22	32.400.883.192,79
(-) Sentenças Judiciais	573.567.182,64	0,00	0,00	573.567.182,64
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	573.567.182,64	0,00	0,00	573.567.182,64
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	1.200.006.940,39	0,00	0,00	1.200.006.940,39

Fonte: Balanço Orçamentário.

60. Foram realizados ajustes nesse item relativo à exclusão do efeito do repasse intraorçamentário complementar de recursos para cobertura do déficit financeiro do RPPS na despesa corrente contabilizada na modalidade 91, nos valores indicados a seguir:



- a. Em 2010, exclusão de R\$ 4.832.231.780,62.
- b. Em 2011, exclusão de R\$ 4.666.629.916,07.
- c. Em 2012, exclusão de R\$ 5.379.740.649,22.

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

61. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação 4,36, que corresponde à classificação C-.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

62. A segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a C-, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

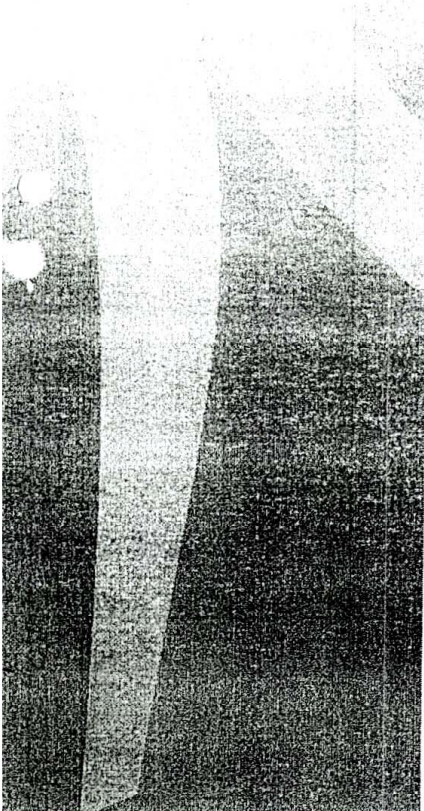
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

TESOURO NACIONAL

Outubro 2013
Vol/19, N. 10

Resultado do Tesouro Nacional



Brasília
Novembro/2013

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Lúscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Erika Medeiros de Siqueira
Guilherme Ceccato
Karla de Lima Rocha
Maria da Glória Feijueiras Nicolau

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autora do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Garros
Diagramação: Renato Barbosa

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.d@stn.fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 10 (out. 2013). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....	9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Resultado Fiscal do Governo Central

Em outubro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 5,4 bilhões, contra déficit de R\$ 10,4 bilhões em setembro de 2013. O Tesouro Nacional apresentou superávit de R\$ 8,3 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 2,7 bilhões e R\$ 127,3 milhões, respectivamente.

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan - Out		Variação %
				2012	2013	
I. RECEITA TOTAL	86.972,1	100.246,4	15,3%	864.349,4	935.013,6	8,2%
Receitas do Tesouro	61.581,9	74.679,2	21,3%	647.418,6	692.785,7	7,0%
Receitas da Previdência Social	25.025,1	25.443,4	1,7%	214.650,4	239.729,4	11,7%
Receitas do Banco Central	365,1	123,8	-66,1%	2.280,4	2.498,5	9,6%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	14.032,3	12.929,3	-7,9%	143.013,6	152.772,4	6,8%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	72.939,8	87.317,1	19,7%	721.335,8	782.241,2	8,4%
IV. DESPESA TOTAL	83.359,8	81.880,5	-1,8%	656.801,4	748.808,5	14,0%
Despesas do Tesouro	46.175,2	53.473,5	15,8%	397.234,8	455.570,7	14,7%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	36.788,4	28.156,0	-23,5%	256.666,6	290.055,2	13,0%
Despesas do Banco Central	396,2	251,1	-36,6%	2.900,0	3.182,6	9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB²	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-10.420,0	5.436,5	-	64.534,4	33.432,7	-48,2%
Tesouro Nacional	1.374,4	8.276,4	502,2%	107.170,1	84.442,6	-21,2%
Previdência Social (RGPS)	-11.763,4	-2.712,5	-76,9%	-42.016,2	-50.325,8	19,8%
Banco Central ³	-31,0	-127,3	310,0%	-619,6	-684,1	10,4%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				1,78%	0,85%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FCB e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFI, conforme previsto na Lei nº 11.687/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFI, conforme previsto na Resolução CDFSR nº 9/2012.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central aumentaram R\$ 13,3 bilhões (15,3%), passando de R\$ 87,0 bilhões em setembro para R\$ 100,2 bilhões em outubro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do acréscimo de R\$ 11,6 bilhões (21,2%) na arrecadação de impostos e contribuições.

As despesas apresentaram redução de R\$ 1,5 bilhão (1,8%) no comparativo entre setembro e outubro de 2013. Observou-se decréscimo de R\$ 8,6 bilhões (23,5%) nas despesas da Previdência Social e acréscimo de R\$ 7,3 bilhões (15,8%) nas despesas do Tesouro Nacional.

O resultado primário do Governo Central, em outubro de 2013, foi superavitário em R\$ 5,4 bilhões, contra déficit de R\$ 10,4 bilhões em setembro de 2013.

No período de janeiro a outubro de 2013, o superávit acumulado do Governo Central foi de R\$ 33,4 bilhões.

Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central Brasil - 2012/2013 - R\$ Bilhões

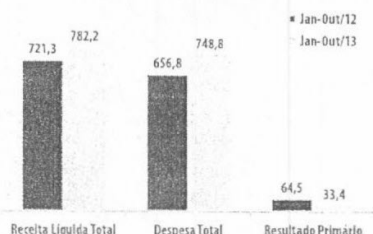
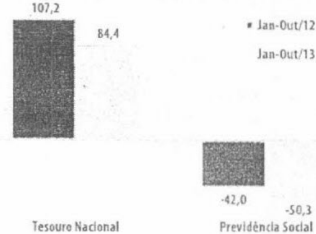


Gráfico 2. Resultado do Governo Central Brasil - 2012/2013 - R\$ Bilhões



Comparativamente ao acumulado até outubro de 2012, houve diminuição de R\$ 31,1 bilhões (48,2%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R\$ 22,7 bilhões (21,2%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R\$ 8,3 bilhões (19,8%) no déficit da Previdência Social e de R\$ 64,5 milhões (10,4%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 70,7 bilhões (8,2%) relativamente ao acumulado até outubro de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 9,5 bilhões na receita de IRPJ, de R\$ 4,9 bilhões no imposto de importação e de R\$ 2,6 bilhões na arrecadação de IRRF – Rendimentos do Trabalho), de contribuições (acréscimo de R\$ 13,3 bilhões em receitas de Cofins, de R\$ 4,6 bilhões em CSLL e de R\$ 3,3 bilhões relativos ao PIS/PASEP) e de concessões (crescimento de R\$ 4,9 bilhões). Por outro lado, houve redução de R\$ 5,2 bilhões nas receitas provenientes de dividendos e de R\$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 9,8 bilhões (6,8%) no período de janeiro a outubro de 2013 em virtude, principalmente, do crescimento de R\$ 8,1 bilhões (7,7%) observado nas transferências constitucionais e do aumento de R\$ 1,6 bilhão em outras transferências, refletindo a primeira parcela do apoio financeiro a Municípios no montante de R\$ 1,5 bilhão, conforme disposto na Lei nº 12.859, de 10 de outubro de 2013.

Ainda com relação ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 92,0 bilhões (14,0%), destacando-se os incrementos de R\$ 45,2 bilhões (18,4%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 33,4 bilhões (13,0%) nas despesas com benefícios previdenciários.

% PIB

Discriminação	Jan-Out	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	1,78%	0,85%
Tesouro Nacional	2,96%	2,15%
Previdência Social	-1,16%	-1,28%
Banco Central	-0,02%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan -Out		Variação %
				2012	2013	
I. RECEITA TOTAL	86.972,1	100.246,4	15,3%	864.349,4	935.013,6	8,2%
I.1. Receitas do Tesouro	61.581,9	74.679,2	21,3%	647.418,6	692.785,7	7,0%
Receita Bruta ²	63.425,8	77.088,4	21,5%	663.939,7	709.858,6	6,9%
Impostos	29.065,6	36.833,4	26,7%	308.563,5	329.849,2	6,9%
IR	18.798,3	26.696,6	42,0%	218.602,9	236.013,9	8,0%
IPI	4.096,6	4.231,7	3,3%	38.054,6	38.409,4	1,2%
Outros	6.170,8	5.905,1	-4,3%	51.906,1	55.335,9	6,6%
Contribuições	25.720,7	29.575,1	15,0%	252.793,1	274.273,3	8,5%
Cofins	15.829,1	15.763,8	-0,4%	142.647,5	155.956,8	9,3%
CSLL	3.548,1	7.395,7	108,4%	49.864,4	54.506,5	9,3%
Pis/Pasep	4.143,3	4.135,6	-0,2%	37.982,9	41.317,7	8,8%
CIDE-Combustíveis	0,8	0,9	11,9%	2.732,6	9,2	-99,7%
Outras	2.199,4	2.279,1	3,6%	19.565,7	22.483,0	14,9%
Demais	8.639,6	10.679,8	23,6%	102.583,1	105.736,2	3,1%
Cota parte de compensações financeiras	1.924,9	6.064,9	215,1%	32.198,3	32.815,1	1,9%
Diretamente arrecadadas	3.296,0	2.944,0	-10,7%	32.583,7	36.485,9	12,0%
Concessões	17,2	39,5	130,5%	2.181,1	7.041,6	222,9%
Dividendos	1.969,0	3,4	-99,8%	19.744,1	14.550,4	-26,3%
Outras	1.432,6	1.628,1	13,6%	15.875,9	14.843,1	-6,5%
(-) Restituições	-1.843,9	-2.409,2	30,7%	-16.379,0	-17.021,3	3,9%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-142,2	-51,6	-63,7%
I.2. Receitas da Previdência Social ³	25.025,1	25.443,4	1,7%	214.650,4	239.729,4	11,7%
Receitas da Previdência Social - Urbano	24.491,5	24.929,7	1,8%	209.966,6	234.714,4	11,8%
Receitas da Previdência Social - Rural	533,6	513,8	-3,7%	4.683,8	5.014,9	7,1%
I.3. Receitas do Banco Central	365,1	123,8	-66,1%	2.280,4	2.498,5	9,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de 21,5% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

Receitas do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R\$ 13,7 bilhões (21,5%), passando de R\$ 63,4 bilhões, em setembro, para R\$ 77,1 bilhões em outubro de 2013. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R\$ 7,8 bilhões na arrecadação de impostos (26,7%), de R\$ 3,9 bilhões (15,0%) na arrecadação mensal de contribuições e pelo aumento de R\$ 2,0 bilhões (23,6%) nas demais receitas.

As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 36,8 bilhões e as de contribuições R\$ 29,6 bilhões, apresentando em seu conjunto um aumento de R\$ 11,6 bilhões (21,2%) em relação aos valores apurados em setembro, sendo que, somente no IRPJ, verificou-se aumento de R\$ 7,3 bilhões. Essa evolução decorre, sobretudo, do pagamento da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL, referente à apuração trimestral encerrada no mês de setembro de 2013.



No acumulado de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 45,9 bilhões (6,9%) em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária, bem como o impacto das desonerações tributárias.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram acréscimo de R\$ 2,0 bilhões (23,6%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

- acréscimo de R\$ 4,1 bilhões na receita proveniente da cota-parte de compensações financeiras (215,1%) devido ao recolhimento trimestral, em outubro, da participação especial pela produção e exploração de petróleo e gás natural; e
- decréscimo de R\$ 2,0 bilhões (99,8%) nas receitas de dividendos.

Receitas do Tesouro Nacional Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o período de janeiro a outubro de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 45,9 bilhões (6,9%), passando de R\$ 663,9 bilhões para R\$ 709,9 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos (atividade industrial, massa salarial, venda de bens e serviços e valor em dólar das importações), bem como ao impacto das desonerações tributárias.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

- crescimento de R\$ 9,5 bilhões (10,1%) no IRPJ e de R\$ 4,6 bilhões (9,3%) na CSLL, explicado, sobretudo, pela conjugação dos seguintes fatores: a) redução de



51,0% na arrecadação relativa ao ajuste anual referente aos fatos geradores do ano de 2012; b) crescimento de 15,3% na arrecadação do imposto pago por estimativa mensal, em especial do setor financeiro, em razão, principalmente, da venda de participação societária em abril/13 com reflexo na arrecadação do mês de maio/13;

ii) incremento de R\$ 13,3 bilhões (9,3%) na Cofins e de R\$ 3,3 bilhões (8,8%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 3,8% do volume de vendas de dezembro de 2012 a setembro de 2013 em relação a igual período de 2012 (PMC-IBGE) e ao aumento na arrecadação de PIS/Cofins Importação;

iii) crescimento de R\$ 4,9 bilhões (19,1%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 4,6% no valor em dólar das importações, de 10,2% na taxa média de câmbio e de 3,2% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

iv) acréscimo de R\$ 2,6 bilhões (4,2%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente, da variação nominal de 11,6% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro/12 a setembro/13, em relação a igual período do ano anterior e decréscimo decorrente da nova forma de tributação adotada na distribuição de lucros e resultados das empresas (Lei nº 12.832/2013);

v) acréscimo de R\$ 1,9 bilhão (9,3%) no IRPF devido ao aumento de 8,4% no pagamento das quotas da declaração de ajuste anual e de 11,9% no pagamento do carnê-leão, conjugado com o decréscimo de 14,9% no item ganhos de capital na alienação de bens e direitos; e

R\$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Out	
	2012	2013
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5
RNB	122,7	228,0
BRDFIS	10.620,3	6.391,7
Caixa	3.000,0	3.000,0
Correios	400,0	101,1
Eletrobras	725,0	267,9
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	1.015,5
Demais	504,8	636,6
Total	19.744,1	14.550,4

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

vi) decréscimo de R\$ 2,7 bilhões (99,7%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R\$ 3,2 bilhões (3,1%), em relação aos dez primeiros meses de 2012, decorrente, principalmente:

i) do acréscimo de R\$ 4,9 bilhões (222,9%) na arrecadação de concessões, principalmente em função de receitas

advindas em maio da outorga de serviços de telecomunicações, especialmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (bandas A e B); de pagamentos da licitação de serviço de banda larga e telefonia móvel de quarta geração (4G) em junho; do bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e à parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroporos de Guarulhos, Viracopos e Brasília), ambos registrados em julho, além das receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G), obtidas em agosto;

ii) da diminuição de R\$ 5,2 bilhões (26,3%) na rubrica de dividendos; e

iii) do acréscimo de R\$ 3,9 bilhões (12,0%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações em função, principalmente, da arrecadação em junho de R\$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013).

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Out	
	2012	2013
RECEITA BRUTA ¹	18,36%	18,07%
Impostos	8,53%	8,40%
IR	6,04%	6,01%
IPI	1,05%	0,98%
Outros	1,44%	1,41%
Contribuições	6,99%	6,98%
Cofins	3,94%	3,97%
CSLL	1,38%	1,39%
Pis/Pasep	1,05%	1,05%
CIDE-Combustíveis	0,08%	0,00%
Outras	0,54%	0,57%
Demais	2,84%	2,69%
Cota parte de compensações financeiras	0,89%	0,84%
Diretamente arrecadadas	0,90%	0,93%
Concessões	0,06%	0,18%
Dividendos	0,55%	0,37%
Outras	0,44%	0,38%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan - Out		Variação %
				2012	2013	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	14.032,3	12.929,3	-7,9%	143.013,6	152.772,4	6,8%
Transferências Constitucionais	9.478,3	9.503,3	0,3%	106.048,4	114.178,4	7,7%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	162,5	162,5	0,0%	1.625,0	1.625,0	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	1.117,9	57,3	-94,9%
Demais Transferências	4.391,5	3.263,5	-25,7%	34.223,3	36.911,7	7,9%
Salário Educação	796,8	798,0	0,2%	7.346,3	8.233,1	12,1%
Royalties	1.347,4	1.379,1	2,4%	18.220,0	18.610,8	2,1%
Fundef/Fundeb	682,9	682,9	0,0%	8.106,5	7.905,8	-2,5%
Outras	1.564,5	403,5	-74,2%	549,5	2.161,9	293,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2002) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 1,1 bilhão (7,9%) em outubro de 2013, frente ao mês anterior, em virtude da transferência de R\$ 1,5 bilhão em setembro, a título de apoio financeiro aos Municípios (Lei nº 12.859/2013), sem correspondência neste mês.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

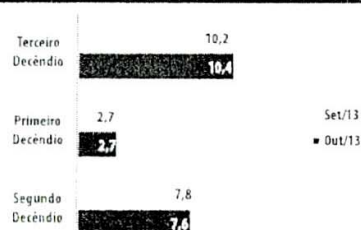
Em outubro de 2013, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram diminuição de R\$ 1,1 bilhão (7,9%), totalizando R\$ 12,9 bilhões, contra R\$ 14,0 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorre, principalmente:

i) da diminuição de R\$ 1,2 bilhão nas demais transferências devido ao apoio financeiro concedido aos municípios em setembro, no valor de R\$ 1,5 bilhão, em decorrência da Lei nº 12.859/2013;

ii) do acréscimo de R\$ 25,1 milhões (0,3%) nas transferências constitucionais, reflexo da variação de arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

iii) do aumento de R\$ 31,7 milhões (2,4%) nas transferências de royalties.

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R\$ Bilhões



Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 9,8 bilhões (6,8%), elevando-se de R\$ 143,0 bilhões em 2012 para R\$ 152,8 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R\$ 8,1 bilhões (7,7%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo do aumento de 8,0% na arrecadação do IR em 2013;

iii) redução de R\$ 1,1 bilhão (94,9%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero; e

iv) crescimento de R\$ 886,7 milhões (12,1%) nas transferências relativas ao Salário Educação.

Em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R\$ 9,8 bilhões (6,8%).

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan-Out	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	3,95%	3,89%
Transferências Constitucionais	2,93%	2,91%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,04%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,03%	0,00%
Demais Transferências	0,95%	0,94%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out		Variação %
				2012	2013	
I. DESPESA TOTAL	83.359,8	81.880,5	-1,8%	656.801,4	748.808,5	14,0%
I.1. Despesas do Tesouro	46.175,2	53.473,5	15,8%	397.234,8	455.570,7	14,7%
Pessoal e Encargos Sociais ²	15.348,8	15.701,6	2,3%	150.052,0	163.211,9	8,8%
Custeio e Capital	30.623,8	37.687,9	23,1%	245.310,5	290.461,3	18,4%
Despesa do FAT	5.188,5	3.582,1	-31,0%	33.865,0	38.353,5	13,3%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	641,1	1.126,6	75,7%	9.665,1	8.893,6	-8,0%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.842,0	2.841,9	0,0%	24.488,3	28.145,7	14,9%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	2.050,0	2.350,0	14,6%	0,0	6.368,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	19.902,1	27.787,3	39,6%	177.292,1	208.700,6	17,7%
Outras Despesas de Custeio	15.497,2	20.619,2	33,1%	126.389,2	155.015,4	22,6%
Outras Despesas de Capital ⁵	4.404,9	7.168,1	62,7%	50.902,9	53.685,2	5,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	202,6	84,0	-58,6%	1.872,3	1.897,5	1,3%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) ⁶	36.788,4	28.156,0	-23,5%	256.666,6	290.055,2	13,0%
Benefícios Previdenciários - Urbano	29.383,0	21.834,3	-25,7%	198.770,9	224.398,0	12,9%
Benefícios Previdenciários - Rural	7.405,4	6.321,7	-14,6%	57.895,7	65.657,2	13,4%
I.3. Despesas do Banco Central	396,2	251,1	-36,6%	2.900,0	3.182,6	9,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em outubro de 2013 as Despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 53,5 bilhões, contra R\$ 46,2 bilhões no mês anterior.

Despesas do Tesouro Nacional

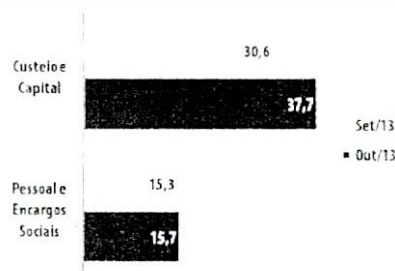
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em outubro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 53,5 bilhões, representando um acréscimo de R\$ 7,3 bilhões (15,8%) em relação a setembro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente dos acréscimos de R\$ 7,1 bilhões (23,1%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 352,8 milhões (2,3%) nas despesas de Pessoal.

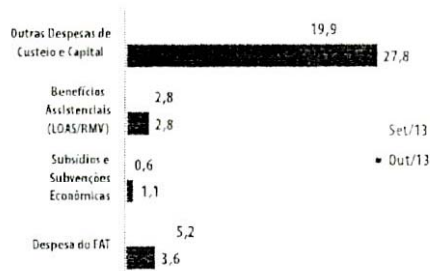
O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) acréscimo de R\$ 7,9 bilhões (39,6%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrado principalmente no: a) aumento de R\$ 3,3 bilhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais, conforme calendário de liberação do Conselho

**Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R\$ Bilhões**



**Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2013 - R\$ Bilhões**



de Justiça Federal; b) aumento de R\$ 3,1 bilhões (22,0%) nas despesas discricionárias; c) aumento de R\$ 1,7 bilhão (57,7%) nas despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Adicionalmente, em outubro, houve compensação de R\$ 847,5 milhões ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a junho de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), segue o cronograma disposto na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013;

ii) redução de R\$ 1,6 bilhão (31,0%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário atual referente ao exercício 2013/2014 (setembro/2013 a julho/2014), regulamentado pela Resolução Codefat nº 714/2013; e

iii) pagamento de R\$ 2,350 bilhões em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Portaria nº 551, de 1º de outubro de 2013, o que representa um acréscimo de R\$ 300,0 milhões (14,6%) em relação ao mês anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R\$ 15,7 bilhões no mês frente a R\$ 15,3 bilhões em setembro de 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R\$ 337,7 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mês anterior.

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Varição %
Precatórios e Sentenças	2,6	3.257,0	-
Legislativo	96,6	108,2	12,0%
Judiciário	602,9	623,5	3,4%
Crédito Extraordinário ¹	449,8	792,1	76,1%
PAC ²	2.887,9	4.553,2	57,7%
Outras ³	617,7	205,9	-66,7%
Compensação RGPS ⁴	979,3	847,5	-13,5%
Discricionárias	14.265,2	17.400,0	22,0%
Min. da Saúde	6.034,0	7.260,3	20,3%
Min. do Des. Social	2.417,6	2.461,7	1,8%
Min. da Educação	2.201,6	2.859,4	29,9%
Min. da Defesa	995,3	1.602,8	61,0%
Min. da Ciência e Tec.	533,8	475,0	-11,0%
Min. do Des. Agrário	107,5	120,4	12,0%
Min. da Justiça	226,4	245,3	8,3%
Min. da Previdência	207,1	171,4	-17,2%
Min. dos Transportes	75,7	74,1	-2,1%
Min. das Cidades	51,5	133,5	159,0%
Demais	1.414,8	1.996,0	41,1%
Total	19.902,1	27.787,3	39,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

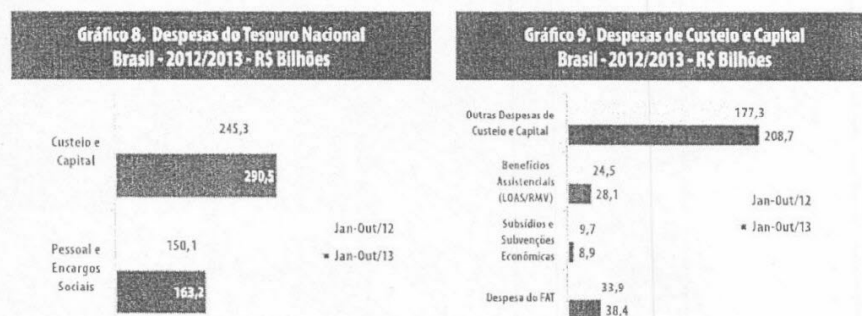
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento AFA/ADENE, doações, anistias, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

4. Despesa correspondente a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 58,3 bilhões (14,7%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R\$ 45,2 bilhões (18,4%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 13,2 bilhões (8,8%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.



Em comparação com o acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R\$ 3,5 bilhões (10,6%).

O aumento de R\$ 45,2 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 31,4 bilhões (17,7%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 17,0 bilhões (13,3%) nas despesas discricionárias; b) aumento de R\$ 3,6 bilhões (167,2%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários; e c) crescimento de R\$ 3,5 bilhões (10,6%) nas despesas do PAC. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 7,6 bilhões (14,1%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R\$ 3,3 bilhões (16,8%) e do Ministério da Educação, com aumento de R\$ 2,0 bilhões (8,8%);

ii) aumento de R\$ 4,5 bilhões (13,3%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 707/2013 e 714/2013);

iii) incremento de R\$ 3,7 bilhões (14,9%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,0% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R\$ 771,6 milhões (8,0%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R\$ 8,9 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R\$ 1,2 bilhão); b) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R\$ 638,1 milhões); e c) Programa Especial de

As despesas de pessoal e encargos sociais nos dez primeiros meses de 2013 permaneceram estáveis em 4,15% do PIB quando comparadas com o mesmo período de 2012.

Saneamento de Ativos - PESA (aumento de R\$ 384,3 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial permaneceram estáveis em 4,15% do PIB quando comparados com o mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 13,2 bilhões (8,8%), passando de R\$ 150,1 bilhões em 2012, para R\$ 163,2 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R\$ 721,6 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até outubro de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 23,9 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 5,7 bilhões), da Saúde (R\$ 5,4 bilhões) e da Defesa (R\$ 3,2 bilhões).

R\$ Milhões

Discriminação	Jan-Out		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	3.110,7	3.771,7	21,3%
Legislativo	1.155,3	1.178,3	2,0%
Judiciário	5.694,7	5.942,7	4,2%
Crédito Extraordinário ¹	2.145,5	5.732,1	167,2%
PAC ²	32.989,8	36.477,0	10,6%
Outras ³	4.010,2	3.346,8	-16,5%
Compensação RGPS ⁴	-	7.050,5	-
Discrecionárias	128.186,0	145.211,3	13,3%
Min. da Saúde	53.969,9	61.559,1	14,1%
Min. do Des. Social	19.896,8	23.226,9	16,8%
Min. da Educação	22.569,6	24.564,6	8,8%
Min. da Defesa	12.079,6	10.188,1	-15,7%
Min. da Ciência e Tec.	4.053,5	4.195,6	3,5%
Min. do Des. Agrário	1.409,1	1.451,1	3,0%
Min. da Justiça	1.996,1	2.605,2	25,5%
Min. da Previdência	1.593,1	1.777,0	11,4%
Min. dos Transportes	831,6	847,1	1,9%
Min. das Cidades	1.055,5	1.154,3	9,4%
Demais	8.739,1	13.752,4	57,4%
Total	177.292,1	208.700,6	17,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

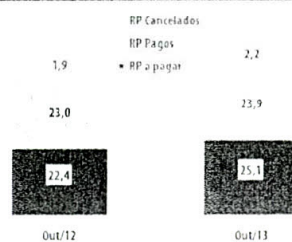
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações, Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFF e integralização de cotas de organismos internacionais

4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar Brasil - 2012/2013 - R\$ Bilhões



R\$ Milhões

**Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013**

Discriminação	Jan - Out	
	2012	2013
Agricultura	4.406,5	3.168,5
Custeio Agropecuário	1.311,6	116,0
Investimento Rural	67,2	331,3
Preços Agrícolas	558,8	282,0
EGF	173,7	85,5
AGF	33,4	27,1
Sustent. de preços	351,7	169,3
Pronaf	1.746,9	1.636,1
Pesa	290,9	675,2
Alcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Incrá	320,7	60,6
FUNCAFÉ	51,9	60,4
Revitaliza	57,3	6,9
Outros:	1.949,5	1.790,6
PSI	751,7	113,5
Op. Microcrédito (EQMPO)	190,7	426,3
Op. Microcrédito (EQPCD)	0,0	0,5
FND	-34,1	0,0
FSA	53,3	250,0
Exportação (Proex)	369,2	213,6
Itaipu*	302,2	427,0
Capitalização a EMGEA	316,6	357,6
Total	6.356,0	4.959,1

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Releve-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R\$ Milhões

**Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Brasil - 2007/2013**

	Total LOAS	Varição em relação à média do ano anterior	Idosos	Varição em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Varição em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Out/07	2.556.287,7	-	1.229.427,3	-	1.326.860,4	-
Out/08	2.788.243,4	9,1%	1.348.735,1	9,7%	1.439.508,3	8,5%
Out/09	3.032.022,7	8,7%	1.477.799,0	9,6%	1.554.223,7	8,0%
Out/10	3.270.030,9	7,8%	1.576.634,6	6,7%	1.693.396,3	9,0%
Out/11	3.490.366,1	6,7%	1.653.197,9	4,9%	1.837.168,2	8,5%
Out/12	3.667.027,8	5,1%	1.712.003,4	3,6%	1.955.024,4	6,4%
Out/13	3.851.828,3	5,0%	1.780.843,8	4,0%	2.070.984,5	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan - Out	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOUREIRO NACIONAL	10,98%	11,60%
Pessoal e Encargos Social	4,15%	4,15%
Custeio e Capital	6,78%	7,39%
Despesas do FAT	0,94%	0,98%
Subsídios e Subvenções ¹	0,27%	0,23%
LOAS/RMV	0,68%	0,72%
Outras	4,90%	5,31%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R\$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out		Variação %
				2012	2013	
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	25.025,1	25.443,4	1,7%	214.650,4	239.729,4	11,7%
Arrecadação Bruta	27.749,2	28.943,0	4,3%	239.683,5	268.703,8	12,1%
Contribuição Previdenciária	24.000,9	25.305,6	5,4%	215.350,6	234.890,6	9,1%
Simples	2.573,8	2.635,1	2,4%	22.189,6	24.639,9	11,0%
CFT	0,0	0,0	-	254,6	99,1	-61,1%
Depósitos Judiciais	186,6	147,5	-20,9%	1.795,4	1.922,4	7,1%
Refs	8,7	7,3	-15,9%	93,4	101,4	8,7%
Compensação RGPS ¹	979,3	847,5	-13,5%	0,0	7.050,5	-
(-) Restituição/Devolução	-72,5	-797,7	-	-761,1	-1.525,1	100,4%
(-) Transferências a Terceiros	-2.651,7	-2.701,9	1,9%	-24.272,0	-27.449,4	13,1%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	36.788,4	28.156,0	-23,5%	256.666,6	290.055,2	13,0%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-11.763,4	-2.712,5	-76,9%	-42.016,2	-50.325,8	19,8%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,16%	-1,28%	

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

¹ Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Em outubro de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 2,7 bilhões contra déficit de R\$ 11,8 bilhões em setembro de 2013.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em outubro de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 2,7 bilhões, contra um déficit de R\$ 11,8 bilhões em setembro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) diminuição de R\$ 8,6 bilhões no total de despesas com benefícios (23,5%) devido, principalmente, ao pagamento realizado no mês anterior da parcela do abono equivalente à gratificação natalina a parte dos segurados e dependentes da Previdência, conforme Decreto nº 8.064, de 2 de agosto de 2013; e

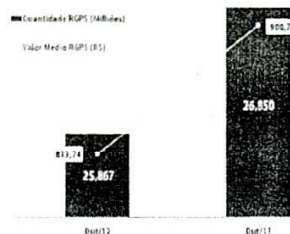
ii) a arrecadação líquida de outubro teve um crescimento de R\$ 418,4 milhões (1,7% em relação a setembro) proveniente do aumento de arrecadação de R\$ 1,3 bilhão da contribuição previdenciária e de R\$ 61,3 milhões por meio do Simples. Além disso, houve o ingresso de R\$ 847,5 milhões na receita de compensação do RGPS, devida pela União à Previdência Social em função da desoneração da folha de pagamentos estabelecida na Lei nº 12.715/12, R\$ 131,8 milhões inferior à registrada no mês anterior. Cumpre destacar que o valor de outubro refere-se a compensações relativas a junho de 2013, conforme definido na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2012, o déficit previdenciário passou de 1,16% em 2012 para 1,28% do PIB em 2013. Em termos nominais, o déficit teve um incremento de R\$ 8,3 bilhões até outubro e já acumula R\$ 50,3 bilhões no ano. Cabe observar que os benefícios pagos à população rural provocaram um déficit de R\$ 60,6 bilhões no período enquanto as contribuições da população urbana geraram um superávit de R\$ 10,3 bilhões.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2012/2013



Ressalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desonerações tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desonerações instituídas por meio das Leis nº 12.715/12 e nº 12.794/12 e da MP nº 601/12.

A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 25,1 bilhões (11,7%). Isso se deve ao crescimento de 11,6% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a setembro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Destaca-se também o aumento da arrecadação proveniente das micro e pequenas empresas, por meio do Simples, que tiveram um aumento de R\$ 2,5 bilhões (11,0%).

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 33,4 bilhões (13,0%) comparativamente aos primeiros dez meses de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 67,05 (8,0%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

ii) elevação de 9,0 milhões no número de benefícios pagos em 2013 (3,5%), resultado, sobretudo, dos aumentos de 6,1 milhões de benefícios referentes a aposentadoria, 1,8 milhão referentes a pensões por morte e 863 mil de benefícios referentes auxílio-doença; e

iii) aumento de R\$ 1,0 bilhão em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013					
Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Out			Jan - Out	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	214.650,4	239.729,4	11,7%	5,94%	6,10%
Urbano	209.966,6	234.714,4	11,8%	5,81%	5,98%
Rural	4.683,8	5.014,9	7,1%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	256.666,6	290.055,2	13,0%	7,10%	7,38%
Urbano	198.770,9	224.398,0	12,9%	5,50%	5,71%
Rural	57.895,7	65.657,2	13,4%	1,60%	1,67%
RESULTADO PRIMÁRIO	-42.016,2	-50.325,8	19,8%	-1,16%	-1,28%
Urbano	11.195,7	10.316,4	-7,9%	0,31%	0,26%
Rural	-53.211,9	-60.642,2	14,0%	-1,47%	-1,54%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.

Obs. 2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil beneficiários

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Jan - Out		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.681	26.850	0,6%	255.136	264.104	3,5%
Previdenciários	25.834	25.993	0,6%	246.804	255.677	3,6%
Aposentadorias	17.168	17.243	0,4%	163.859	169.889	3,7%
Idade	9.058	9.101	0,5%	85.967	89.528	4,1%
Invalidez	3.103	3.111	0,3%	30.338	30.875	1,8%
Tempo de contribuição	5.007	5.030	0,5%	47.554	49.487	4,1%
Pensão por morte	7.102	7.125	0,3%	68.722	70.515	2,6%
Auxílio-Doença	1.389	1.444	4,0%	12.701	13.562	6,8%
Salário - maternidade	88	94	7,0%	793	873	10,1%
Outros	87	89	1,5%	730	837	14,7%
Acidentários	848	856	1,0%	8.332	8.427	1,1%
Aposentadorias	187	188	0,5%	1.773	1.848	4,2%
Pensão por morte	121	121	-0,1%	1.232	1.216	-1,3%
Auxílio - doença	175	182	4,0%	1.736	1.738	0,1%
Auxílio - acidente	301	303	0,4%	2.917	2.987	2,4%
Auxílio - suplementar	63	62	-0,4%	674	639	-5,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 959,5 bilhões em outubro de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve aumento de R\$ 5,4 bilhões, consequência do incremento de R\$ 7,9 bilhões na dívida interna líquida e da redução de R\$ 2,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em setembro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,4% do PIB, 0,9 p.p. inferior ao montante registrado em setembro do ano anterior.

R\$ Milhoes

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	863.246,6	871.160,3	0,9%	835.734,4	871.160,3	4,2%
Dívida Interna	2.800.060,7	2.845.509,8	1,6%	2.694.934,9	2.845.509,8	5,6%
Haveres Internos	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	1.859.200,5	1.974.349,5	6,2%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	90.815,8	88.339,4	-2,7%	88.745,5	88.339,4	-0,5%
Dívida Externa	91.344,4	88.854,9	-2,7%	89.278,4	88.854,9	-0,5%
Haveres Externos	528,6	515,5	-2,5%	532,9	515,5	-3,1%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL	954.062,4	959.499,7	0,6%	924.479,9	959.499,7	3,6%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL/PIB ¹	20,4%	20,4%		21,3%	20,4%	

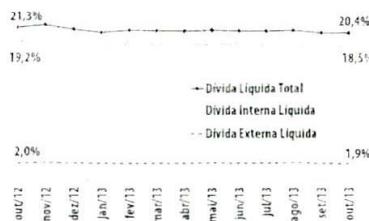
Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a outubro de 2012, a DLTN aumentou R\$ 35,0 bilhões, em decorrência dos aumentos de R\$ 35,4 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da redução R\$ 406,1 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB



Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 0,9 p.p. no mesmo período, passando de 21,3% em outubro de 2012 para 20,4% em outubro de 2013.

Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.800.060,7	2.845.509,8	1,6%	2.694.934,9	2.845.509,8	5,6%
Dívida Mobiliária	2.797.233,0	2.842.998,5	1,6%	2.688.527,6	2.842.998,5	5,7%
DPMFi em Poder do Público ¹	1.897.511,7	1.933.662,8	1,9%	1.854.566,3	1.933.662,8	4,3%
DPMFi em Poder do Banco Central	930.394,2	938.272,3	0,8%	863.581,2	938.272,3	8,6%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-30.672,8	-28.936,6	-5,7%	-29.619,9	-28.936,6	-2,3%
Demais Obrigações Internas	2.827,7	2.511,3	-11,2%	6.407,3	2.511,3	-60,8%
II. HAVERES INTERNOS	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	1.859.200,5	1.974.349,5	6,2%
Disponibilidades Internas	530.440,2	559.017,7	5,4%	545.108,6	559.017,7	2,6%
Haveres junto aos Governos Regionais	514.200,3	520.069,4	1,1%	510.675,4	520.069,4	1,8%
Haveres da Administração Indireta	324.285,4	327.600,0	1,0%	291.424,0	327.600,0	12,4%
Haveres Administrados pela STN	567.888,1	567.662,4	0,0%	511.992,5	567.662,4	10,9%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL	863.246,6	871.160,3	0,9%	835.734,4	871.160,3	4,2%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL/ PIB ³	18,5%	18,5%		19,2%	18,5%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

No mês de outubro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 871,2 bilhões, apresentando um acréscimo de R\$ 7,9 bilhões em relação ao mês anterior, consequência dos aumentos de R\$ 45,4 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 37,5 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,5% em outubro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R\$ 35,4 bilhões, passando de R\$ 835,7 bilhões, em outubro de 2012, para R\$ 871,2 bilhões em outubro de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R\$ 150,6 bilhões no estoque da dívida interna bruta, que mais do que compensou o aumento de R\$ 115,1 bilhões verificado no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução, passando de 19,2% para 18,5%.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 0,7 p.p. comparativamente ao ano anterior.

R\$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
				EM PODER DO PÚBLICO	1.897.511,7	1.933.662,8
LFT	387.941,4	392.851,7	1,3%	434.770,8	392.851,7	9,6%
LTN	582.550,4	593.134,2	1,8%	506.596,3	593.134,2	17,1%
NTN-B	617.340,2	627.112,4	1,6%	580.093,7	627.112,4	8,1%
NTN-C	67.381,4	67.819,1	0,6%	65.858,3	67.819,1	3,0%
NTN-F	206.686,0	217.226,5	5,1%	233.006,3	217.226,5	-6,8%
Demais ¹	35.612,4	35.518,8	-0,3%	34.240,8	35.518,8	3,7%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-30.672,8	-28.936,6	-5,7%	-29.619,9	-28.936,6	-2,3%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	930.394,2	938.272,3	0,8%	863.581,2	938.272,3	8,6%
TOTAL	2.797.233,0	2.842.998,5	1,6%	2.688.527,6	2.842.998,5	5,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R\$ 18,6 bilhões e pela apropriação de juros de R\$ 25,4 bilhões.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 45,8 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R\$ 18,6 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R\$ 25,4 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional ¹ - Brasil - 2013					
Discriminação	Saldo Set/13	Fatores de Variação ²			Saldo Out/13
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.897.511,7	40.535,7	-21.914,9	17.530,2	1.933.662,8
LFT	387.941,4	1.830,9	-70,6	3.150,1	392.851,7
LTN	582.550,4	23.910,1	-18.500,9	5.174,5	593.134,2
NTN-B	617.340,2	5.991,8	-1.748,6	5.529,1	627.112,4
NTN-C	67.381,4	0,0	-718,9	1.156,6	67.819,1
NTN-F	206.686,0	8.219,3	-11,3	2.332,6	217.226,5
Demais ⁵	35.612,4	583,6	-864,6	187,3	35.518,8
EM PODER DO BANCO CENTRAL	930.394,2	0,0	0,0	7.878,1	938.272,3
TOTAL	2.827.905,8	40.535,7	-21.914,9	25.408,4	2.871.935,1

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

A carteira de títulos em poder do público aumentou R\$ 36,2 bilhões. Houve resgate líquido de R\$ 18,6 bilhões e apropriação de juros no valor de R\$ 17,5 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, não houve emissão ou resgates e a apropriação de juros foi no valor de R\$ 7,9 bilhões, sendo esse o valor do aumento no estoque.

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	530.440,2	559.017,7	5,4%	545.108,6	559.017,7	2,6%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	514.200,3	520.069,4	1,1%	510.675,4	520.069,4	1,8%
Lei 9.496/97	401.873,5	407.124,2	1,3%	394.320,6	407.124,2	3,2%
MP 2.185/01	68.737,8	69.801,8	1,5%	64.792,2	69.801,8	7,7%
Lei 8.727/93	16.275,6	15.895,8	-2,3%	22.219,4	15.895,8	-28,5%
Antecipação de Royalties	6.348,0	6.422,2	1,2%	7.825,0	6.422,2	-17,9%
Bônus Renegociados	5.176,5	4.912,5	-5,1%	5.042,6	4.912,5	-2,6%
Demais Haveres	15.789,0	15.912,8	0,8%	16.475,5	15.912,8	-3,4%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	324.285,4	327.600,0	1,0%	291.424,0	327.600,0	12,4%
FAT	181.159,4	182.164,2	0,6%	168.489,3	182.164,2	8,1%
Fundos Regionais	80.763,9	81.237,3	0,6%	73.133,7	81.237,3	11,1%
Demais	62.362,1	64.198,5	2,9%	49.800,9	64.198,5	28,9%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	567.888,1	567.662,4	0,0%	511.992,5	567.662,4	10,9%
TOTAL	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	1.859.200,5	1.974.349,5	6,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 37,5 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de R\$ 28,6 bilhões nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta única.

Dívida Externa Líquida

R\$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	2012		Variação %
				Out/12	Out/13	
I. DÍVIDA EXTERNA	91.344,4	88.854,9	-2,7%	89.278,4	88.854,9	0,5%
Dívida Mobiliária	82.230,7	79.682,9	-3,1%	76.846,4	79.682,9	3,7%
Euro	2.546,4	2.547,9	0,1%	2.258,8	2.547,9	12,8%
Global US\$	66.167,2	63.502,0	-4,0%	60.888,3	63.502,0	4,3%
Global BRL	13.517,2	13.633,0	0,9%	13.645,9	13.633,0	0,0%
Demais	-	-	-	63,4	-	-
Dívida Contratual	9.113,7	9.172,0	0,6%	12.432,0	9.172,0	26,2%
Organismos Internacionais	2.761,0	2.862,9	3,7%	7.306,0	2.862,9	60,9%
Bancos Privados e Agências Governamentais	6.352,6	6.309,1	-0,7%	5.126,0	6.309,1	23,1%
II. HAVERES EXTERNOS	528,6	515,5	-2,5%	532,9	515,5	-3,3%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	528,6	515,5	-2,5%	532,9	515,5	-3,3%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL	90.815,8	88.339,4	-2,7%	88.745,5	88.339,4	-0,5%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL/PIB¹	1,9%	1,9%		2,0%	1,9%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em outubro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 88,3 bilhões. Em percentual do PIB, permaneceu no mesmo patamar do mês anterior.

Em outubro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 88,3 bilhões, contra R\$ 90,8 bilhões em setembro. Houve decréscimo de R\$ 2,5 bilhões em relação ao mês anterior. A Dívida Externa do Tesouro Nacional também diminuiu R\$ 2,5 bilhões em relação a setembro, justificada pela variação cambial de R\$ 915,6 milhões, pelo resgate líquido de R\$ 3,4 bilhões e pela apropriação de juros no valor R\$ 1,8 bilhão.

R\$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Set/13	Fatores da Variação ²				Saldo Out/13
		Emissões	Resgates ³	Juros ³	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA¹	82.230,7	0,0	-3.368,9	1.649,7	-828,7	79.682,9
Global US\$	66.167,2	0,0	-3.368,9	1.516,7	-813,0	63.502,0
Euro	2.546,4	0,0	0,0	17,2	-15,7	2.547,9
Global BRL	13.517,2	0,0	0,0	115,8	0,0	13.633,0
Demais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONTRATUAL	9.113,7	184,1	-171,6	132,8	-86,9	9.172,0
Org. Internacionais	2.761,0	127,3	0,0	8,7	34,2	2.862,9
Bancos Privados/Agências Governamentais	6.352,6	56,8	-171,6	124,2	-52,8	6.309,1
TOTAL	91.344,4	184,1	-3.540,5	1.782,5	-915,6	88.854,9

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio oficial do período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da IIII, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFI.

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R\$ 406,1 milhões, passando de R\$ 88,7 bilhões, em outubro de 2012, para R\$ 88,3 bilhões, em outubro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 89,7% (R\$ 79,7 bilhões) e a dívida contratual representa 10,3% (R\$ 9,2 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mesmo período, passando de 2,0% em outubro de 2012 para 1,9% em outubro de 2013.

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CDE - Conta de Desenvolvimento Energético
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB - Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II - Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refs – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária

Tabela 1.2 - Resultado Primário e Secundário do Governo Central - 2012 (R\$ Bilhões)

Discriminação	2012	2013	Varição (%)
	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out/12
1. RECEITA TOTAL	864.349,4	935.013,6	8,2%
<i>Receitas do Tesouro Nacional</i>	<i>647.418,6</i>	<i>692.795,7</i>	<i>7,0%</i>
Receita Bruta	663.939,7	709.858,6	6,9%
Impostos	308.563,5	329.849,2	6,9%
Contribuições	252.793,1	274.273,3	8,5%
Demais ^{1/}	102.583,1	105.736,2	3,1%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	-
(-) Restituições	-16.379,0	-17.021,3	3,9%
(-) Incentivos Fiscais	-142,2	-51,6	-63,7%
<i>Receitas da Previdência Social</i>	<i>214.650,4</i>	<i>239.729,4</i>	<i>11,7%</i>
Receitas da Previdência Social - Urbano ^{3/}	209.966,6	234.714,4	11,8%
Receitas da Previdência Social - Rural ^{3/}	4.683,8	5.014,9	7,1%
<i>Receitas da Banca Central</i>	<i>2.280,4</i>	<i>2.498,5</i>	<i>9,6%</i>
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	183.013,6	152.772,4	6,8%
<i>Transferências Constitucionais (IFI, IR e outras)</i>	<i>106.048,4</i>	<i>114.178,4</i>	<i>7,7%</i>
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{4/}	1.625,0	1.625,0	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	1.117,9	57,3	-94,9%
Demais Transferências	34.222,3	36.911,7	7,9%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	721.335,8	782.241,2	8,4%
4. DESPESA TOTAL	656.801,4	745.808,5	14,0%
<i>Despesas do Tesouro Nacional</i>	<i>397.234,8</i>	<i>455.570,7</i>	<i>14,7%</i>
Pessoal e Encargos Sociais ^{5/}	150.052,0	163.211,9	8,8%
Custeio e Capital	245.310,5	290.461,3	18,4%
Despesa do FAT	33.865,0	38.353,5	13,3%
Abono e Seguro Desemprego	33.537,4	37.992,6	13,3%
Demais Despesas do FAT	327,5	360,9	10,2%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{6/}	9.665,1	8.893,6	-8,0%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	6.356,0	4.959,1	-22,0%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	3.309,1	3.934,5	18,9%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{6/}	24.488,3	28.145,7	14,9%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	6.368,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	177.292,1	208.700,6	17,7%
Outras Despesas de Custeio	126.389,2	155.015,4	22,6%
Outras Despesas de Capital ^{7/}	50.907,9	53.685,2	5,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	1.872,3	1.897,5	1,3%
<i>Benefícios Previdenciários</i>	<i>256.666,6</i>	<i>290.055,2</i>	<i>13,0%</i>
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	198.770,9	224.398,0	12,9%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	57.895,7	65.657,2	13,4%
<i>Despesas do Banco Central</i>	<i>2.900,0</i>	<i>3.182,6</i>	<i>9,7%</i>
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ^{8/}	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	64.534,4	33.432,7	-48,2%
<i>Tesouro Nacional</i>	<i>107.170,1</i>	<i>84.442,6</i>	<i>-21,2%</i>
<i>Previdência Social (RGPS) ^{9/}</i>	<i>-42.016,2</i>	<i>-50.325,8</i>	<i>19,8%</i>
Previdência Social (RGPS) - Urbano ^{3/}	11.195,7	10.316,4	-7,9%
Previdência Social (RGPS) - Rural ^{3/}	-53.211,9	-60.642,2	14,0%
<i>Banca Central ^{10/}</i>	<i>-619,6</i>	<i>-684,1</i>	<i>10,4%</i>
7. AJUSTE METODOLÓGICO ^{11/}	1.313,9	1.538,1	-14,7%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.787,8	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) ^{12/}	64.060,3	nd	-
10. JUROS NOMINAIS ^{12/}	-117.543,1	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) ^{12/}	-53.482,8	nd	-
<i>Memo:</i>			
<i>Parcela patronal da CPSS ^{9/}</i>	<i>10.353,7</i>	<i>10.093,7</i>	<i>-2,5%</i>
<i>RMV ^{6/}</i>	<i>1.505,9</i>	<i>1.341,7</i>	<i>-10,9%</i>

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no SIAFI após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Diferre do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Investimentos Financeiros (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A5. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

8/ Em 2009 corresponde à despesa de integração de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFE, conforme previsto na Resolução CDSB nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos do Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "tabaco-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões

Discriminação	2012		2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12	
1. RECEITA TOTAL	91.113,9	86.972,1	100.246,4	15,3%	10,0%	
<i>Receitas do Tesouro Nacional</i>	<i>68.459,0</i>	<i>61.581,9</i>	<i>74.679,2</i>	<i>21,3%</i>	<i>9,1%</i>	
Receita Bruta	70.288,8	63.425,8	77.088,4	21,5%	9,7%	
Impostos	32.247,0	29.065,6	36.833,4	26,7%	14,2%	
Contribuições	27.437,9	25.720,7	29.575,1	15,0%	7,8%	
Demais ^{2/}	10.603,9	8.639,6	10.679,8	23,6%	0,7%	
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-	
(-) Restituições	-1.824,0	-1.843,9	-2.409,2	30,7%	32,1%	
(-) Incentivos Fiscais	-5,8	0,0	0,0	-	-	
<i>Receitas da Previdência Social</i>	<i>22.381,3</i>	<i>25.025,1</i>	<i>25.443,4</i>	<i>1,7%</i>	<i>13,7%</i>	
Receitas da Previdência Social - Urbano ^{3/}	21.918,7	24.491,5	24.929,7	1,8%	13,7%	
Receitas da Previdência Social - Rural ^{4/}	462,6	533,6	513,8	-3,7%	11,1%	
<i>Receitas do Banco Central</i>	<i>273,7</i>	<i>365,1</i>	<i>123,8</i>	<i>-66,1%</i>	<i>-54,8%</i>	
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.303,5	14.032,3	12.929,3	-7,9%	5,1%	
<i>Transferências Constitucionais (IP, IR e outras)</i>	<i>8.766,1</i>	<i>9.478,3</i>	<i>9.503,3</i>	<i>0,3%</i>	<i>8,4%</i>	
<i>Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{4/}</i>	<i>325,0</i>	<i>162,5</i>	<i>162,5</i>	<i>0,0%</i>	<i>-</i>	
<i>Transferências da Cide - Combustíveis</i>	<i>57,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	
<i>Demais Transferências</i>	<i>3.155,4</i>	<i>4.391,5</i>	<i>3.263,5</i>	<i>-25,7%</i>	<i>3,4%</i>	
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	78.810,4	72.939,8	87.317,1	19,7%	10,8%	
4. DESPESA TOTAL	69.078,0	83.359,8	81.880,5	-1,8%	18,5%	
<i>Despesas do Tesouro Nacional</i>	<i>43.539,0</i>	<i>46.175,2</i>	<i>53.473,5</i>	<i>15,8%</i>	<i>22,8%</i>	
Pessoal e Encargos Sociais ^{5/}	14.177,1	15.348,8	15.701,6	2,3%	10,8%	
Custeio e Capital	29.123,4	30.623,8	37.687,9	23,1%	29,4%	
Despesa do FAT	4.319,2	5.188,5	3.582,1	-31,0%	-17,1%	
Abono e Seguro Desemprego	4.274,1	5.171,3	3.563,5	-31,1%	-16,6%	
Demais Despesas do FAT	45,1	17,2	18,6	7,9%	-58,8%	
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{6/}	1.171,1	641,1	1.126,6	75,7%	-3,8%	
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	739,8	267,5	649,4	-	-	
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	431,3	373,6	477,2	27,7%	10,7%	
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{6/}	2.508,4	2.842,0	2.841,9	0,0%	13,3%	
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-	
Auxílio à CDE	0,0	2.050,0	2.350,0	14,6%	-	
Outras Despesas de Custeio e Capital	21.124,7	19.902,1	27.787,3	39,6%	31,5%	
Outras Despesas de Custeio	15.435,5	15.497,2	20.619,2	33,1%	33,6%	
Outras Despesas de Capital ^{7/}	5.689,2	4.404,9	7.168,1	62,7%	26,0%	
Transferência do Tesouro ao Banco Central	238,5	202,6	84,0	-58,6%	-64,8%	
<i>Benefícios Previdenciários</i>	<i>25.200,0</i>	<i>36.788,4</i>	<i>28.156,0</i>	<i>-23,5%</i>	<i>11,7%</i>	
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	19.557,4	29.383,0	21.834,3	-25,7%	11,6%	
Benefícios Previdenciários - Rural ^{4/}	5.642,6	7.405,4	6.321,7	-14,6%	12,0%	
<i>Despesas do Banco Central</i>	<i>339,0</i>	<i>396,2</i>	<i>251,1</i>	<i>-36,6%</i>	<i>-25,9%</i>	
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ^{8/}	0,0	0,0	0,0	-	-	
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	9.732,4	-10.420,0	5.436,5	-	-44,1%	
<i>Tesouro Nacional</i>	<i>12.616,4</i>	<i>1.374,4</i>	<i>8.276,4</i>	<i>502,2%</i>	<i>-34,4%</i>	
<i>Previdência Social (RGPS) ^{9/}</i>	<i>-2.818,7</i>	<i>-11.763,4</i>	<i>-2.712,5</i>	<i>-76,9%</i>	<i>-3,8%</i>	
Previdência Social (RGPS) - Urbano ^{3/}	2.361,3	-4.891,5	3.095,3	-	31,1%	
Previdência Social (RGPS) - Rural ^{4/}	-5.180,0	-6.871,8	-5.807,9	-15,5%	12,1%	
<i>Banco Central ^{10/}</i>	<i>-65,3</i>	<i>-31,0</i>	<i>-127,3</i>	<i>310,0%</i>	<i>94,9%</i>	
7. AJUSTE METODOLÓGICO ^{11/}	86,2	0,0	0,0	-	-	
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	242,1	-340,1	nd	-	-	
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) ^{12/}	10.060,7	-10.760,0	nd	-	-	
10. JUROS NOMINAIS ^{12/}	-9.813,3	-8.891,5	nd	-	-	
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) ^{12/}	247,4	-19.651,5	nd	-	-	
<i>Memo:</i>						
<i>Parcela patronal da CPSS ^{13/}</i>	<i>1.062,2</i>	<i>1.145,6</i>	<i>1.100,7</i>	<i>-3,9%</i>	<i>3,6%</i>	
<i>RMV ^{14/}</i>	<i>144,8</i>	<i>141,7</i>	<i>140,1</i>	<i>-1,1%</i>	<i>-3,2%</i>	

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com o reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Sifaf após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A5. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFI, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, no MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFI, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de trabalho com o Tesouro Nacional.

Tabela 2.1, Receitas Primárias do Governo Central^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões

Discriminação	2012		2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12	
1. RECEITA TOTAL	91.113,9	- 86.972,1	100.246,4		15,3%	10,0%
Receitas do Tesouro Nacional	68.459,0	61.581,9	74.679,2		21,3%	9,1%
Receita Bruta	74.288,8	63.425,8	77.088,4		21,5%	4,7%
<i>Impostos</i>	32.247,0	29.065,6	36.833,4		26,7%	14,2%
IR	23.119,3	18.798,3	26.696,6		42,0%	15,5%
IR - Pessoa Física	1.614,9	1.947,8	1.926,9		-1,1%	19,3%
IR - Pessoa Jurídica	11.773,7	6.443,1	13.701,7		112,7%	16,4%
IR - Retido na Fonte	9.730,8	10.407,3	11.068,0		6,3%	13,7%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.645,1	5.846,1	5.929,4		1,4%	5,0%
IRRF - Rendimentos do Capital	2.038,5	2.311,1	2.369,3		2,5%	16,2%
IRRF - Remessas ao Exterior	1.375,5	1.474,6	1.794,5		21,7%	30,5%
IRRF - Outros Rendimentos	671,7	775,5	974,8		25,7%	45,1%
IPI	3.645,9	4.096,6	4.231,7		3,3%	16,1%
IPI - Fumo	333,8	433,7	450,3		3,8%	34,9%
IPI - Bebidas	161,1	306,4	180,2		-41,2%	11,9%
IPI - Automóveis	198,0	346,1	304,3		-12,1%	53,7%
IPI - Vinculado à importação	1.421,6	1.283,2	1.578,8		23,0%	11,1%
IPI - Outros	1.531,4	1.727,1	1.718,1		-0,5%	12,2%
IOF	2.335,5	2.477,0	2.177,7		-12,1%	-6,8%
Imposto de Importação	3.070,6	3.204,9	3.629,7		13,3%	18,2%
Outros	75,7	488,9	97,7		-80,0%	29,1%
<i>Contribuições</i>	27.437,9	25.720,7	29.575,1		15,0%	7,8%
COFINS	15.265,9	15.829,1	15.763,8		-0,4%	3,3%
CPMF	9,7	3,5	2,1		-38,9%	-78,0%
CSLL	6.181,1	3.548,1	7.395,7		108,4%	19,7%
CIDE-Combustíveis	-2,5	0,8	0,9		11,9%	-136,0%
Pis/Pasep	3.927,3	4.143,3	4.135,6		-0,2%	5,3%
Salário Educação	1.184,2	1.330,0	1.351,7		1,6%	14,1%
Outras ^{2/}	872,1	865,9	925,2		6,8%	6,1%
<i>Demais</i>	10.603,9	8.639,6	10.679,8		23,6%	0,7%
CPSS ^{3/}	897,1	978,1	961,8		-1,7%	7,2%
Cota parte de compensações financeiras	5.395,9	1.924,9	6.064,9		215,1%	12,4%
Diretamente arrecadadas	2.635,1	3.296,0	2.944,0		-10,7%	11,7%
Concessões	1.098,9	17,2	39,5		130,5%	-96,4%
Dividendos	16,0	1.969,0	3,4		-99,8%	-79,1%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0		-	-
Outras	561,0	454,5	666,3		46,6%	18,8%
<i>(-) Restituições</i>	-1.824,0	-1.843,9	-2.409,2		30,7%	32,1%
<i>(-) Incentivos Fiscais</i>	-5,8	0,0	0,0		-	-
Receitas da Previdência Social	22.381,3	25.025,1	25.443,4		1,7%	13,7%
<i>Urbana</i>	21.918,7	24.491,5	24.929,7		1,8%	13,7%
<i>Rural</i>	462,6	533,6	513,8		-3,7%	11,1%
Receitas do Banco Central	273,7	365,1	123,8		-66,1%	-54,8%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL^{4/}	12.303,5	14.032,3	12.929,3		-7,9%	5,1%
<i>Transferências Constitucionais</i>	8.766,1	9.478,3	9.503,3		0,3%	8,4%
<i>Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002^{5/}</i>	325,0	162,5	162,5		0,0%	-
<i>Transferências da Cide - Combustíveis</i>	57,0	0,0	0,0		-	-
<i>Demais Transferências</i>	3.155,4	4.391,5	3.263,5		-25,7%	3,4%
Salário Educação	718,0	796,8	798,0		0,2%	11,3%
Royalties	1.355,1	1.347,4	1.379,1		2,4%	1,8%
Fundef/Fundeb	755,2	682,9	682,9		0,0%	-9,6%
Outras	327,1	1.564,5	403,5		-74,2%	23,4%
3. RECEITA LIQUIDA TOTAL (1-2)	78.810,4	72.939,8	87.317,1		19,7%	10,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal do CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões

Discriminação	2012	2013	Varição (%)
	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out/13 Jan-Out/12
1. RECEITA TOTAL	864.349,4	935.013,6	8,2%
Receitas do Tesouro Nacional	647.418,6	692.785,7	7,0%
Receita Bruta	663.939,7	709.858,6	6,9%
Impostos	308.563,5	329.849,2	6,9%
IR	218.602,9	236.013,9	8,0%
IR - Pessoa Física	20.782,8	22.716,5	9,3%
IR - Pessoa Jurídica	94.318,6	103.817,5	10,1%
IR - Retido na Fonte	103.501,4	109.479,9	5,8%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	60.863,3	63.435,3	4,2%
IRRF - Rendimentos do Capital	24.877,7	24.924,5	0,2%
IRRF - Remessas ao Exterior	11.093,4	13.422,3	21,0%
IRRF - Outros Rendimentos	6.667,0	7.697,9	15,5%
IPI	38.054,6	38.499,4	1,2%
IPI - Fumo	3.332,3	4.222,8	26,7%
IPI - Bebidas	2.533,7	2.925,1	15,4%
IPI - Automóveis	3.475,4	2.997,8	-13,7%
IPI - Vinculado a importação	13.425,3	12.502,6	-6,9%
IPI - Outros	15.287,9	15.851,0	3,7%
IOF	25.597,1	23.959,4	-6,4%
Imposto de Importação	25.712,2	30.628,1	19,1%
Outros	596,8	748,3	25,4%
Contribuições	252.793,1	274.273,3	8,5%
COFINS	142.647,5	155.956,8	9,3%
CPMF	141,6	49,4	-65,1%
CSLL	49.864,4	54.506,5	9,3%
CIDE-Combustíveis	2.732,6	9,2	-99,7%
Pis/Pasep	37.982,9	41.317,7	8,8%
Salário Educação	12.323,8	13.840,6	12,3%
Outras ^{2/}	7.100,3	8.593,1	21,0%
Demais	102.583,1	105.736,2	3,2%
CPSS ^{3/}	8.941,2	9.598,5	7,4%
Cota parte de compensações financeiras	32.198,3	32.815,1	1,9%
Diretamente arrecadadas	32.583,7	36.485,9	12,0%
Concessões	2.181,1	7.041,6	222,9%
Dividendos	19.744,1	14.550,4	-26,3%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	6.934,7	5.244,6	-24,4%
(-) Restituições	-16.379,0	-17.021,3	3,9%
(-) Incentivos Fiscais	-142,2	-51,6	-63,7%
Receitas da Previdência Social	214.650,4	239.729,4	11,7%
Urbana	209.966,6	234.714,4	11,8%
Rural	4.683,8	5.014,9	7,1%
Receitas do Banco Central	2.280,4	2.498,5	9,6%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL ^{4/}	143.013,6	152.772,4	6,8%
Transferências Constitucionais	106.048,4	114.178,4	7,7%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{5/}	1.625,0	1.625,0	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	1.117,9	57,3	-94,9%
Demais Transferências	34.222,3	36.911,7	7,9%
Salário Educação	7.346,3	8.233,1	12,1%
Royalties	18.220,0	18.610,8	2,1%
Fundef/Fundeb	8.106,5	7.905,8	-2,5%
Outras	549,5	2.161,9	293,5%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	721.335,8	782.241,2	8,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
DIVIDENDOS	16,0	1.969,0	3,4	-99,8%	-79,1%
Banco do Brasil	0,0	456,1	0,0	-	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-	-
BNDES	0,0	590,4	0,0	-	-
Caixa	0,0	600,0	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-	-
Elektrobras	0,0	249,5	0,0	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais	16,0	73,1	3,4	-95,4%	-79,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões

Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out/13 Jan-Out/12
DIVIDENDOS	19.744,1	14.550,4	-26,3%
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5	22,1%
BNB	122,7	228,0	85,9%
BNDES	10.620,3	6.391,7	-39,8%
Caixa	3.000,0	3.000,0	0,0%
Correios	400,0	101,1	-74,7%
Eletrobras	725,0	267,9	-63,1%
IRB	101,7	1,1	-99,0%
Petrobras	1.886,6	1.015,5	-46,2%
Demais	504,8	636,6	26,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Discriminação	2012		2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12	
DÉSPESA TOTAL	69.078,0	83.359,8	81.880,5	-1,8%	18,5%	
Despesa da Tesoureira	43.539,0	46.175,2	53.473,5	15,81%	22,82%	
<i>Pessoal e Encargos Sociais ^{1/}</i>	<i>14.177,1</i>	<i>15.348,8</i>	<i>15.701,6</i>	<i>2,30%</i>	<i>10,75%</i>	
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	<i>226,6</i>	<i>28,7</i>	<i>366,4</i>	<i>1175,53%</i>	<i>61,71%</i>	
<i>Custeio e Capital</i>	<i>29.123,4</i>	<i>30.623,8</i>	<i>37.687,9</i>	<i>23,07%</i>	<i>29,41%</i>	
<i>Despesa do FAT</i>	<i>4.318,2</i>	<i>5.188,5</i>	<i>3.582,1</i>	<i>-30,96%</i>	<i>-17,07%</i>	
<i>Abono e Seguro Desemprego</i>	<i>4.274,1</i>	<i>5.171,3</i>	<i>3.563,5</i>	<i>-31,09%</i>	<i>-16,63%</i>	
<i>Demais Despesas do FAT</i>	<i>45,1</i>	<i>17,2</i>	<i>18,6</i>	<i>7,87%</i>	<i>-58,79%</i>	
<i>Subsídios e Subvenções Econômicas ^{2/}</i>	<i>1.171,1</i>	<i>641,1</i>	<i>1.126,6</i>	<i>75,72%</i>	<i>-3,80%</i>	
<i>Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos</i>	<i>739,8</i>	<i>267,5</i>	<i>649,4</i>	<i>142,75%</i>	<i>-12,23%</i>	
<i>Equalização de custeio agropecuário</i>	<i>20,9</i>	<i>5,2</i>	<i>8,8</i>	<i>67,72%</i>	<i>-57,85%</i>	
<i>Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{3/}</i>	<i>16,4</i>	<i>-2,2</i>	<i>0,8</i>	<i>-</i>	<i>-95,14%</i>	
<i>Política de preços agrícolas</i>	<i>5,5</i>	<i>19,0</i>	<i>84,2</i>	<i>343,14%</i>	<i>-</i>	
<i>Equalização Empréstimo do Governo Federal</i>	<i>0,6</i>	<i>0,1</i>	<i>0,3</i>	<i>86,02%</i>	<i>-57,00%</i>	
<i>Equalização Aquisições do Governo Federal</i>	<i>-41,8</i>	<i>18,9</i>	<i>84,0</i>	<i>345,13%</i>	<i>-</i>	
<i>Garantia à Sustentação de Preços</i>	<i>46,7</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	
<i>Pronaf</i>	<i>153,2</i>	<i>-5,7</i>	<i>-2,2</i>	<i>-60,93%</i>	<i>-</i>	
<i>Equalização Empréstimo do Governo Federal</i>	<i>153,8</i>	<i>2,9</i>	<i>7,4</i>	<i>154,85%</i>	<i>-95,20%</i>	
<i>Concessão de Financiamento ^{4/}</i>	<i>-0,7</i>	<i>-8,5</i>	<i>-9,5</i>	<i>11,69%</i>	<i>-</i>	
<i>Proex</i>	<i>161,7</i>	<i>84,3</i>	<i>89,8</i>	<i>6,59%</i>	<i>-44,44%</i>	
<i>Equalização Empréstimo do Governo Federal</i>	<i>104,8</i>	<i>34,4</i>	<i>96,5</i>	<i>180,68%</i>	<i>-7,93%</i>	
<i>Concessão de Financiamento ^{4/}</i>	<i>56,9</i>	<i>49,9</i>	<i>-6,6</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	
<i>Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{5/}</i>	<i>82,7</i>	<i>0,0</i>	<i>84,9</i>	<i>-</i>	<i>2,69%</i>	
<i>Alcool</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	
<i>Cacau</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	
<i>Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	
<i>Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	
<i>Fundo da terra/ INCRA ^{6/}</i>	<i>66,2</i>	<i>2,7</i>	<i>0,6</i>	<i>-76,99%</i>	<i>99,07%</i>	
<i>Funcafé</i>	<i>3,4</i>	<i>5,0</i>	<i>5,5</i>	<i>10,61%</i>	<i>59,97%</i>	
<i>Revitaliza</i>	<i>6,8</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	
<i>Programa de Sustentação ao Investimento - PSI</i>	<i>0,0</i>	<i>0,2</i>	<i>16,8</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	
<i>Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)</i>	<i>17,4</i>	<i>51,5</i>	<i>129,8</i>	<i>152,03%</i>	<i>644,07%</i>	
<i>Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) ^{7/}</i>	<i>0,0</i>	<i>0,4</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	
<i>Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ^{8/}</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	
<i>Fundo Setorial Audiovisual (FSA)</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	
<i>Capitalização à Emgea</i>	<i>171,6</i>	<i>58,7</i>	<i>184,6</i>	<i>214,22%</i>	<i>7,58%</i>	
<i>Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu</i>	<i>34,0</i>	<i>48,4</i>	<i>45,8</i>	<i>-5,50%</i>	<i>34,46%</i>	
<i>Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais</i>	<i>431,3</i>	<i>373,6</i>	<i>477,2</i>	<i>27,73%</i>	<i>10,66%</i>	
<i>Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{9/}</i>	<i>2.508,4</i>	<i>2.842,0</i>	<i>2.841,9</i>	<i>0,00%</i>	<i>13,29%</i>	
<i>Capitalização da Petrobras</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	
<i>Auxílio à CDE</i>	<i>0,0</i>	<i>2.050,0</i>	<i>2.350,0</i>	<i>14,63%</i>	<i>-</i>	
<i>Outras Despesas de Custeio e Capital</i>	<i>21.124,7</i>	<i>19.902,1</i>	<i>27.787,3</i>	<i>39,62%</i>	<i>31,54%</i>	
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	<i>50,4</i>	<i>2,6</i>	<i>3.257,0</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	
<i>Legislativo</i>	<i>125,8</i>	<i>96,6</i>	<i>108,2</i>	<i>12,00%</i>	<i>-13,98%</i>	
<i>Judiciário</i>	<i>627,8</i>	<i>602,9</i>	<i>623,5</i>	<i>3,42%</i>	<i>-0,68%</i>	
<i>Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)</i>	<i>331,4</i>	<i>449,8</i>	<i>792,1</i>	<i>76,10%</i>	<i>139,02%</i>	
<i>Programa de Aceleração do Crescimento - PAC</i>	<i>3.285,4</i>	<i>2.887,9</i>	<i>4.553,2</i>	<i>57,66%</i>	<i>38,59%</i>	
<i>Outras Obrigatórias ^{10/}</i>	<i>535,8</i>	<i>617,7</i>	<i>205,9</i>	<i>-66,67%</i>	<i>-61,58%</i>	
<i>Discricionárias</i>	<i>16.168,1</i>	<i>14.265,2</i>	<i>17.400,0</i>	<i>21,97%</i>	<i>7,62%</i>	
<i>Compensação RGPS ^{11/}</i>	<i>0,0</i>	<i>979,3</i>	<i>847,5</i>	<i>-13,46%</i>	<i>-</i>	
<i>Transferência do Tesouro ao Banco Central</i>	<i>238,5</i>	<i>202,6</i>	<i>84,0</i>	<i>-58,56%</i>	<i>-64,80%</i>	
<i>Benefícios Previdenciários</i>	<i>25.200,0</i>	<i>36.788,4</i>	<i>28.156,0</i>	<i>-23,47%</i>	<i>11,73%</i>	
<i>Benefícios Previdenciários - Urbana ^{12/}</i>	<i>19.557,4</i>	<i>29.383,0</i>	<i>23.834,3</i>	<i>-25,69%</i>	<i>11,64%</i>	
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	<i>349,2</i>	<i>45,2</i>	<i>735,1</i>	<i>-</i>	<i>110,50%</i>	
<i>Benefícios Previdenciários - Rural ^{13/}</i>	<i>5.642,6</i>	<i>7.405,4</i>	<i>6.321,7</i>	<i>-14,63%</i>	<i>12,03%</i>	
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	<i>101,4</i>	<i>11,5</i>	<i>214,7</i>	<i>-</i>	<i>111,76%</i>	
<i>Despesas do Banco Central</i>	<i>339,0</i>	<i>396,2</i>	<i>251,1</i>	<i>-36,62%</i>	<i>-25,94%</i>	
Memo:						
<i>Parte patronal da CPSS ^{14/}</i>	<i>1.062,2</i>	<i>1.145,6</i>	<i>1.100,7</i>	<i>-3,92%</i>	<i>3,62%</i>	
<i>RMV ^{15/}</i>	<i>144,8</i>	<i>141,7</i>	<i>140,1</i>	<i>-1,10%</i>	<i>-3,20%</i>	

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Aguardo pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Caixa Única.

2/ Exclui a parte patronal da CPSS do vendedor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbano rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui recursos destinados de decisões judiciais relativas aos programas "unificados rurais" e "unificados industriais".

6/ Compensação de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesa" decorrente da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A parte de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de empolamento do RGPS, conforme previsto na Portaria SIN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa em cumprimento à compensação ao Fundo do Seguro Previdenciário Social (FGPS) em função da desconexão da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões

Discriminação	2012	2013	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
	Jan-Out	Jan-Out	
DESPESA TOTAL	656.801,4	768.808,5	14,01%
Despesas do Tesouro	397.234,8	455.570,7	14,69%
<i>Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}</i>	150.052,0	163.211,9	4,77%
<i>d/a Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	4.286,1	5.007,7	16,84%
<i>Custeio e Capital</i>	245.310,5	290.462,3	18,41%
<i>Despesa do FAT</i>	33.855,0	38.353,5	13,25%
Abono e Seguro Desemprego	33.537,4	37.992,6	13,28%
Demais Despesas do FAT	327,5	360,9	10,17%
<i>Subsídios e Subvenções Econômicas ^{4/}</i>	9.665,1	8.893,6	-7,98%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	6.356,0	4.959,1	-21,98%
Equalização de custeio agropecuário	1.311,6	116,0	-91,16%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{5/}	67,2	331,3	393,14%
Política de preços agrícolas	558,8	282,0	-49,54%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	173,7	85,5	-50,76%
Equalização Aquisições do Governo Federal	33,4	27,1	-18,71%
Garantia à Sustentação de Preços	351,7	169,3	-51,85%
Pronaf	1.746,9	1.636,1	-6,35%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.364,1	1.712,9	-27,55%
Concessão de Financiamento ^{6/}	-617,2	-76,8	-87,55%
Proex	369,2	213,6	-42,14%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	501,3	521,8	4,08%
Concessão de Financiamento ^{6/}	-132,7	-308,2	133,19%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{7/}	290,9	675,2	132,09%
Alcool	0,7	0,0	-
Cacau	0,4	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{8/}	320,7	60,6	-81,10%
Funcafé	51,9	60,4	16,47%
Revitaliza	57,3	6,9	-88,02%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	751,7	113,5	-84,90%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	190,7	428,3	124,63%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) ^{9/}	0,0	0,5	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ^{10/}	-34,1	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	53,3	250,0	368,96%
Capitalização à Emgea	316,6	357,6	12,98%
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	302,2	427,0	41,28%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	3.309,1	3.934,5	18,90%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{11/}	24.488,3	28.145,7	14,94%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	6.368,0	-
<i>Outras Despesas de Custeio e Capital</i>	177.292,1	208.700,6	17,72%
Sentenças Judiciais e Precatórios	3.110,7	3.771,7	21,25%
Legislativo	1.155,3	1.178,3	1,99%
Judiciário	5.694,7	5.932,7	4,18%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	2.145,5	5.732,1	167,17%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	32.989,8	36.477,0	10,57%
Outras Obrigações ^{12/}	4.010,2	3.346,8	-16,54%
Discricionárias	128.186,0	145.211,3	13,28%
Compensação RGPS ^{13/}	0,0	7.050,5	-
<i>Transferência do Tesouro ao Banco Central</i>	1.872,3	1.897,5	1,35%
Benefícios Previdenciários	256.868,6	290.055,2	13,01%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano ^{14/}</i>	198.770,9	224.398,0	12,89%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	4.842,3	5.572,6	15,08%
<i>Benefícios Previdenciários - Rural ^{15/}</i>	57.895,7	65.657,2	13,41%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.409,7	1.697,7	20,43%
Despesas do Banco Central	2.900,0	3.182,6	9,75%
Memo:			
Parcela patronal da CPSS ^{16/}	10.353,7	6.954,5	32,83%
RMV ^{17/}	1.505,9	863,9	-42,63%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Aprovado pelo Conselho de "juízo eleitoral", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Éicha a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social, segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos de recursos de créditos judiciais relativos aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da larca de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito de equidade exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orçânica de Assistência Social (LOAS) - Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, incluí despesas realizadas com recursos de complementação do RGPS, conforme previsto na Portaria STN nº 276, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função de desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional^{1/} Brasil - Anual (Líquido) no Ano
R\$ milhões

Discriminação	2012	2013	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
	Jan-Out	Jan-Out	
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	876.755,1	967.283,8	10,33%
1.1. Recolhimento Bruto	627.267,4	687.487,5	9,60%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-144,1	-51,6	-64,22%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	16.581,8	18.659,4	12,53%
1.4. Receita das Operações de Crédito	2.996,0	2.870,2	-4,20%
1.5. Receita do Salário Educação	13.659,4	15.371,9	12,54%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	216.394,7	242.946,4	12,27%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	929.938,6	1.043.228,3	12,18%
2.1. Liberações Vinculadas	183.844,9	196.911,5	7,11%
Transferências a Fundos Constitucionais	113.043,5	121.719,1	7,67%
Demais transferências a Estados e Municípios	27.288,7	27.584,7	1,09%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	1.625,0	1.625,0	0,00%
Outras Vinculações	41.887,8	45.982,6	9,78%
2.2. Liberações Ordinárias	746.093,7	846.316,8	13,43%
Pessoal e Encargos Sociais	163.640,1	176.327,5	7,75%
Encargos da Dívida Contratual	6.507,0	5.022,9	-22,81%
Dívida Contratual Interna	852,7	1.355,7	58,99%
Dívida Contratual Externa	5.654,3	3.667,2	-35,14%
Encargos da DPMF - Mercado	65.567,9	81.113,5	23,71%
Benefícios Previdenciários	255.971,9	281.433,1	9,95%
Custeio e Investimento	247.902,1	295.834,4	19,34%
Operações Oficiais de Crédito	6.504,8	6.585,3	1,24%
Restos a Pagar	0,0	15,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-53.183,5	-75.944,5	42,80%
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	402.979,0	346.232,8	-14,08%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	382.806,3	328.092,6	-14,29%
4.2. Outras Operações de Crédito	20.172,7	18.140,2	-10,08%
5. DESPESAS	361.207,0	427.684,4	18,40%
5.1. Amortização da Dívida Interna	354.792,8	421.432,9	18,78%
Resgate de Títulos - Mercado	352.452,6	420.062,1	19,18%
Dívida Contratual	2.340,2	1.370,8	-41,42%
5.2. Amortização da Dívida Externa	6.414,2	6.251,5	-2,54%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	30.353,7	-91.969,5	-
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	125.649,0	46.676,3	-62,85%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	114.237,4	-110.719,9	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OBF's.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	4.462,1	44.836,8	4.332,8	-90,34%	-2,90%
Emissão de Títulos	0,0	8.613,8	0,0	-	-
Remuneração das Disponibilidades	4.327,2	35.953,9	4.103,3	-88,59%	-5,17%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	134,9	269,0	229,5	-14,70%	70,15%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	11.464,4	0,0	0,0	-	-
Resgate de Títulos	10.964,4	0,0	0,0	-	-
Encargos da DPMF	500,0	0,0	0,0	-	-
3. RESULTADO (1 - 2)	-7.002,2	44.836,8	4.332,8	-90,34%	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferem do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões

Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out/13 Jan-Out/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	280.290,2	214.523,0	-23,46%
Emissão de Títulos	87.764,2	124.803,6	42,20%
Remuneração das Disponibilidades	41.461,1	73.403,9	77,04%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	2.297,7	3.769,6	64,06%
Resultado do Banco Central	148.767,3	12.545,8	-91,57%
2. DESPESAS NO BACEN	154.641,3	167.846,7	8,54%
Resgate de Títulos	117.440,4	129.956,2	10,66%
Encargos da DPMF	37.200,9	37.890,5	1,85%
3. RESULTADO (1 - 2)	125.649,0	46.676,3	-62,85%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferem do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R\$ Milhões

Discriminação	2012		2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12	
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	835.734,4	863.246,6	871.160,3		0,9%	4,2%
Dívida Interna	2.694.934,9	2.800.060,7	2.845.509,8		1,6%	5,6%
<i>DPMFI em Poder do Público ^{1/}</i>	1.854.566,3	1.897.511,7	1.933.662,8		1,9%	4,3%
LFT	434.770,8	387.941,4	392.851,7		1,3%	-9,6%
LTN	506.596,3	582.550,4	593.134,2		1,8%	17,1%
NTN-B	580.093,7	617.340,2	627.112,4		1,6%	8,1%
NTN-C	65.858,3	67.381,4	67.819,1		0,6%	3,0%
NTN-F	233.006,3	206.686,0	217.226,5		5,1%	-6,8%
Dívida Securitizada	8.285,5	7.750,3	7.718,6		-0,4%	-6,8%
Demais Títulos em Poder do Público	25.955,2	27.862,1	27.800,2		-0,2%	7,1%
<i>DPMFI em Poder do Banco Central</i>	863.581,2	930.394,2	938.272,3		0,8%	8,6%
LFT	185.762,4	163.860,2	165.187,4		0,8%	-11,1%
LTN	232.236,8	317.503,4	320.157,2		0,8%	37,9%
Demais Títulos na Carteira do BCB	445.582,1	449.030,6	452.927,7		0,9%	1,6%
<i>(-) Aplicações em Títulos Públicos</i>	-29.619,9	-30.672,8	-28.936,6		-5,7%	-2,3%
<i>Demais Obrigações Internas</i>	6.407,3	2.827,7	2.511,3		-11,2%	-60,8%
Haveres Internos	1.859.200,5	1.936.814,0	1.974.349,5		1,9%	6,2%
<i>Disponibilidades Internas</i>	545.108,6	530.440,2	559.017,7		5,4%	2,6%
<i>Haveres junto aos Governos Regionais</i>	510.675,4	514.200,3	520.069,4		1,1%	1,8%
Bônus Renegociados	5.042,6	5.176,5	4.912,5		-5,1%	-2,6%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.625,3	1.400,6	1.385,2		-1,1%	-14,8%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	12.447,6	12.415,0	12.539,8		1,0%	0,7%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0		-	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	22.219,4	16.275,6	15.895,8		-2,3%	-28,5%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	394.320,6	401.873,5	407.124,2		1,3%	3,2%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	64.792,2	68.737,8	69.801,8		1,5%	7,7%
Antecipação de Royalties	7.825,0	6.348,0	6.422,2		1,2%	-17,9%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.402,6	1.973,4	1.987,8		0,7%	-17,3%
<i>Haveres da Administração Indireta</i>	291.424,0	324.285,4	327.600,0		1,0%	12,4%
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	168.489,3	181.159,4	182.164,2		0,6%	8,1%
Fundos Constitucionais Regionais	73.133,7	80.763,9	81.237,3		0,6%	11,1%
Fundos Diversos	49.800,9	62.362,1	64.198,5		2,9%	28,9%
<i>Haveres Administrados pela STN</i>	511.992,5	567.888,1	567.662,4		0,0%	10,9%
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.752,7	5.782,5	5.788,1		0,1%	0,6%
Haveres de Operações Estruturadas	64.045,6	68.803,1	67.728,5		-1,6%	5,8%
Haveres Originários de Privatizações	8.698,9	9.150,9	9.214,3		0,7%	5,9%
Haveres de Legislação Específica	407.452,9	459.557,4	460.186,6		0,1%	12,9%
Demais Haveres Administrados pela STN	26.042,5	24.594,2	24.744,9		0,6%	-5,0%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.745,5	90.815,8	88.339,4		-2,7%	-0,5%
Dívida Externa	89.278,4	91.344,4	88.854,9		-2,7%	-0,5%
<i>Dívida Mobiliária</i>	76.846,4	82.230,7	79.682,9		-3,1%	3,7%
Euro	2.258,8	2.546,4	2.547,9		0,1%	12,8%
Global US\$	60.888,3	66.167,2	63.502,0		-4,0%	4,3%
Global BRL	13.635,9	13.517,2	13.633,0		0,9%	0,0%
Demais Títulos Externos	63,4	0,0	0,0		-	-
<i>Dívida Contratual</i>	12.432,0	9.113,7	9.172,0		0,6%	-26,2%
Organismos Multilaterais	7.306,0	2.761,0	2.862,9		3,7%	-60,8%
Credores Privados e Ag. Governamentais	5.126,0	6.352,6	6.309,1		-0,7%	23,1%
Haveres Externos	532,9	528,6	515,5		-2,5%	-3,3%
<i>Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações</i>	532,9	528,6	515,5		-2,5%	-3,3%
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL (1+2)	924.479,9	954.062,4	959.499,7		0,6%	3,8%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL/PIB ^{2/}	21,3%	20,4%	20,4%		-0,2%	-4,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação

Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 10 – Outubro de 2013 - Internet: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/>

Comentários

Em Outubro de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 0,00%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 7.293.787,01 (mil), ante R\$ 7.293.674,98 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas>
- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas>

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil								
	2012			2013			Variação Nominal		
	Setembro	Outubro	Até Outubro	Setembro	Outubro	Até Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12	Até Out/13 Out/12
FPM	3.238.563	3.437.881	41.970.567	3.729.720	3.729.778	45.244.295	0,00%	8,49%	7,80%
FPE	3.094.627	3.285.086	40.105.207	3.563.955	3.564.009	43.233.436	0,00%	8,49%	7,80%
IPI-Exp	299.983	289.937	2.762.960	288.942	308.882	2.865.013	6,90%	6,53%	3,69%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

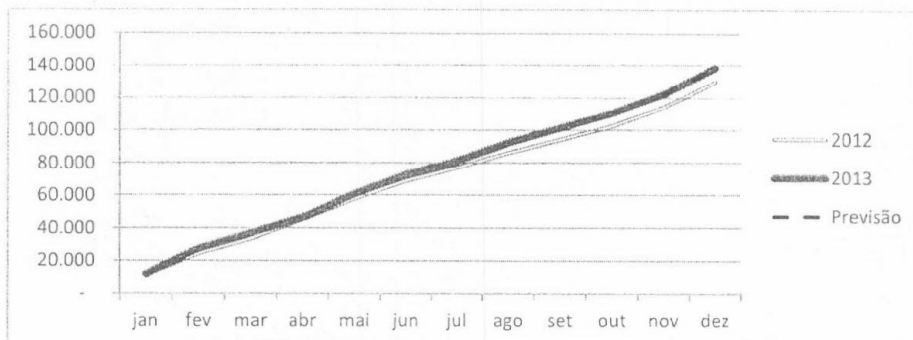
MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Outubro	-6,50%	0,00%	-6,50%	0,00%	5,70%	6,90%

Estimativa Trimestral

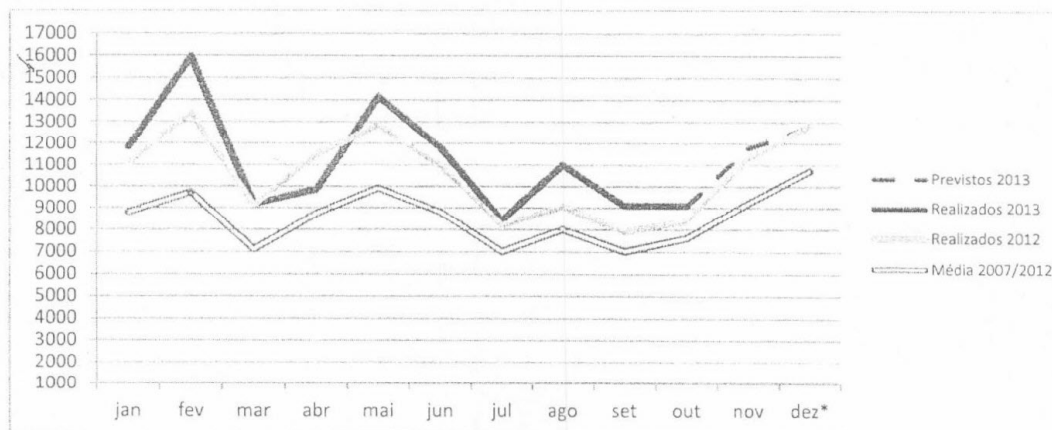
FUNDOS	Novembro	Dezembro	Janeiro
FPM	29,5%	8,5%	0,0%
FPE	29,5%	8,5%	0,0%
IPI - EXP	10,1%	-0,5%	16,5%

Gráficos

VALORES ACUMULADOS (FPM e FPE)



SAZONALIDADE ANUAL (FPM e FPE)



* não incluso valores de FPM 1% (EC 55/2007)

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/09/2013 a 20/10/2013, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
SET/3º DEC	2.461.986	7.981.237	10.443.223	OUT/1º DEC	1.796.234	1.879.780	196.959	3.872.973
OUT/1º DEC	951.223	1.735.622	2.686.846	OUT/2º DEC	462.137	483.632	76.098	1.021.868
OUT/2º DEC	447.810	7.143.106	7.590.916	OUT/3º DEC	1.305.638	1.366.365	35.825	2.707.827
TOTAL	3.861.020	16.859.966	20.720.985	TOTAL	3.564.009	3.729.777	308.882	7.602.668

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.669,24	121.924,76	14.34
ALAGOAS	AL	88.607,21	148.266,36	489,00
AMAZONAS	AM	56.917,91	99.450,12	1.997,06
AMAPÁ	AP	14.435,98	121.604,00	662,88
BAHIA	BA	340.212,63	334.881,46	16.028,77
CEARÁ	CE	184.899,30	261.487,81	2.040,22
DISTRITO FEDERAL	DF	6.218,89	24.598,79	391,40
ESPIRITO SANTO	ES	64.678,91	53.460,14	17.425,62
GOIÁS	GO	135.957,43	101.328,35	5.649,03
MARANHÃO	MA	154.925,28	257.257,33	3.078,26
MINAS GERAIS	MG	488.373,73	158.758,80	45.366,30
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.714,50	47.472,61	4.506,50
MATO GROSSO	MT	68.784,28	82.253,78	3.825,64
PARÁ	PA	136.952,23	217.832,26	19.198,99
PARAÍBA	PB	120.358,34	170.676,85	360,93
PERNAMBUCO	PE	183.576,94	245.923,78	2.288,45
PIAUI	PI	98.700,17	154.015,11	59,38
PARANÁ	PR	251.383,87	102.757,52	23.525,17
RIO DE JANEIRO	RJ	112.230,56	54.447,37	58.621,14
RIO GRANDE DO NORTE	RN	93.825,97	148.900,75	282,15
RONDÔNIA	RO	32.759,39	100.348,25	550,88
RORAIMA	RR	18.289,59	88.412,38	16,36
RIO GRANDE DO SUL	RS	250.593,96	83.925,30	24.430,74
SANTA CATARINA	SC	145.117,10	45.612,19	16.001,63
SERGIPE	SE	55.540,50	148.095,29	146,24
SÃO PAULO	SP	497.154,16	35.640,09	61.776,32
TOCANTINS	TO	52.899,44	154.678,01	208,71
TOTAL		3.729.777,51	3.564.009,50	308.881,58

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados>

Gráficos

VALORES ACUMULADOS (FPM e FPE)

SAZONALIDADE ANUAL (FPM e FPE)

* não incluso valores de FPM 1% (EC 55/2007)

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

ESSE DOCUMENTO É UMA MINUTA PRELIMINAR SUJEITA ÀS ALTERAÇÕES QUE DERIVEM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO, NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO.

Resolução DE-__/_/__

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ___/OC-BR

entre o

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul II – PROCONFIS RS II

Empréstimo baseado em políticas (modalidade Policy Based Loan – PBL)

[Data prevista]



MINUTA DE DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 20__ entre o Estado do Rio Grande do Sul, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul II, a seguir denominado "Programa".

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais e as Normas Gerais, de julho de 2013. Se alguma estipulação das Disposições Especiais ou do contrato de garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais ou no contrato de garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais ou do contrato de garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões e desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

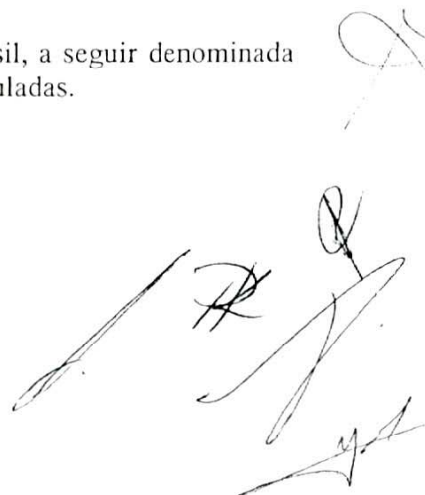
3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes estabelecem que a execução do Programa e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Fazenda do Estado, ou outra que vier sucedê-la com as mesmas atribuições, estrutura e competências legais, que para os fins deste Contrato será denominada "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o contrato de garantia e assumas as obrigações nele estipuladas.

_____/OC-BR



CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de Dólares), a seguir denominado “Empréstimo”.

CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo mediante apresentação ao Banco de uma solicitação de desembolso, de acordo com o disposto no Artigo 4.04 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

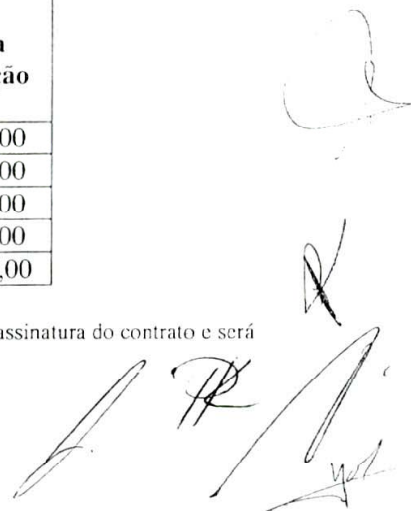
CLÁUSULA 1.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de [_____] anos¹.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo de acordo com o Cronograma de Amortização, o qual se apresenta a seguir. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização em 15 de março de 2019, e a última, em 15 de setembro de 2033, a qual será a Data Final de Amortização.

Data de Pagamento	Número da Prestação de Amortização	Valor da Amortização
15/03/2019	1	4.000.000,00
15/09/2019	2	4.000.000,00
15/03/2020	3	4.000.000,00
15/09/2020	4	4.000.000,00
15/03/2021	5	10.000.000,00

¹ A VMP Original deverá ser confirmada no momento em que for definida a data de assinatura do contrato e será sempre igual ou menor que 12,75 anos.

_____/OC-BR



15/09/2021	6	10.000.000,00
15/03/2022	7	12.000.000,00
15/09/2022	8	12.000.000,00
15/03/2023	9	9.000.000,00
15/09/2023	10	9.000.000,00
15/03/2024	11	4.000.000,00
15/09/2024	12	4.000.000,00
15/03/2025	13	4.000.000,00
15/09/2025	14	4.000.000,00
15/03/2026	15	6.000.000,00
15/09/2026	16	6.000.000,00
15/03/2027	17	6.000.000,00
15/09/2027	18	6.000.000,00
15/03/2028	19	6.000.000,00
15/09/2028	20	6.000.000,00
15/03/2029	21	7.000.000,00
15/09/2029	22	7.000.000,00
15/03/2030	23	7.000.000,00
15/09/2030	24	7.000.000,00
15/03/2031	25	7.000.000,00
15/09/2031	26	7.000.000,00
15/03/2032	27	7.000.000,00
15/09/2032	28	7.000.000,00
15/03/2033	29	7.000.000,00
15/09/2033	30	7.000.000,00

(c) As Partes poderão acordar, com a não objeção do fiador, a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente. O Mutuário deverá efetuar o primeiro pagamento de juros no dia 15 nos meses de março e setembro de cada ano, a partir do dia 15 de [março/setembro de 20__]².

CLÁUSULA 1.07. Comissão de Crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

² O primeiro pagamento de juros deverá ser feito nos meses de março ou setembro, dependendo da data de assinatura do contrato, em até seis meses da data de sua assinatura.

_____/OC-BR

CLÁUSULA 1.08. Recursos para Inspeção e Supervisão. Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO II

Objeto e Uso de Recursos

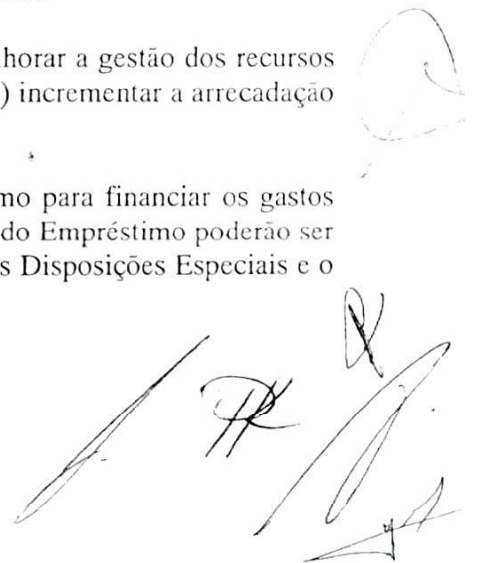
CLÁUSULA 2.01. Objeto. (a) O Empréstimo tem por objeto apoiar a execução de um programa de reforma de políticas para o desenvolvimento econômico do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do fortalecimento da gestão dos recursos hídricos e do apoio à consolidação do equilíbrio fiscal iniciado com o Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul (2850/OC-BR).).

(b) Os recursos a serem obtidos por intermédio deste Empréstimo deverão constar na Lei Orçamentária Anual do Mutuário, em categoria econômica e fonte específica à época do respectivo desembolso, permitindo a execução de ações de investimentos.

(c) O Programa apoiará ações de políticas dirigidas a: (i) melhorar a gestão dos recursos hídricos do Estado; (ii) promover a irrigação de culturas sazonais; (iii) incrementar a arrecadação do Estado; (iv) melhorar a gestão do gasto e da dívida pública.

(d) O Mutuário não poderá utilizar os recursos do Empréstimo para financiar os gastos descritos na Cláusula 2.05 destas Disposições Especiais. Os recursos do Empréstimo poderão ser utilizados para financiar os itens a que se referem a Cláusula 1.08 das Disposições Especiais e o Artigo 3.06 das Normas Gerais.

_____/OC-BR



(e) O Banco realizará o desembolso do Empréstimo em 2 (duas) Parcelas. A primeira Parcela poderá ser realizada no montante de até US\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de Dólares) e a segunda poderá ser realizada no montante de até US\$20.000.000,00 (vinte milhões de Dólares). Cada um dos desembolsos requererá o cumprimento das condições prévias correspondentes, estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA 2.02. Condições especiais prévias a todos os desembolsos de recursos do Empréstimo. Os desembolsos do Empréstimo estão sujeitos a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias e requisitos estipulados nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (a) Manutenção da conjuntura macroeconômica no país favorável ao alcance dos objetivos do Programa e consistente com a Carta de Política, conforme previsto na Cláusula 3.01 destas Disposições Especiais;
- (b) Cumprimento das condições estabelecidas nestas Disposições Especiais para o desembolso da Parcela correspondente do Empréstimo;
- (c) Manutenção da conta especial a que se refere o Artigo 4.01(c) das Normas Gerais, na qual o Banco depositará os recursos do Empréstimo; e
- (d) Continuidade no cumprimento das medidas de política referentes às Parcelas já desembolsadas, quando aplicável.

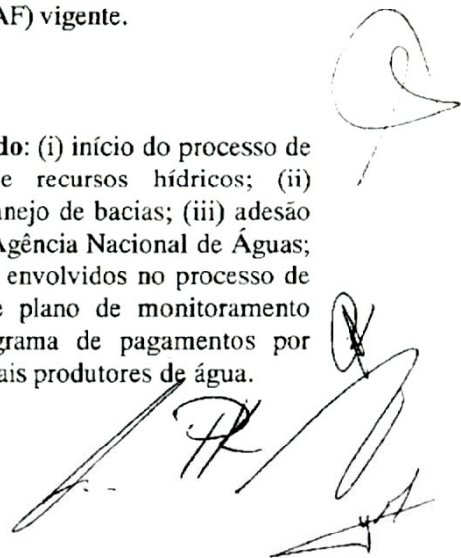
CLÁUSULA 2.03. Condições especiais prévias ao desembolso da primeira Parcela do Empréstimo. O Banco somente poderá iniciar o desembolso dos recursos correspondentes à primeira Parcela do Empréstimo, tão logo se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias e requisitos estipulados nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais e na Cláusula 2.02 acima, os seguintes requisitos:

- (a) **Estabilidade macroeconômica:** (i) a manutenção da conjuntura macroeconômica do Estado do Rio Grande do Sul, favorável ao alcance dos objetivos do Programa e (ii) cumprimento da meta de resultado primário acordada com o Governo Federal no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) vigente.

- (b) **Gestão de Recursos Hídricos:**

Fortalecimento da gestão de recursos hídricos no Estado: (i) início do processo de implantação do sistema estadual de informação de recursos hídricos; (ii) acompanhamento da elaboração de 8 (oito) planos de manejo de bacias; (iii) adesão do Estado ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas, da Agência Nacional de Águas; (iv) elaboração do programa de capacitação dos técnicos envolvidos no processo de concessão de outorga de uso da água; (v) criação de plano de monitoramento hidrometeorológico estadual; (vi) criação de um programa de pagamentos por serviços de proteção ambiental para proteção dos mananciais produtores de água.

_____/OC-BR



Promoção da irrigação no Estado: (i) elaboração da política estadual de irrigação; (ii) ampliação do conhecimento do alcance do Plano Diretor de Irrigação (PIUMA) no contexto de usos múltiplos da água; (iii) fortalecimento da capacidade de gestão das entidades setoriais (Secretaria Estadual de Meio Ambiente -SEMA, Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Agronegócios - SEAPA, Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano - SOP e Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR), por meio da criação do fundo estadual de irrigação; (iv) expansão da cobertura da área de irrigação do Estado, por meio da criação do Programa Estadual de Expansão da Área Agropecuária Irrigada – “Mais Água, Mais Renda”.

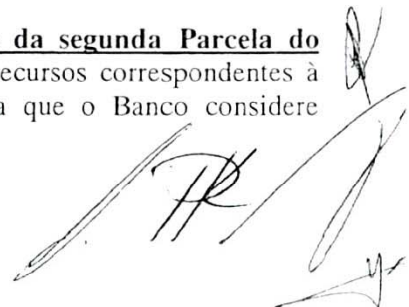
(c) **Gestão Fiscal:**

Gestão de Receitas Públicas: (i) promoção de melhor acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios (IPM), por meio da integração das informações entregues pelos contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); (ii) promoção de uma maior participação dos cidadãos no Programa Nota Fiscal Gaúcha, por meio da incorporação do benefício de desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); (iii) ampliação do controle das operações de logística do Estado, por meio do estabelecimento do novo modelo de controle de carga sob o sistema Brasil-ID; (iv) fortalecimento do modelo de processamento das execuções fiscais, por meio da redefinição dos procedimentos de solicitação de suspensão da execução fiscal baseada no artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais (Lei n. 6830/80) e (v) reestruturação da Procuradoria Geral do Estado (PGE), por meio da criação do Comitê Gestor de Informática.

Gestão do Gasto Público: (i) redução da assimetria de informações relativas aos preços praticados pelo mercado nas compras do Estado, por meio do estabelecimento do sistema de preços de referência para compras na área da saúde, com base na nota fiscal eletrônica; (ii) fortalecimento da gestão do gasto público, por meio da implantação de nova metodologia de acompanhamento, análise e avaliação de custos, em outros sete órgãos da administração pública estadual; (iii) integração da informação das distintas unidades estaduais (poderes e órgãos) em matéria de contratações públicas, por meio da implantação progressiva do módulo “Contratos” no sistema de Finanças Públicas do Estado (FPE); (iv) fortalecimento do modelo de gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia sob a Administração Pública do Estado (poderes e órgãos), por meio da criação de novos procedimentos de contratação, execução e supervisão e (v) fortalecimento da gestão de passivos contingentes, por meio da proposta de nova metodologia de gestão, com vistas à identificação e redução dos eventos causadores.

CLÁUSULA 2.04. Condições especiais prévias ao desembolso da segunda Parcela do Empréstimo. O Banco somente poderá iniciar o desembolso dos recursos correspondentes à segunda Parcela do Empréstimo, tão logo se cumpram, de forma que o Banco considere

_____/OC-BR



satisfatória, além das condições prévias e requisitos estipulados no Artigo 4.03 das Normas Gerais e na Cláusula 2.02 acima, os seguintes requisitos:

- (a) **Estabilidade macroeconômica:** (i) a manutenção da conjuntura macroeconômica do Estado do Rio Grande do Sul, favorável ao alcance dos objetivos do Programa e (ii) cumprimento da meta de resultado primário acordada com o Governo Federal no âmbito do PAF vigente.

(b) **Gestão de Recursos Hídricos:**

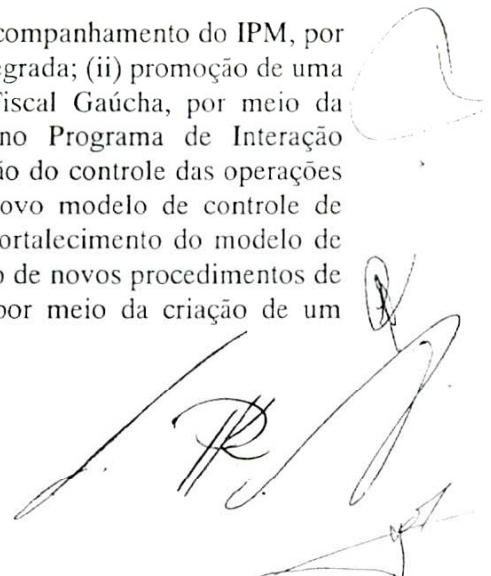
Fortalecimento da gestão de recursos hídricos no Estado: (i) institucionalização do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH-RS); (ii) fortalecimento da estrutura de fiscalização e gestão de outorga, por meio da proposta de alteração de cargo de técnico ambiental e a criação de especialidades para fortalecer a estruturado Departamento de Recursos Hídricos (DRH); (iii) ampliação do conhecimento da real disponibilidade e variabilidade dos recursos hídricos superficiais, por meio do início da implementação do plano de monitoramento hidrometeorológico; (iv) ampliação do conhecimento da disponibilidade e variabilidade dos recursos hídricos subterrâneos do Estado, por meio da atualização do inventário de disponibilidade e demanda de água subterrânea e (v) consolidação de economia de baixa emissão de carbono na agricultura, por meio da criação do Plano Setorial de Mitigação e Adaptação das Mudanças Climáticas (Plano ABC-RS).

Promoção da irrigação no Estado: (i) desenvolvimento da agricultura irrigada, no contexto do uso múltiplo da água, por meio da: elaboração da política estadual de irrigação, aprovação do PIUMA e elaboração do regulamento interno do conselho gestor da política estadual de irrigação; (ii) fortalecimento da capacidade de gestão das entidades setoriais (SEMA, SEAPA, SOP e SDR), por meio da criação e regulamentação do fundo estadual de irrigação e (iii) fomento do cultivo do milho em terras em esquema de rodízio com culturas de arroz, por meio da subvenção a projetos de irrigação.

(c) **Gestão Fiscal:**

Gestão de Receitas Públicas: (i) promoção de melhor acompanhamento do IPM, por meio da disponibilização da nova guia de informação integrada; (ii) promoção de uma maior integração dos municípios ao Programa Nota Fiscal Gaúcha, por meio da inclusão de novo critério aplicado aos municípios no Programa de Interação Tributária, com reflexo no cálculo do IPM; (iii) ampliação do controle das operações de logística do Estado, por meio da implantação do novo modelo de controle de carga, sob o sistema Brasil-ID, em projeto piloto; (iv) fortalecimento do modelo de processamento das execuções fiscais, por meio da criação de novos procedimentos de recuperação de crédito; e (v) reestruturação da PGE, por meio da criação de um comitê para gestão de demandas repetitivas

_____/OC-BR

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is large and stylized, with the initials 'R' and 'S' clearly visible.

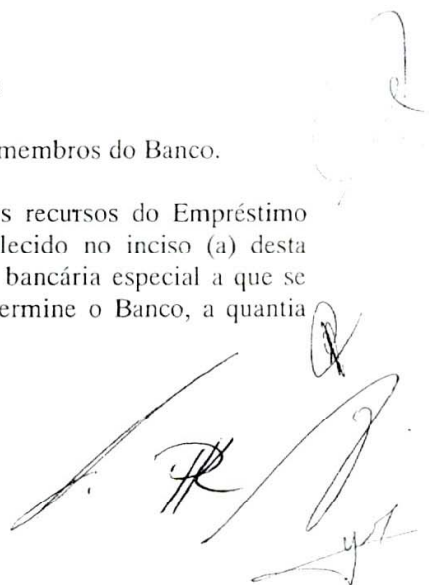
Gestão do Gasto Público: (i) redução da assimetria de informações relativas aos preços praticados pelo mercado nas compras do Estado, por meio da implementação do sistema de preços de referência para compras na área da saúde, com base na nota fiscal eletrônica; (ii) fortalecimento da função reguladora do Estado em matéria de saúde, por meio da implementação de novos contratos de gestão na área da saúde com a criação do Painel de Gestão da Saúde; (iii) fortalecimento da gestão do gasto público, por meio da implementação de nova metodologia de acompanhamento, análise e avaliação de custos, em outros três órgãos da administração pública estadual, além dos sete contemplados na Cláusula 2.03; (iv) ampliação da transparência das informações sobre contratações públicas, por meio de sua divulgação no portal de transparência do Estado; (v) fortalecimento do modelo de gestão de contratos e obras e serviços de engenharia sob a Administração Pública do Estado (poderes e órgãos), por meio da implementação do procedimento de análise prévia dos editais de licitação; (vi) fortalecimento da gestão dos passivos contingentes, por meio da instituição de nova metodologia de gestão, com vistas à identificação e redução dos eventos causadores.

CLAUSULA 2.05. Gastos excluídos do Financiamento. (a) Não se poderá utilizar dos recursos do Empréstimo para:

- (i) gastos com bens que estejam incluídos nas categorias ou sub-categorias da Classificação Uniforme para o Comércio Internacional das Nações Unidas ("CUCI"), que figuram na Cláusula 2.06 destas Disposições Especiais;
- (ii) gastos com bens adquiridos por contratos cuja quantia seja inferior ao equivalente a US\$10.000,00 (dez mil Dólares);
- (iii) gastos com bens que contem com financiamento em moeda a médio e longo prazos;
- (iv) gastos com bens considerados de alto luxo;
- (v) gastos com armas;
- (vi) gastos com bens para uso das forças armadas; e
- (vii) gastos com bens que não provenham de países membros do Banco.

(b) Se o Banco identificar, a qualquer momento, que os recursos do Empréstimo foram utilizados para pagar bens excluídos em virtude do estabelecido no inciso (a) desta Cláusula, o Mutuário reembolsará de imediato o Banco, ou a conta bancária especial a que se refere o inciso (c) do Artigo 4.01 das Normas Gerais, segundo determine o Banco, a quantia utilizada no pagamento de referidos bens excluídos.

_____/OC-BR



CLAUSULA 2.06. Lista negativa. Os bens a que se refere o número (i) do inciso (a) da Cláusula 2.05 acima são os que figuram nas seguintes categorias ou subcategorias da Classificação Uniforme para o Comércio Internacional das Nações Unidas, CUCI³, incluindo qualquer modificação que seja efetuada nessas categorias ou subcategorias e que o Banco deverá notificar ao Mutuário:

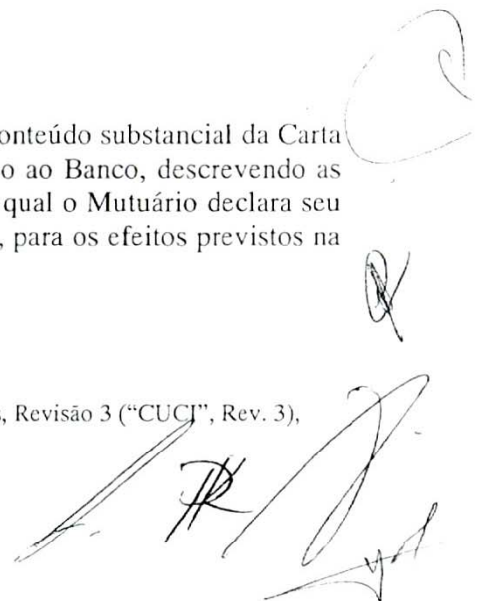
Categoria	Subcategoria	Descrição do bem
112		Bebidas alcoólicas;
121		Tabaco, tabaco bruto; resíduos de tabaco;
122		Tabaco manufaturado; que contenha ou não substituto do tabaco;
525		Materiais radioativos, e afins;
667		Pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas, brutas ou lapidadas;
718	718.7	Reatores nucleares e suas partes; elementos de combustíveis sem irradiação para reatores nucleares;
897	897.3	Jóias de ouro, prata ou metais do grupo de platina com exceção de relógios ou caixas de relógios; artigos de ouro e prata, incluindo pedras preciosas montadas; e
971		Ouro não monetário (exceto minerais e concentrados de ouro).

CAPÍTULO III

Execução do Programa

CLÁUSULA 3.01. Carta de Política. As partes acordam que o conteúdo substancial da Carta de Política datada de 17 de outubro de 2013, dirigida pelo Mutuário ao Banco, descrevendo as políticas e ações destinadas a atingir os objetivos do Programa e na qual o Mutuário declara seu compromisso com a sua execução, é parte integrante deste Contrato, para os efeitos previstos na Cláusula 3.04 deste Contrato.

³ Veja a Classificação Uniforme para o Comércio Internacional das Nações Unidas, Revisão 3 ("CUCI", Rev. 3), publicada pelas Nações Unidas em *Statistical Papers*, Série M, nº 343 (1986).



CLÁUSULA 3.02. Reuniões Periódicas. (a) O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, e o Banco se reunirão, por iniciativa de qualquer das partes, nas datas e locais que sejam determinados oportunamente para trocar opiniões sobre: (i) os progressos alcançados na implementação do Programa e no cumprimento das obrigações estipuladas nas Cláusulas 2.03 e 2.04 destas Disposições Especiais; e (ii) a coerência do Programa com a política macroeconômica no país. Com antecedência a tais reuniões, o Mutuário deverá entregar ao Banco, para sua revisão e comentários, um relatório sobre o cumprimento das obrigações a que se referem os itens (i) e (ii) deste inciso, conforme modelo apresentado pelo Banco.

(b) Se, após a revisão dos relatórios apresentados pelo Mutuário, o Banco entender como insatisfatório o estado de execução do Programa, o Mutuário deverá apresentar dentro dos 30 (trinta) dias seguintes, contado a partir da respectiva notificação do Banco, ou em prazo maior mediante acordo expresso e por escrito entre as partes, os relatórios ou planos com as medidas que serão implementadas para ajustar a execução do Programa, acompanhados do respectivo cronograma.

CLÁUSULA 3.03. Avaliação ex post. O Mutuário se compromete a cooperar, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, na avaliação do Programa que o Banco realize após a sua execução, com o propósito de identificar em que medida foram cumpridos os seus objetivos, e a disponibilizar ao Banco a informação, dados e documentos que este lhe solicitar para a realização de tal avaliação.

CLÁUSULA 3.04. Modificações de disposições legais e dos regulamentos básicos. As partes acordam que caso sejam aprovadas modificações nas políticas macroeconômicas ou setoriais descritas na carta referida na Cláusula 3.01 destas Disposições Especiais ou nas disposições legais ou regulamentos básicos do Órgão Executor, que, a critério do Banco, possam afetar substancialmente o Programa, o Banco terá direito a requerer informações detalhadas do Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, com o objetivo de avaliar se as mudanças têm ou podem ter um impacto substancialmente desfavorável à execução do Programa. Somente após a verificação das informações e esclarecimentos solicitados, o Banco poderá adotar as medidas que julgar cabíveis, de acordo com as disposições deste Contrato.

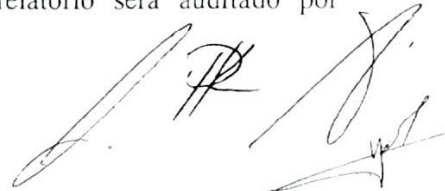
CAPÍTULO IV

Registros, Avaliações e Relatórios

CLÁUSULA 4.01. Registros, Avaliações e Relatórios. Os recursos do Financiamento deverão ser depositados em uma conta especial ou contas especiais exclusivas para o Programa. O Mutuário se compromete a manter registros contábeis separados e um sistema adequado de controle interno, de acordo com o disposto no Artigo 7.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 4.02. Auditorias. De acordo com o estabelecido no Artigo 7.01 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, mediante solicitação, dentro dos 90 (noventa) dias seguintes a tal solicitação, um relatório financeiro auditado sobre a alocação de dotações orçamentárias dos recursos do Financiamento. Esse relatório será auditado por

_____/OC-BR



auditores independentes autorizados pelo Banco, ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e apresentado de acordo com termos de referência previamente aprovados pelo Banco.

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

CLÁUSULA 5.01. Vigência do Contrato. As partes concordam que este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 5.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, dos juros, comissões e demais gastos, prêmios e custos que tiverem se originado deste Contrato, darão o mesmo por extinto, assim como todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 5.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 5.04. Comunicações. Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul
Av. Mauá nº 1155 – Centro Histórico
4º Andar
CEP: 90.030.080
Fax: (51) 3227-3967

Para assuntos relacionados à execução do Programa:

Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul
Av. Mauá nº 1155 – Centro Histórico
5º Andar
CEP: 90.030.080
Tel nº: (51) 3214-5192
Fax: (51) 3227-3967

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.

_____/OC-BR

Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

CAPÍTULO VI

Arbitragem

CLÁUSULA 6.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____, no dia acima indicado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome do Representante]
[Título do Representante]

[Nome do Representante]
[Título do Representante]

_____/OC-BR



SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

Julho de 2013

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos contratos de empréstimo para programas de apoio a reformas de políticas que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

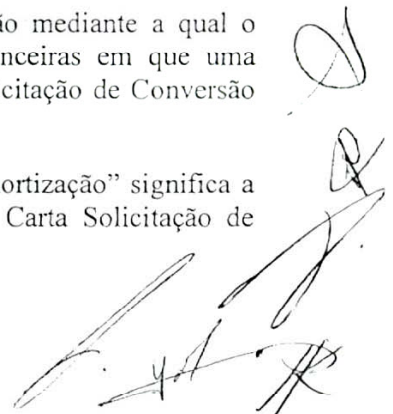
CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, adotam-se as seguintes definições:

- 1) “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.
- 2) “Banco” significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- 3) “Carta Notificação de Conversão” significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
- 4) “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.

_____/OC-BR



- 5) “Carta Solicitação de Conversão” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- 6) “Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
- 7) ”Contrato” significa o presente contrato de empréstimo.
- 8) “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
- 9) “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 10) “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
- 11) “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou à parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 12) “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- 13) “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- 14) “Conversão de Taxa de Juros” significa: (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de

cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à parte ou à totalidade do Saldo Devedor.

- 15) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 16) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 17) “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
- 18) “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
- 19) “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
- 20) “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.
- 21) “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.
- 22) “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 23) “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada

Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

- 24) “Data Final de Amortização” significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
- 25) “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.
- 26) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
- 27) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
- 28) “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
- 29) “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.
- 30) “Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.
- 31) “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
- 32) “Fiador” significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do contrato de garantia, sejam de sua responsabilidade.
- 33) “Grupo do Banco” significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.
- 34) “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.
- 35) “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

- 36) “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprovê o Empréstimo a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 37) “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.
- 38) “Moeda de País não Mutuário” significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.
- 39) “Moeda Local” significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.
- 40) “Mutuário” terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.
- 41) “Normas Gerais” designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.
- 42) “Órgão(s) Executor(es)” significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Programa, total ou parcialmente.
- 43) “Parcela” significa, para empréstimos de apoio a reformas políticas, o montante ou a parte dos recursos do Empréstimo que será elegível para desembolso uma vez que o Mutuário tenha cumprido com as condições contratuais correspondentes.
- 44) “Partes” significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.
- 45) “Práticas Proibidas” significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.
- 46) “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
- 47) “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a

contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

- 48) “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
- 49) “Programa” significa o programa de reformas de políticas para cujo financiamento contribui o Empréstimo.
- 50) “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
- 51) “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
- 52) “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 53) “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
- 54) “Taxa de Juros LIBOR”¹ significa a “USD-LIBOR-BBA”, que é uma taxa aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página Reuters <LIBOR01>, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência”

¹ *Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 54 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc. (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.*

significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

- 55) “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
- 56) “Tranche” significa qualquer tranche em que se divida o Empréstimo, em resultado de uma Conversão ou de uma modificação do Cronograma de Amortização.
- 57) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

58) “VMP” significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:

(A) o montante de cada prestação de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de Tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada Tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento i da Tranche j , calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento i da Tranche j .

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os $A_{i,j}$, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

- 59) “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de Amortização e de Juros.** O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da Tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica à parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à Tranche para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a Tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a Tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a

nova modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou à respectiva Tranche; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro Tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As Tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da Tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da(s) Tranche(s) do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da Tranche do Empréstimo que occasiona uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (cap) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (cap) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (cap) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (cap) da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (a) a ocorrência de tais mudanças; e (b) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar o Mutuário e o Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da taxa base alternativa aplicável. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.06, 4.07 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver Tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da Tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de

pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. Imputação de pagamentos. Todo pagamento será imputado, primeiro, à devolução de comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. Participações. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no contrato de garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Os referidos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha comprovado perante o Banco que abriu a(s) conta(s) bancária(s) especial(is) na(s) qual(is) o Banco depositará os desembolsos do Empréstimo.
- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, apresente um pedido de desembolso nos termos indicados no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Se dentro de 60 (sessenta) dias, contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em respaldo ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, mantenha aberta a(s) conta(s) bancária(s) especial(is) a que se refere o Artigo 4.01(c) destas Normas Gerais; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, no mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Empréstimo: (a) transferindo, em favor do Mutuário, as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato para serem depositadas na(s) conta(s) bancária(s) especial(is) a que se referem os Artigos 4.01(c) e 4.03(b) destas Normas Gerais; (b) efetuando pagamento por conta do Mutuário e de comum acordo com este, a outras instituições bancárias; e (c) mediante outro procedimento que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a 5% (cinco por cento) do montante total do Empréstimo.

ARTIGO 4.05. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.06. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso.

ARTIGO 4.07. Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da Opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma “Carta Solicitação de Conversão” de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda.** (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta

Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (i) Moeda Convertida ou (ii) um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros.** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (quinquagésimo) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativamente e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário com respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

- (a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.
- (b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer Tranche do Empréstimo for menor.
- (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.
- (d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.
- (e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.
- (f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.
- (g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à Tranche relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no

vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da Tranche relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a

Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. Prêmios pagáveis por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite

inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. Eventos de Interrupção das Cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato de empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro contrato de empréstimo ou Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Mutuário do Programa acordado com o Banco ou de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato, ou em Contrato(s) de Derivativos subscritos com o Banco.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Programa deva ser executado.
- (d) Qualquer restrição da competência legal ou modificação ou alteração das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor, conforme o caso, que, a juízo

do Banco, possam afetar adversamente os propósitos do Empréstimo. Neste caso, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário informações justificadas e pormenorizadas com o objetivo de verificar se tal restrição, modificação ou alteração têm ou podem vir a ter um impacto adverso na execução do Programa. Somente após ouvir o Mutuário e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário antes da data em que se deveria efetuar o próximo desembolso, o Banco poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e adversamente os propósitos do Programa.

- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no contrato de garantia ou nos Contratos de Derivativos subscritos com o Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.
- (g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, que um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor cometeu uma Prática Proibida durante a execução do Programa ou durante a utilização dos Recursos do Empréstimo; ou, se um agente ou representante do Mutuário, ou do Órgão Executor, for declarado temporariamente não elegível para adjudicar novos contratos, na pendência de uma decisão final, ou qualquer resolução, no decurso de um procedimento de sanções.

ARTIGO 6.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas e outras medidas. O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento nos seguintes casos:

- (a) Se alguma das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias;
- (b) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, que um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor, cometeu uma Prática Proibida durante a execução do Programa ou durante a utilização dos Recursos do Empréstimo, sempre que exista evidência que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável; ou

- (c) Se a informação mencionada na alínea (d) do Artigo anterior, ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentadas pelo Mutuário, ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórias para o Banco.

ARTIGO 6.03. Práticas Proibidas. (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) “prática corrupta” consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma “prática obstrutiva” consiste em: (A) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (B) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos neste Contrato.

(b) Caso seja determinado, nos termos dos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, o Mutuário, Órgão Executor ou um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor, tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:

- (i) Emitir advertência à qualquer entidade ou indivíduo, envolvido numa Prática Proibida, com uma carta formal censurando sua conduta;
- (ii) Declarar qualquer entidade ou indivíduo, envolvido numa Prática Proibida, inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (iii) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou
- (iv) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(d) O Mutuário, Órgão Executor e qualquer empregado, agente ou representante destes, poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.04. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.05. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Registros, Inspeções e Relatórios

ARTIGO 7.01. Controle interno e registros. O Mutuário ou, se pertinente, o Órgão Executor, deverão manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado de modo a prover a documentação necessária para verificar as transações e a facilitar a oportuna preparação das demonstrações financeiras e dos relatórios. Os registros do Programa deverão ser conservados por um período mínimo de 3 (três) anos contados do último desembolso de recursos do Programa, de modo que: (a) permita identificar os valores recebidos e as diferentes fontes; e (b) tais documentos incluam a informação relacionada à execução do Programa e à utilização dos recursos do Empréstimo.

ARTIGO 7.02. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do cumprimento do Programa.

(b) O Mutuário e o Órgão Executor, se existir, deverão permitir que o Banco inspecione e examine a qualquer momento os registros e documentos que considere necessário conhecer, proporcionando todos os documentos, incluindo aqueles referentes a gastos efetuados a débito do Financiamento, que o Banco razoavelmente solicite. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão observar os prazos estabelecidos para apresentação da documentação ou apresentar uma declaração juramentada em que constem as razões pelas quais a documentação solicitada não está disponível ou está sendo retida. Adicionalmente, o Mutuário

ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão colocar à disposição do Banco, caso lhes seja solicitado com antecedência razoável, seu pessoal para que respondam às perguntas que o pessoal do Banco possa formular durante a revisão ou auditoria dos documentos.

(c) Com respeito à investigação de denúncias de Práticas Proibidas, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, prestarão plena assistência ao Banco, entregarão ao Banco qualquer documento necessário para a respectiva investigação e colocarão à disposição do Banco os seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco, para responder às consultas relacionadas com a investigação formuladas pelo pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor, ou consultor devidamente autorizado.

(d) O pessoal que o Banco enviar para cumprimento dos objetivos previstos neste Artigo, incluindo investigadores, representantes, auditores ou peritos, deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(e) Caso o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, se recuse a cumprir as solicitações formuladas pelo Banco ou, de alguma forma, crie dificuldades ou impedimentos para a realização da revisão dos documentos e informações, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. Compromisso relativo a gravames. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes deste Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. Isenção de impostos. O Mutuário compromete-se a pagar o principal, juros, comissões, prêmios e demais encargos do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento de despesas ou custos oriundos deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de qualquer imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que venham a ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por qualquer imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, ao registro e à execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. Início do Processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. Processo. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará *ex aequo et bono*, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal; deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias, a partir da data da nomeação do Desempatador, e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A

sentença será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal; deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório, e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. **Despesas.** Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral julgarem necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento, será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. **Notificações.** Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Empréstimo No. ___/OC-BR
Resolução DE- _____



CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Rio Grande do Sul

Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social
do Estado do Rio Grande do Sul II – PROCONFIS RS II

Empréstimo baseado em políticas (Modalidade *Policy Based Loan* – PBL)

Several handwritten signatures in black ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em Brasília, DF, Brasil, entre o Banco e o Estado do Rio Grande do Sul (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

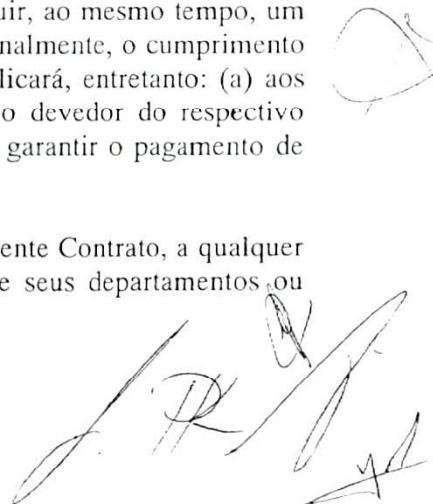
1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

_____/OC-BR

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is stylized and appears to be 'J. R. ...'. The stamp is partially obscured by the signature.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

_____/OC-BR

Handwritten signature and initials in black ink, appearing to be 'RMA' with a large flourish and a star-like mark below.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096



Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740



EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio ^{Autentic} seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em Brasília, DF, Brasil, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

Procurador(a) da Fazenda Nacional

Representante Encarregada no Brasil



The image shows several handwritten signatures and stamps. At the top right, there is a faint circular stamp with the word "Autentic" written inside. Below it, there are several handwritten signatures in black ink, some of which appear to be initials or names. The signatures are scattered across the lower half of the page.

Aviso nº 982 - C. Civil.

Em 24 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até USD 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 4/02/2014